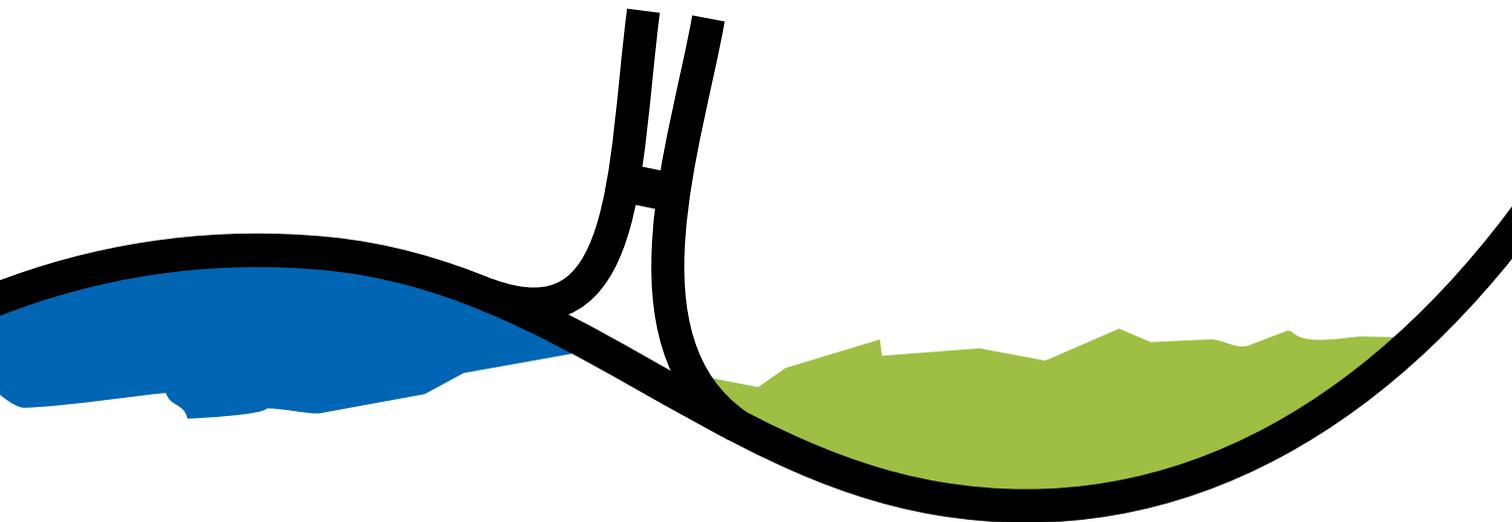




agenda
legislativa da
indústria





agenda
legislativa da
indústria

Confederação Nacional da Indústria

PRESIDENTE

Armando de Queiroz Monteiro Neto

1º VICE-PRESIDENTE

Paulo Antonio Skaf

VICE-PRESIDENTES

Robson Braga de Andrade

Eduardo Eugenio Gouvêa Vieira

Paulo Gilberto Fernandes Tigre

José de Freitas Mascarenhas

Rodrigo Costa da Rocha Loures

Alcantaro Corrêa

José Nasser

Jorge Parente Frota Júnior

Francisco de Assis Benevides Gadelha

Flavio José Cavalcanti de Azevedo

Antonio José de Moraes Souza

1º SECRETÁRIO

Paulo Afonso Ferreira

2º SECRETÁRIO

José Carlos Lyra de Andrade

1º TESOUREIRO

Alexandre Herculano Coelho de Souza Furlan

2º TESOUREIRO

Alfredo Fernandes

DIRETORES

Lucas Izoton Vieira

Fernando de Souza Flexa Ribeiro

Jorge Lins Freire

Jorge Machado Mendes

Jorge Wicks Côte Real

Eduardo Prado de Oliveira

Eduardo Machado Silva

João Francisco Salomão

Antonio Rocha da Silva

José Conrado Azevedo Santos

Euzébio André Guareschi

Rivaldo Fernandes Neves

Francisco Renan Oronoz Proença

José Fernando Xavier Faraco

Olavo Machado Júnior

Carlos Antonio de Borges Garcia

Manuel Cesario Filho

CONSELHO FISCAL

TITULARES

Sergio Rogerio de Castro

Julio Augusto Miranda Filho

João Oliveira de Albuquerque

SUPLENTES

Carlos Salustiano de Sousa Coêlho

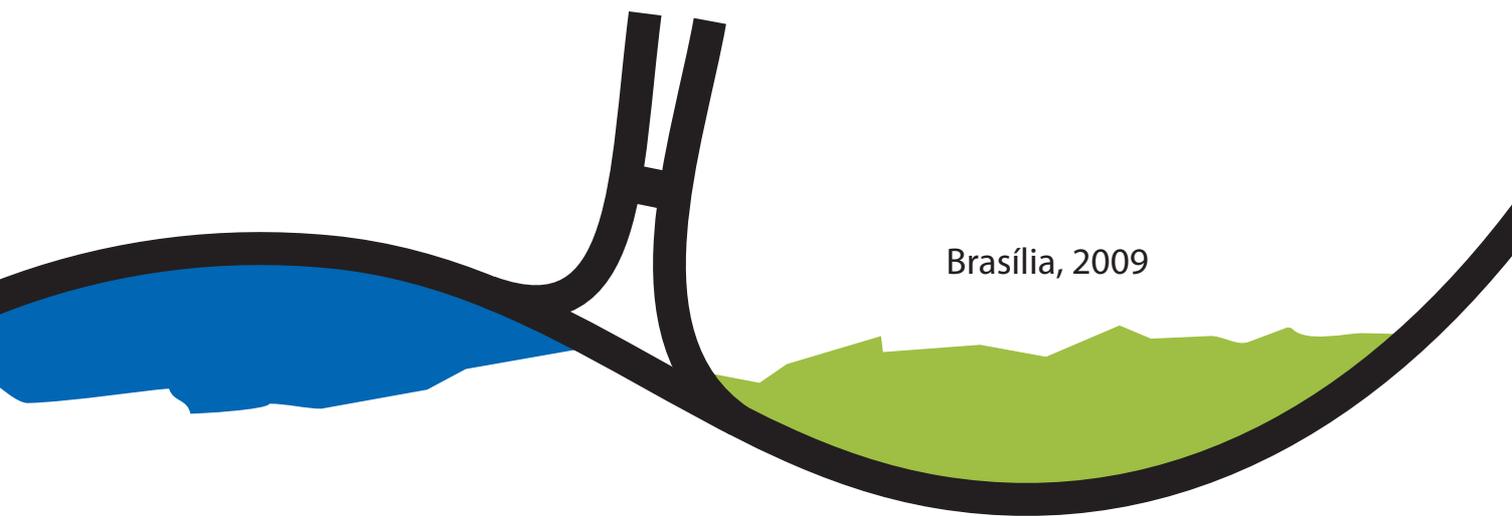
Telma Lúcia de Azevedo Gurgel

Charles Alberto Elias



agenda
legislativa da
indústria

Brasília, 2009



© 2009. Confederação Nacional da Indústria.

É autorizada a reprodução total ou parcial desta publicação, desde que citada a fonte.

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA – CNI

CONSELHO TEMÁTICO PERMANENTE DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS – CAL

Presidente: Robson Braga de Andrade

Vice-Presidente: Carlos Antônio Borges Garcia

Conselheiros: Alberto Alves, Carlos Anísio Rocha Figueiredo, César Augusto dos Reis, Ciro Mortella, Cristiano Buarque Franco Neto, Fabio Starace Fonseca, Gilberto José Rossi, Gilberto Porcello Petry, Glauco José Corte, Henrique Nora Lima, Humberto Barbato, Jorge Gerdau Johannpeter, Jorge Wicks Côte Real, José Marcondes Cerrutti, Luiz Augusto de Barros, Manuel Cesário Mendes Filho, Marcelo Azevedo dos Santos, Márcio Fortes, Marcos Guerra, Newton Sérgio de Souza, Paulo Safady Simão e Pierangelo Rossetti.

UNIDADE DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS – COAL

Gerente-Executivo: Vladson Bahia Menezes

Gerente-Executivo Adjunto: Godofredo Franco Diniz

Gerente-Executivo Adjunto: Luiz de Gonzaga Fonseca Mota

Gerente de Relações com o Congresso: Pedro Aloysio Kloeckner

Confederação Nacional da Indústria. Unidade de Assuntos Legislativos.

Agenda Legislativa da Indústria 2009 / Organizadores: Vladson Bahia Menezes, Godofredo Franco Diniz, Pedro Aloysio Kloeckner – Brasília, 2009.

290 p. 25 cm.

Inclui lista de siglas, anexo e índice.

ISBN: 978-85-88566-07-01

1. Sistema tributário 2. Regulamentação da economia 3. Legislação trabalhista 4. Sistema financeiro nacional 5. Financiamento 6. Infraestrutura 7. Infraestrutura social 8. Ambiente Institucional 9. Proposições legislativas 10. Brasil

CDU 338

CNI / CAL, COAL

SBN – Quadra 1 – Bloco C – 12º andar

CEP 70040-903 – Brasília/DF

Tel.: (61) 3317 9060

Fax: (61) 3317 9330

E-mail: coal@cni.org.br

SAC – Serviço de Atendimento ao Cliente

SBN – Quadra 1 – Bloco B – 12º andar

CEP 70041-902 – Brasília/DF

Tel.: (61) 3317 9989 / 9992 / 9993

Fax: (61) 3317 9994

E-mail: sac@cni.org.br

Site: www.cni.org.br

Siglas

CD	Câmara dos Deputados
SF	Senado Federal
CN	Congresso Nacional
MPV	Medida Provisória
PDC	Projeto de Decreto Legislativo tramitando na Câmara dos Deputados
PDS	Projeto de Decreto Legislativo tramitando no Senado Federal
PEC	Proposta de Emenda à Constituição
PL	Projeto de Lei Ordinária tramitando na Câmara dos Deputados
PLC	Projeto de Lei da Câmara tramitando no Senado Federal
PLS	Projeto de Lei Ordinária tramitando no Senado Federal
PLS-C	Projeto de Lei Complementar tramitando no Senado Federal
PLP	Projeto de Lei Complementar tramitando na Câmara dos Deputados
PLV	Projeto de Lei de Conversão

Comissões da Câmara dos Deputados

CAINDR	Comissão da Amazônia, Integração Nacional e de Desenvolvimento Regional
CAPADR	Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural
CCJC	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania
CCTCI	Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática
CDC	Comissão de Defesa do Consumidor
CDEIC	Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio
CDHM	Comissão de Direitos Humanos e Minorias
CDU	Comissão de Desenvolvimento Urbano
CEC	Comissão de Educação e Cultura
CESP	Comissão Especial
CFFC	Comissão de Fiscalização Financeira e Controle
CFT	Comissão de Finanças e Tributação
CLP	Comissão de Legislação Participativa
CMADS	Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
CME	Comissão de Minas e Energia
CPI	Comissão Parlamentar de Inquérito

CREDN	Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional
CSPCCO	Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado
CSSF	Comissão de Seguridade Social e Família
CTASP	Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público
CTD	Comissão de Turismo e Desporto
CVT	Comissão de Viação e Transportes
GTRESID	Grupo de Trabalho sobre Resíduos Sólidos

Comissões do Senado Federal

CAE	Comissão de Assuntos Econômicos
CAS	Comissão de Assuntos Sociais
CCT	Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática
CCJ	Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania
CDH	Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa
CDR	Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo
CE	Comissão de Educação, Cultura e Esporte
CI	Comissão de Serviços de Infraestrutura
CMA	Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle
CPI	Comissão Parlamentar de Inquérito
CRA	Comissão de Agricultura e Reforma Agrária
CRE	Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

Comissões do Congresso Nacional

CMIST	Comissão Mista
CMO	Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
CPCM	Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul
CPI	Comissão Parlamentar de Inquérito

Sumário



Apresentação

Foco 2009 13

Pauta Mínima 19

- Reforma Tributária 19
- Política Econômica 23
- Infraestrutura 30
- Meio Ambiente 36
- Relações do Trabalho 42

Regulamentação da Economia 47

- Direitos de Propriedade e Contratos 48
- Acordos Internacionais de Comércio e Investimentos 58
- Desenvolvimento Científico e Tecnológico - Inovação 60
- Comércio Exterior 62
- Microempresas e Empresas de Pequeno Porte 66
- Integração Nacional 68
- Defesa da Concorrência 70

Questões Institucionais 73

Legislação Trabalhista 83

- Sistema de Negociação e Conciliação 84
- Adicionais 87
- Organização Sindical e Contribuição 90

Relações Individuais de Trabalho	94
Segurança e Saúde do Trabalho	99
Dispensa	105
Justiça do Trabalho	108
Duração do Trabalho	116
Outras Modalidades de Contratos	117
Direito de Greve	121
Terceirização	123
Política Salarial	127

Custo de Financiamento 131

Meio Ambiente 135

Infraestrutura 153

Sistema Tributário 167

Reforma Tributária	168
Carga Tributária, Criação de Tributos e Vinculação de Receitas	170
Desoneração das Exportações	178
Desoneração de Investimentos	181
Obrigações, Multas e Administração Tributárias	183
Defesa do Contribuinte	190

Infraestrutura Social 195

Previdência Social	196
Responsabilidade Social	201
Educação	204

Indicações Setoriais 209

Índice 259

Lista de Colaboradores 267

Apresentação



A Agenda Legislativa da Indústria, criada em 1996, mais uma vez, define o posicionamento da indústria para as diversas proposições legislativas em tramitação que afetam a competitividade das empresas. Este é o diálogo mais duradouro e transparente que um grupo da sociedade mantém com o Congresso Nacional.

A Agenda foi construída através de um processo amplo e participativo de discussão, iniciado com a realização do seminário RedINDÚSTRIA e consolidado em reuniões do Fórum Nacional da Indústria e da Diretoria da CNI.

A preparação da Agenda 2009 ocorre sob a influência da crise mundial e dos seus impactos na economia brasileira. O momento demanda foco, definição de prioridades e coordenação de ações.

Esses elementos serão essenciais para que a indústria possa apoiar matérias que não só contribuam para a recuperação da economia, mas transcendam as atuais dificuldades, com vistas a promover o aumento da competitividade do País.

A exemplo do ano passado, identificamos uma Pauta Mínima, que configura o foco da indústria neste ano. É uma lista restrita de projetos de alto impacto no ambiente de negócios do País e que será alvo de uma ação sistemática da CNI e de seus parceiros, para a construção de condições adequadas para seu exame conclusivo pelo Congresso Nacional.

Integram a Pauta Mínima iniciativas conhecidas, que têm sido objeto de análise nas Casas Legislativas há alguns anos e cujo debate está amadurecido. Sua importância

para aumentar o potencial de crescimento do Brasil justifica o tratamento diferenciado para fazer avançar a sua tramitação.

Além de premência na tramitação desses projetos, a radical mudança observada no cenário mundial impõe que outras propostas legislativas sejam iniciadas, para fazer frente ao novo quadro econômico.

É nosso entendimento que a crise reforça, ainda mais, a importância das reformas. A Tributária deve ser priorizada. Do mesmo modo, o País precisa recolocar na sua agenda as reformas da Previdência e das Relações de Trabalho. A crise indica que estas são questões para as quais devemos voltar a nossa atenção.

A divulgação deste documento, que expressa o pensamento do setor industrial no seu diálogo com o Legislativo, é nossa contribuição à construção de uma agenda legislativa, capaz de potencializar o crescimento do Brasil.

Armando Monteiro Neto

Presidente da CNI

Foco 2009



As prioridades legislativas da indústria para 2009 são projetos que têm impacto estrutural no ambiente de negócios do País, geram efeitos positivos na competitividade de nossas empresas e favorecem a realização do investimento privado.

A sua implementação contribuirá para eliminar algumas importantes distorções que reduzem o potencial de crescimento da nossa economia e para reforçar a capacidade do Brasil em participar destacadamente do processo de superação da crise internacional, tornando-se destino privilegiado das decisões de alocação da produção global.

Os 118 projetos incluídos na Agenda Legislativa da Indústria 2009 estão relacionados a uma grande diversidade de temas relevantes para o setor industrial. Nesta edição da Agenda, a exemplo do ano anterior, identificamos a **Pauta Mínima**, que configura o foco da indústria para 2009. É uma lista restrita de proposições – de alto impacto no ambiente de negócios – definidas e referendadas pelas entidades participantes da RedINDÚSTRIA e do Fórum Nacional da Indústria.

Estes projetos merecerão um sistema de gestão diferenciado com uma forte mobilização em favor de sua tramitação, considerando-se a necessidade de incluir a visão do setor privado nos textos legais que esperamos aprovar.

A **Pauta Mínima** para 2009 destaca 13 matérias, sendo 11 com posicionamento convergente ou convergente com ressalvas, e apenas duas matérias que recebem a avaliação divergente. Três projetos estão voltados o sistema tributário, inclusive a proposta de Reforma Constitucional, 3 se referem a meio ambiente e 3 tratam de

legislação trabalhista. A concentração da agenda prioritária em torno destes temas reforça a indicação de sua importância para o desenvolvimento do País.

Abaixo estão relacionados todos os projetos selecionados para a **Pauta Mínima**.

Reforma Tributária

Em que pese a importância da modernização das relações de trabalho e da previdência, no âmbito constitucional, o foco da indústria está na tramitação da reforma tributária. A proposta apresentada representa um passo positivo ao promover a desoneração de investimentos e exportações, eliminar distorções no comércio exterior, promover a simplificação e desburocratização da estrutura tributária, especialmente com a federalização da legislação e a unificação das alíquotas do ICMS, o que permitirá o fim da guerra fiscal, a extinção de alguns tributos federais e a criação do IVA-Federal.

Há, contudo, pontos a serem aperfeiçoados, como assegurar a não-cumulatividade do IVA-F no texto constitucional, impedir a cobrança por dentro dos tributos, a eliminação da possibilidade da lei fixar ressalvas para o aproveitamento de créditos sobre bens de uso e consumo e a garantia da transferência de créditos a terceiros no IVA-F.

Compensação Ambiental

A legislação atual deixa ao arbítrio do órgão ambiental licenciador a fixação do valor máximo da compensação ambiental. Essa indefinição gera insegurança para os empreendedores que ficam sujeitos a exigências, muitas vezes, inadequadas e a critérios pouco objetivos. A definição do teto da compensação ambiental e o aperfeiçoamento de sua base de cálculo são imprescindíveis. A indústria defende o teto de 0,5%.

Competência Ambiental

Há um conflito de competências entre os entes da Federação em relação ao licenciamento ambiental. Isto gera insegurança jurídica para os empreendedores e induz a judicialização dos licenciamentos, impactando os custos dos investimentos. A repartição de competências administrativas, de forma clara e precisa, é fundamental para viabilizar uma atuação pública eficiente na aplicação dos instrumentos de gestão ambiental. A indústria defende que a autorização ou o licenciamento seja realizado em um único nível de competência.

Resíduos Sólidos

A ausência de uma Política Nacional de Resíduos Sólidos permite que as legislações estaduais e municipais não sejam integradas e harmonizadas, prejudicando ações eficazes de melhoria da qualidade ambiental. A Política Nacional de Resíduos Sólidos deve ser indutora do desenvolvimento sustentável, tendo como objetivos a redução da geração de resíduos finais e a otimização de seu reaproveitamento, favorecendo a geração de renda e emprego. A indústria defende a definição clara e precisa das responsabilidades dos setores público e privado e dos consumidores na gestão dos resíduos sólidos com a consagração do princípio de responsabilidade compartilhada.

Agências Reguladoras

A segurança dos investidores e consumidores nos setores regulados requer agências dotadas de autonomia financeira e gerencial e com competência técnica. Hoje, esse padrão não está assegurado nas agências e há também problemas de imprecisão sobre os limites de sua competência frente a dos ministérios a que estão vinculadas. A indústria defende que a definição das políticas setoriais seja competência dos ministérios e que as agências fiquem responsáveis pela modelagem financeira, técnica e regulatória dos contratos, pela elaboração de edital, licitação e edição de atos de outorga. Também defende mecanismos que permitam a sua efetiva autonomia financeira.

Defesa da Concorrência

O sistema atual de defesa da concorrência tem sua eficiência comprometida em razão do excesso de tempo de análise, das incertezas jurídicas geradas quanto à validade de operações e compromissos submetidos ao CADE, e dos custos impostos às empresas. A atuação eficaz do sistema de defesa da concorrência é essencial para o crescimento econômico baseado na livre iniciativa e no empreendedorismo.

Terceirização

A legislação vigente não aborda adequadamente o trabalho terceirizado e ao vedar a terceirização de atividades-fim da empresa causa enorme confusão e insegurança. A terceirização é prática que se desenvolveu diante das exigências do mercado de trabalho. A regulamentação desses contratos interessa tanto aos trabalhadores terceirizados como às empresas tomadoras e prestadoras de serviço, de modo que se estabeleçam, claramente, os direitos e obrigações de cada um dos envolvidos.

Demissão Arbitrária

Propostas que defendem a estabilidade no emprego representam retrocesso nas relações de trabalho e desconsideram a tendência de contratos de trabalho menos rígidos, que privilegiam a negociação coletiva. Tentativas de engessamento da legislação restringindo o direito das empresas de demitir, ao invés de proteger o trabalhador, desestimulam novas contratações e reforçam o mercado informal.

Redução da Jornada de Trabalho

A proposta de redução de jornada de trabalho para 40 horas confronta a tendência internacional mais recente, ignora as diferenças de produtividade existentes entre empresas e setores e também a experiência negativa dos países que adotaram esta iniciativa. A visão da indústria é que a redução da jornada não gera os efeitos pretendidos sobre a criação de emprego, amplia a informalidade e impacta negativamente na competitividade das nossas empresas. A indústria defende que a redução da jornada não pode ser universal e sim resultado de acordos e negociações coletivas.

Código de Defesa do Contribuinte

A ausência de detalhamento em lei dos direitos do contribuinte se dá em prejuízo de maior razoabilidade, clareza e previsibilidade nas relações entre fisco e contribuinte. A criação de um código de defesa do contribuinte representa limitação razoável aos interesses arrecadatários do Estado, conferindo maior segurança jurídica ao contribuinte quanto às obrigações e direitos de natureza tributária.

Regime Tributário de Lucro Presumido

Os valores dos limites referentes à apuração do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) pelo lucro presumido estão defasados em prejuízo das pequenas e médias empresas que se utilizam dessa modalidade de tributação. A indústria defende a sua atualização.

Cadastro Positivo

A ausência de cadastros positivos fidedignos dificulta a redução do custo dos financiamentos nos casos de tomadores de empréstimo com longo histórico de adimplência. A inexistência de informações sobre os potenciais clientes tem papel decisivo nesse custo, pois, estando incapacitado para diferenciar os bons pagadores dos devedores contumazes, o credor eleva as taxas de juros de todos os mutuários para suprir a inadimplência de alguns.

Lei de Licitação

É importante adequar o sistema de licitações e contratações governamentais às novas tecnologias da informação e conferir maior transparência, celeridade e impessoalidade ao processo de julgamento das propostas.

Pauta Mínima

Reforma Tributária

PEC 31/2007

PEC 31/2007 do deputado Virgílio Guimarães (PT/MG), que “Altera o Sistema Tributário Nacional, unifica a legislação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, dentre outras providências”.

Obs.: Apensadas a esta 15 proposições.

FOCO: Nova Proposta de Reforma Tributária

O QUE É

O substitutivo da Comissão Especial de Reforma Tributária (CESP), que teve como base a PEC 233/08, do Poder Executivo, trouxe as seguintes inovações:

- supressão de dispositivo que conferia competência de lei complementar para estabelecer novas contribuições;
- isenção do ICMS para produtos da cesta básica e para resíduos e sucata usados como matérias-primas para reciclagem ou reutilização;
- exclusão dos setores produtores de fertilizante e carvão entre aqueles cuja alíquota da CFEM será elevada de 2% para 3% até que lei regulamente a incidência da CFEM sobre o faturamento bruto resultante da saída dos produtos minerais;
- supressão do dispositivo que permitiria a apropriação de créditos tributários de ICMS provenientes de operações anteriores no caso de saídas isentas ou não sujeitas à incidência do imposto;
- introdução de cronograma para aproveitamento gradativo dos créditos de ICMS

sobre bens de uso e consumo: a partir do 9º ano após a aprovação terá início o aproveitamento parcial dos créditos sobre bens de uso e consumo.

Manteve os seguintes pontos da PEC 233/08:

Tributos Federais

IVA-Federal - cria "imposto sobre operações com bens e prestações de serviços" com as seguintes características:

- incidência sobre importações a qualquer título;
- não-cumulatividade nos termos de lei;
- não-incidência nas exportações, garantida a manutenção e o aproveitamento do imposto cobrado nas operações e prestações anteriores;
- inclusão do imposto na base de cálculo;
- parcela da arrecadação destinada ao financiamento da seguridade social;
- não-incorporação do IPI (o IPI é mantido nos moldes atuais).

Tributos Estaduais

Novo ICMS - regulamentação única, sendo vedada adoção de norma estadual.

Alíquotas:

- definidas por resolução do Senado Federal (iniciativa de 1/3 dos Senadores ou 1/3 dos Governadores e aprovadas por *quorum* de 3/5);
- enquadramento de mercadorias e serviços em alíquotas diferentes da padrão por resolução do Senado aprovada por maioria absoluta;
- faculdade atribuída ao CONFAZ de reduzir e restabelecê-las;
- possibilidade de diferenciação com base em quantidade ou tipo de consumo;
- definição por lei complementar de mercadorias e serviços cujas alíquotas poderão ser aumentadas ou reduzidas por lei estadual.

Benefícios e Incentivos fiscais:

- definição pelo CONFAZ, desde que uniformes em todo o território nacional;
- possibilidade de definição por lei complementar de benefícios e incentivos em favor de micro e pequenas empresas ou em atendimento a regimes aduaneiros.

Matérias para lei complementar: fatos geradores, base de cálculo (com adição do próprio imposto); regime de compensação, aproveitamento de crédito, substituição tributária, processo administrativo fiscal, dentre outras.

Outras matérias

Limites para a carga tributária - lei complementar poderá estabelecer limites e mecanismos de ajuste da carga tributária em relação ao IR, IVA-Federal e novo ICMS.

NOSSA POSIÇÃO

O substitutivo aprovado pela CESP da Câmara dos Deputados apresenta melhorias em relação ao sistema tributário atual em termos de simplificação e desoneração da atividade produtiva, notadamente:

- desoneração do investimento - cronograma de redução do prazo de utilização dos créditos de ICMS e do IVA-F sobre bens de capital;
- desoneração das exportações - recolhimento do ICMS no estado de destino; transferência a terceiros de saldos credores de ICMS e IVA-F após implantação do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED);
- desoneração da folha de salários - cronograma de redução da contribuição patronal ao INSS e extinção do Salário-Educação;
- simplificação - redução do número de tributos (extinção da CSLL, COFINS e PIS) e unificação da legislação do ICMS;
- não-cumulatividade - uso de créditos sobre bens de uso e consumo no IVA-F.

A proposta, contudo, deve ser revisada para assegurar efetiva neutralidade do novo modelo quanto à carga tributária e garantir amplo direito de apropriação de créditos tributá-



rios do IVA-F e do ICMS. Quanto à neutralidade, são inaceitáveis aumentos de tributação decorrentes da definição de novas alíquotas, bem como do aumento da CFEM.

Nesse sentido, são necessários os seguintes aperfeiçoamentos:

- assegurar a não-cumulatividade do IVA-F no texto constitucional;
- impedir a cobrança por dentro de tributos;
- eliminar possibilidade de lei fixar ressalvas para o aproveitamento de créditos sobre bens de uso e consumo;
- garantir a transferência de créditos a terceiros no IVA-F;
- reforçar garantia de neutralidade tributária da reforma;
- eliminar majoração da base de cálculo e de alíquotas da CFEM;
- garantir crédito imediato do IVA-F sobre aquisição de bens destinados ao ativo permanente;
- permitir aproveitamento imediato de saldos credores do IVA-F e do ICMS de contribuintes que usarem o SPED;
- assegurar aproveitamento de créditos do IVA-F e do ICMS no caso de operações sujeitas a isenção;
- suprimir competência residual para criação de novas contribuições sociais;
- não convalidar benefícios fiscais para importações;
- aplicar o princípio da anterioridade ao novo ICMS (majorações do imposto só devem produzir efeitos no exercício financeiro seguinte).

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD - Encontra-se em Plenário pronta para Ordem do Dia. CCJC – pela admissibilidade; e CESP – aprovada com substitutivo.

Política Econômica

PLS 646/1999

PLS 646/1999 Complementar do senador Jorge Bornhausen (PFL/SC), que “Dispõe sobre os direitos e garantias dos contribuintes e dá outras providências”.

FOCO: Direitos e garantias do contribuinte

O QUE É

Estabelece normas gerais sobre direitos e garantias aplicáveis na relação tributária do contribuinte com as administrações fazendárias, regulamentando os seguintes assuntos: legalidade da instituição do tributo; prazo para recolhimento de tributo; publicidade à instituição ou majoração de tributos; bitributação; crédito tributário extinto em razão de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo; vedação de meios coercitivos contra o contribuinte; fruição de incentivos ante processo administrativo ou judicial; direito de recurso; desconsideração da personalidade jurídica; parcelamento do débito tributário definido como novação; prazos para as decisões da administração fazendária; tributação incidente sobre mercadorias e serviços; reembolso por improcedência do crédito tributário; compensação tributária; duplo grau de deliberação; imunidades tributárias e exercício dos direitos dos contribuintes. Prevê, ainda, que a instituição ou majoração de tributo atenderá aos princípios da justiça tributária.

NOSSA POSIÇÃO

O projeto tem o intuito de regulamentar direitos e garantias do contribuinte frente aos interesses arrecadatórios do Estado. Com isso, busca reforçar a posição do contribuinte, reduzindo uma excessiva fragilidade deste nas relações com o Fisco, que existe em prejuízo da segurança jurídica quanto às obrigações e direitos tributários e, conseqüentemente, de investimentos no setor produtivo brasileiro.



CONVERGENTE,
COM RESSALVAS

O projeto ainda merece aperfeiçoamentos no sentido de impedir que sejam consagradas disposições excessivamente genéricas que possam gerar proliferação de limitares — o que levaria a alterações na distribuição da carga tributária, podendo gerar a necessidade de tributação adicional para suprir as perdas arrecadatórias.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

SF - Encontra-se na CAE aguardando parecer do relator, senador Romero Jucá (PMDB/RR).

PL 836/2003

PL 836/2003 do deputado Bernardo Ariston (PSB/RJ), que “Disciplina o funcionamento de bancos de dados e serviços de proteção ao crédito e congêneres e dá outras providências”.

Obs.: Apensados a este 9 projetos.

FOCO: Cadastro Positivo

O QUE É

Dispõe sobre os bancos de dados de proteção ao crédito e de relações comerciais, bem como sua relação com os cadastrados, fontes de informações e consulentes.

Cadastro positivo - possibilita a criação de bancos de dados sobre informações de adimplemento do cadastrado.

Responsabilidade solidária em caso de dano - o banco de dados, a fonte e o consulente serão responsáveis objetiva e solidariamente pelos danos materiais e morais que causarem ao cadastrado.

Abertura de cadastro - a abertura de cadastro de qualquer informação de inadimplemento em banco de dados deverá ser previamente comunicada ao cadastrado e comprovado o seu envio ou postagem para o seu endereço.

Comunicações ao devedor - a inclusão em banco de dados de qualquer informação de inadimplemento, independe de autorização do devedor, mas, se não foi protestado, deve ser-lhe previamente comunicada por escrito, comprovando-se, por meio idôneo, a sua entrega no endereço fornecido pelo cadastrado. A anotação de informação de inadimplemento em banco de dados independe de protesto ou registro em cartório mas, quando protestado, dispensa a comunicação prévia do consumidor.

Procedimentos no registro de informações - o inadimplemento, que não tenha sido oriundo de informação dos tabelionatos de protesto ou dos cartórios distribuidores de ações judiciais, só poderá ser anotado no banco de dados após quinze dias da comprovação da entrega da comunicação ou do atestado de recusa em recebê-la. Poderão ser incluídas no banco de dados as informações de inadimplemento de qualquer obrigação decorrente de lei ou de contrato, desde que emitido o título ou documento fiscal correspondente, devidamente contabilizado. Obrigações decorrentes de decisão judicial somente poderão ser incluídas após iniciada a execução definitiva.

Prazo para manutenção de informações - informações de inadimplemento e de regularização de obrigações inadimplidas não poderão constar de bancos de dados por período superior a cinco anos contados da data do vencimento da obrigação.

NOSSA POSIÇÃO

A inadimplência responde por parte considerável do custo de financiamento. A ausência de cadastros positivos fidedignos dificulta a redução do custo dos financiamentos nos casos de tomadores de empréstimo com longo histórico de inadimplência.

Merece apoio o substitutivo da Comissão de Defesa do Consumidor da Câmara dos Deputados que, ao acolher em grande parte o PL 5870/2005 do Poder Executivo, permite a criação de cadastros positivos. Com isso favorece hábitos de inadimplência e estimula a análise de risco na concessão de empréstimos.



CONVERGENTE,
COM RESSALVAS

Quanto ao cadastro de inadimplência, é proposto regramento específico para atividade já amplamente exercida, mas que ainda não detém parâmetros legais bem definidos.

Cabe considerar, no entanto, a conveniência de regras sobre cadastros de inadimplência que, no intuito de oferecer maior segurança ao cadastrado, podem burocratizar excessivamente o sistema de consultas – a exemplo da regra de responsabilidade solidária e objetiva do banco de dados, da fonte e do consulente pelos danos materiais e morais causados ao cadastrado e da exigência de comprovação de comunicação ao cadastrado para inclusão de dados de inadimplência.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD - Encontra-se em Plenário, em regime de urgência. CDC – aprovado com substitutivo. CCJC – adotado o substitutivo da CDC com emendas.

PLC 6/2009

PLC 6/2009 (PL 3937/2004 do deputado Carlos Eduardo Cadoca - PMDB/PE), que “Altera a Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, que ‘transforma o Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE) em Autarquia, dispõe sobre a prevenção e a repressão às infrações contra a ordem econômica e dá outras providências”.

FOCO: Análise prévia de fusões e aquisições

O QUE É

Reestrutura o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência (SBDC).

O texto aprovado na Câmara trouxe como inovações relevantes a fixação em 240 dias do prazo máximo para a análise prévia e a elevação de 15 dias para 30 dias do prazo para apresentação de defesa no processo administrativo de apuração de infrações contra a ordem econômica.

Em destaque, as principais modificações introduzidas pelo projeto original em relação ao sistema vigente:

- análise de operações de fusões e aquisições feita antes do fechamento do negócio e não depois, como é hoje, o que se convencionou chamar de análise prévia das fusões e aquisições;
- nova estrutura para o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência, que será composto apenas pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE) e pela Secretaria de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda (SEAE), de modo que as funções de instrução e julgamento estarão unificadas em um novo CADE, que incorporará o Departamento de Proteção e Defesa Econômica da Secretaria de Direito Econômico;
- prazos estritos nas etapas da análise dos atos de concentração econômica (que, se descumpridos, implicarão aprovação tácita do ato de concentração econômica) e possibilidade de repetição da realização de provas; e
- prescrição em 5 anos das infrações da ordem econômica, contados da data da prática do ilícito ou, no caso de infração permanente ou continuada, do dia em que houver cessado a prática do ilícito.

Atos de concentração submetidos ao CADE – Determina, ainda, que serão submetidos ao CADE, pelas partes envolvidas na operação, os atos de concentração em que, cumulativamente:

- pelo menos um dos grupos envolvidos na operação tenha registrado, no último balanço, faturamento bruto anual ou volume de negócios total no país, no ano anterior à operação, equivalente ou superior a R\$150.000.000,00; e
- pelo menos outro grupo envolvido na operação tenha registrado, no último balanço, faturamento bruto anual ou volume de negócios total no país, no ano anterior à operação, equivalente ou superior a R\$30.000.000,00.

NOSSA POSIÇÃO

O projeto merece apoio no que se refere à opção pela análise prévia de atos de concentração e, em especial, pelo viés desburocratizante. O sistema atual tem a sua



eficiência comprometida em razão do excesso de tempo de análise, das incertezas geradas e dos custos impostos às empresas. Entretanto, embora tenham ocorrido aperfeiçoamentos no texto aprovado na Câmara, é necessário facultar às partes envolvidas na negociação pedido de tratamento sigiloso para atos de concentração submetidos à aprovação do CADE, de forma a impedir que a adoção do modelo de análise prévia gere distorções indesejadas no ambiente econômico.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

SF - Encontra-se na CAE aguardando apreciação do parecer do relator, Sen. Romero Jucá (PMDB/RR), pela aprovação.

PL 305/2007

PL 305/2007 do deputado Armando Monteiro (PTB/PE), que “Altera a Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, e a Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, que dispõe sobre a apuração do imposto de renda pelo lucro presumido”.

Obs.: Apensados a este os PLs 1848/2007 e 1917/2007.

FOCO: Atualização dos limites de receita bruta para apuração do IR pelo regime de lucro presumido

O QUE É

Atualiza os limites de receita bruta para enquadramento:

- de empresas no sistema de apuração do IR pelo lucro presumido;
- de empresas prestadoras de serviços no benefício da redução da base de cálculo do IR.

Apuração do IR pelo lucro Presumido - o limite máximo da receita bruta total, da pessoa jurídica, no ano calendário-anterior, para fins de apuração do IR pelo regime do lucro presumido, é elevado de R\$48.000.000,00 para R\$61.536.000,00.

Limites para redução do IR de empresas prestadoras de serviço - é elevado de R\$120.000,00 para R\$252.216,00 o limite de receita bruta anual das pessoas jurídicas prestadoras de serviços que poderão se beneficiar da redução da base de cálculo do IR. Conforme a Lei 9250/95, a base de cálculo mensal do imposto de renda dessas pessoas jurídicas será determinada mediante a aplicação do percentual de 16% sobre a receita bruta auferida mensalmente.

NOSSA POSIÇÃO

Como a legislação tributária vigente não tem mecanismos de indexação, os limites referentes à apuração do IRPJ pelo lucro presumido estão defasados (a última atualização deu-se em janeiro de 2003), em prejuízo das pequenas e médias empresas que se utilizam dessa modalidade de tributação. No mesmo sentido, o limite para as empresas prestadoras de serviços se beneficiarem da redução do coeficiente do lucro presumido de 32% para 16% também necessita de reajuste, pois o limite de R\$120.000,00 está congelado desde 1996. A atualização de valores, corrigidos pela estimativa de inflação apurada desde a última atualização legislativa, é de inteira justiça fiscal.



ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD - Encontra-se na CFT aguardando apreciação do parecer do relator, deputado Júlio Cesar (DEM/PI) pela aprovação, com emenda.

Infraestrutura

PLC 32/2007

PLC 32/2007 (PL 7709/2007 do Poder Executivo), que “Altera dispositivos da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências”.

FOCO: Altera a Lei de Licitação

O QUE É

Reformula a Lei de Licitações. Destacam-se, no novo texto aprovado na CAE do Senado Federal, as seguintes propostas:

- impõe a modalidade pregão para todas as licitações do tipo “menor preço” de até R\$3,4 milhões. O pregão também poderá ser utilizado nas licitações do tipo técnica e preço, mediante autorização prévia da autoridade competente;
- permite que qualquer modalidade de licitação seja realizada e processada por meio eletrônico, com exceção das licitações do tipo ‘melhor técnica’ e das contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual. Nesses casos, também será vedada a adoção da modalidade pregão;
- permite publicidade das licitações em sítios oficiais, não substituindo a publicação na imprensa oficial, salvo determinação em contrário contida em decreto do Poder Executivo da respectiva esfera de governo;
- institui o Cadastro Nacional de Registro de Preços, sob responsabilidade da União, que será disponibilizado às unidades administrativas da Administração Pública;
- aumenta de três para seis o número mínimo de interessados que deverão participar da licitação na modalidade convite;

- as obras e serviços somente serão licitados após aprovação do projeto executivo (a lei atual exige somente a apresentação do projeto básico) pela autoridade competente;
- quando não mantiverem registros cadastrais próprios, os municípios deverão utilizar os registros cadastrais criados pela União ou pelo Estado onde estejam localizados;
- o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, instituído e sob responsabilidade da União, fica disponibilizado aos demais entes;
- o edital poderá prever o emprego dos mecanismos privados de resolução de disputas, inclusive a arbitragem para dirimir conflitos decorrentes ou relacionados ao contrato, sem prejuízo dos mecanismos judiciais cabíveis;
- dispensa licitação para contratos voltados à inovação (previstos na Lei 10.973/2004);
- impede a participação em novas licitações de pessoa jurídica cujos proprietários e diretores forem declarados suspensos de licitar e contratar enquanto perdurar a sanção;
- possibilita à Administração inverter as fases do processo licitatório, considerando as peculiaridades do objeto licitado;
- nos contratos de valor superior a R\$34 milhões, se o valor da proposta vencedora for inferior a 85% do valor orçado, será exigida garantia adicional em valor correspondente à diferença entre o valor orçado e o valor da proposta vencedora;
- os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários durante a execução do contrato deverão respeitar os seguintes limites: a) nas obras e serviços de engenharia, até 10% do valor inicial atualizado do contrato; b) na reforma de edifício ou de equipamento, até 25% do valor inicial atualizado do contrato, para os seus acréscimos; c) para compras e serviços diversos até 5% do valor inicial atualizado do contrato;
- os recursos não terão efeito suspensivo, salvo os dirigidos contra decisão que declare inabilitado o licitante ou desclassifique sua proposta, não resultando de sua interposição, em qualquer desses casos, a paralisação do processo licitatório.



CONVERGENTE,
COM RESSALVAS

NOSSA POSIÇÃO

O projeto, na forma do substitutivo aprovado pela CAE do Senado Federal, busca adequar as licitações e contratações governamentais às novas tecnologias da informação e conferir maior transparência, celeridade e impessoalidade ao processo de julgamento das propostas.

A “publicação digital”, a partir de sítio oficial da Administração Pública, caminha em boa direção, principalmente por se tornar uma alternativa à publicação na Imprensa Oficial. A criação do Cadastro Nacional de Registro de Preços conferirá maior eficiência à contratação pela administração pública dos estados, DF e municípios. A dispensa de licitação para contratos voltados ao desenvolvimento tecnológico também merece apoio por assumir caráter desburocratizante e estratégico.

No entanto, há necessidade de aprimoramentos:

- em que pesem as vantagens do pregão, a utilização dessa modalidade licitatória deveria permanecer como faculdade, tal qual previsto na sua lei instituidora, haja vista as assimetrias do nosso complexo sistema federativo, capazes de dificultar ou, até, de impossibilitar a sua adequada operacionalização, principalmente por municípios de menor expressão econômica e financeira;
- também não é razoável penalizar a empresa licitante que tiver diretores, gerentes ou representantes já punidos com a suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pública, mesmo que a punição tenha ocorrido sob o comando de outra pessoa jurídica. Dessa maneira, o projeto estaria legitimando a utilização da teoria da desconsideração da personalidade jurídica de forma inadequada. O excesso de poder, a infração à lei e a violação do contrato social ou do estatuto são exemplos de condutas a justificar a punição direta daquele que assim age;
- é necessário ampliar a exigência de prestação de garantia adicional, como condição para assinatura do contrato, aos licitantes que apresentarem propostas de preços abaixo de 85% do valor orçado pelo órgão.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

SF - Encontra-se em Plenário pronto para Ordem do Dia. CCJ – aprovado com emendas; CCT – aprovado com emendas; e CAE – aprovado com substitutivo.

PL 3337/2004

PL 3337/2004 do Poder Executivo, que “Dispõe sobre a gestão, a organização e o controle social das Agências Reguladoras, acresce e altera dispositivos das Leis nº. 9.472, de 16 de julho de 1997, nº. 9.478, de 6 de agosto de 1997, nº. 9.782, de 26 de janeiro de 1999, nº. 9.961, de 28 de janeiro de 2000, nº. 9.984, de 17 de julho de 2000, nº. 9.986, de 18 de julho de 2000, e nº. 10.233, de 5 de junho de 2001, da Medida Provisória 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, e dá outras providências”.

Obs.: Apensado ao PL 2057/2003.

FOCO: Independência e autonomia financeira das Agências Reguladoras

O QUE É

Transfere aos ministérios a que estão vinculadas as agências reguladoras os atos referentes a: elaboração de planos de outorga; extinção do direito de exploração do serviço no regime público; e celebração de contratos de concessão para a prestação do serviço.

Obrigatoriedade de consulta pública - serão objeto de consulta pública as propostas de alteração de atos normativos e decisões da Diretoria e Conselhos Diretores das Agências Reguladoras.

Relatório anual obrigatório - as agências reguladoras deverão elaborar relatório anual circunstanciado de suas atividades, a ser encaminhado, por escrito, no prazo de até 90 dias após o encerramento do exercício, ao titular do ministério a que estiver vinculada, ao Senado Federal e à Câmara dos Deputados.

Contrato de gestão e desempenho - as agências deverão firmar contrato de gestão e de desempenho com o ministério a que estiverem vinculadas, que deverá ser submetido à apreciação do conselho de política setorial da respectiva área de atuação da agência ou a uma das Câmaras do Conselho de Governo, na forma do regulamento.

Defesa da concorrência - as agências reguladoras deverão monitorar as práticas de mercado dos agentes dos setores regulados. Na análise e instrução de atos de concentração e processos administrativos, os órgãos de defesa da concorrência poderão solicitar-lhes pareceres técnicos relacionados aos respectivos setores de atuação.

Comunicação obrigatória de indícios de infração - as agências reguladoras, quando tomarem conhecimento de fato que possa configurar infração à ordem econômica, deverão comunicá-lo aos órgãos de defesa da concorrência.

Estabilidade dos dirigentes - o Presidente, o Diretor-Geral ou o Diretor-Presidente das agências reguladoras somente perderão o mandato em caso de renúncia, de condenação judicial transitada em julgado ou de processo administrativo disciplinar.

Ouvidoria - cada agência reguladora deverá contar com um Ouvidor, que atuará sem subordinação hierárquica e exercerá as suas atribuições sem acumulação com outras funções.

NOSSA POSIÇÃO

A qualidade e a eficácia das ações regulatórias são fatores determinantes para a realização do investimento privado em setores de capital intensivo, com longo prazo de maturação e concentrados em poucas empresas. As agências reguladoras precisam ser dotadas de autonomia financeira, excelência técnica, independência, transparência e delimitação precisa de suas atribuições. Questões como a modelagem financeira, técnica e regulatória dos contratos, a elaboração do edital e a licitação e edição de atos de outorga devem permanecer como atribuições das agências, ao passo que a política setorial (plano de outorga) e os estudos técnicos devem ser de responsabilidade do respectivo ministério.



CONVERGENTE,
COM RESSALVA

O projeto contribui para o aprimoramento do sistema regulatório atual ao promover harmonização de regras de gestão embasada em princípios de autonomia regulatória e promoção do desenvolvimento econômico – criando ambiente propício para políticas comprometidas com o maior investimento na atividade produtiva.

Entretanto, na sua forma original, o projeto não avança por completo no sentido da autonomia das agências, ao impor contrato de gestão e desempenho entre a agência e o ministério a que se vincula. Melhor solução seria substituir o contrato de gestão por relatório periódico a ser submetido ao Senado Federal, contendo plano de atuação e metas de desempenho.

Nesse sentido, a nova minuta de substitutivo do Relator na CESP apresenta avanços ao promover: melhor caracterização da autonomia das agências; não-interferência do controle externo do TCU no mérito das decisões; substituição do contrato de gestão pelo Plano de Gestão e Desempenho; previsão de alternativas para remediar as vacâncias dos dirigentes; e introdução de medidas que conferem maior transparência às decisões.

Permanecem, ainda, algumas ressalvas:

- confere às agências apenas a responsabilidade pela fiscalização e condução burocrática das licitações, em detrimento dos instrumentos próprios de regulação (modelagem dos contratos e habilitação e cassação das outorgas);
- menciona a autonomia financeira sem prever mecanismos para que seja implementada;
- permite que a regulamentação do Plano de Gestão e Desempenho por Decreto presidencial seja instrumento de subordinação das agências;
- apresenta indefinição quanto às atribuições do Ouvidor.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD - Apensado ao PL 2057/2003, que se encontra aguardando constituição de CESP.

Meio Ambiente

PLP 388/2007

PLP 388/2007 do Poder Executivo, que “Fixa normas para a cooperação entre a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios, nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora, previstas no art. 23, incisos III, VI e VII, da Constituição”.

Obs.: Apensado ao PLP 12/2003.

FOCO: Definição das competências ambientais comuns entre os entes federados

O QUE É

Merecem destaque as seguintes inovações do parecer do relator apresentado em dezembro de 2008 na Comissão de Constituição e Justiça da Câmara (CCJC):

- permite que os órgãos ambientais exerçam a fiscalização dos empreendimentos de forma conjunta. Se lavrado auto de infração ambiental por mais de um órgão em razão do mesmo fato ilícito, prevalecerá o auto de infração do órgão competente para o licenciamento ou autorização;
- fixa em seis meses o prazo para definição das tipologias dos empreendimentos pelos conselhos estaduais de meio ambiente e o CONAMA. Nos casos de licenciamento, manejo e supressão de vegetação em Áreas de Preservação Permanente (APPs), concede o mesmo prazo para que o CONAMA estabeleça as competências dos entes federativos;
- suprime regra prevista no substitutivo da CMADS que estabelecia a incidência de sanções penais e administrativas previstas em lei ao agente que deixasse de se manifestar tempestivamente no processo de renovação da licença;

- estabelece a suspensão do prazo de análise do processo de licenciamento caso sejam exigidas complementações pelo órgão licenciador.

São mantidos no parecer do relator da CCJC os seguintes pontos do substitutivo da CMADS:

Competências quanto ao licenciamento ambiental - os empreendimentos e atividades serão licenciados ou autorizados, ambientalmente, por um único ente federativo, conforme suas atribuições. A tipologia dos empreendimentos que serão licenciados pela União e municípios será definida pelo CONAMA e Conselhos Estaduais de Meio Ambiente (CONSEMAS), respectivamente. Em ambos os casos serão considerados os critérios de porte, potencial poluidor e natureza da atividade ou empreendimento.

Atuação supletiva e atuação subsidiária - permite a atuação supletiva da União em relação aos demais entes, e dos estados em relação aos municípios, no licenciamento e autorização ambiental, desde que não haja órgão ambiental capacitado.

Instrumentos de cooperação - os entes federativos poderão utilizar os seguintes instrumentos de cooperação: a) consórcios públicos; b) convênios e acordos de cooperação técnica; c) fundos públicos; d) fundos de Meio Ambiente; e) delegação da execução de ações administrativas de um ente federativo a outro; e f) Comissões Tripartites Nacional e Estaduais e a Comissão Bipartite do DF, todas com composição paritária entre os entes federados.

Manejo e supressão de vegetação - permite que lei estabeleça regras específicas para atribuições relativas à autorização de manejo e supressão de vegetação. No caso de Áreas de Proteção Ambiental (APA), confere ao CONAMA a competência para definir o ente federativo responsável pela autorização de supressão e manejo de vegetação.

Renovação de licença ambiental - determina que a renovação da licença ambiental deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 dias da expiração de seu prazo de validade, ficando este prazo prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente.



CONVERGENTE,
COM RESSALVAS

NOSSA POSIÇÃO

O substitutivo apresentado na CCJ pelo deputado Geraldo Pudim apresenta algumas inovações positivas, como a fixação de prazo para que o CONAMA e os CONSEMAS definam a tipologia dos empreendimentos que serão licenciados, respectivamente, pela União e municípios. Além disso, mantém a estrutura do texto aprovado na CMADS, que oferece mecanismos capazes de tornar a cooperação entre os entes federados eficiente e compatível com a legislação ambiental em vigor.

Entretanto, ao permitir que outros órgãos ambientais, além daquele responsável pelo licenciamento, tenham competência para fiscalizar os empreendimentos, o substitutivo introduz sobreposição de funções de fiscalização que geram conflitos federativos e, em consequência, insegurança jurídica. Essa permissão afronta os objetivos da lei complementar de estabelecer mecanismos ordenados de cooperação que visem à eficiência administrativa e evitem desperdícios, como a sobreposição de funções por mais de um ente federado. É necessário manter a regra adotada pela CMADS, que atribui competência fiscalizatória ao ente que concede o licenciamento ambiental, conferindo racionalidade à cooperação entre os entes federativos.

A supressão da regra que imputava penalidades penais e administrativas previstas em lei ao agente público que deixasse de se manifestar tempestivamente no processo de renovação da licença representa retrocesso diante da necessidade de agilizar esse procedimento.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD - Apensado ao PLP 12/2003, que se encontra na CCJC aguardando apreciação do parecer do relator, deputado Geraldo Pudim (PMDB/RJ), pela aprovação com substitutivo. CAPADR – aprovado com substitutivo; e CMADS – aprovado com substitutivo.

PL 203/1991

PL 203/1991 (PLS 354/1989 do senador Francisco Rollemberg - PMN/SE), que “Dispõe sobre o acondicionamento, a coleta, o tratamento, o transporte e a des-

“tinação final dos resíduos de serviços de saúde”.

Obs.: Apensados a este 76 projetos.

FOCO: Instituição da Política Nacional de Resíduos Sólidos

O QUE É

O coordenador do Grupo de Trabalho criado para discutir o PL 203/91, deputado Arnaldo Jardim (PPS/SP), apresentou emenda substitutiva global em agosto de 2008 tendo como base o PL 1991/07, do Poder Executivo, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), seus objetivos, definições, princípios e instrumentos, bem como as diretrizes nacionais para o gerenciamento de resíduos sólidos no país, regulando responsabilidades e parâmetros técnicos. Em destaque alguns pontos da emenda:

- introduz o conceito de responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;
- insere capítulo sobre resíduos perigosos;
- torna obrigatória a logística reversa para produtos que especifica;
- prevê a adoção de acordos setoriais;
- institui instrumentos financeiros e econômicos.

NOSSA POSIÇÃO

A emenda divulgada pelo deputado Arnaldo Jardim avança no sentido de uma Política Nacional de Resíduos Sólidos mais eficaz e apropriada à realidade brasileira. Ao introduzir o conceito de responsabilidade compartilhada, reconhece a necessidade de participação de todos os envolvidos na cadeia de utilização de um bem para a gestão adequada dos resíduos sólidos.

Entretanto, alguns aprimoramentos são necessários:

- reformular o conceito de gerador de resíduos, de forma a associar a geração ao ato de descarte do bem;
- adequar o conceito de responsabilidade compartilhada, para que observe a atribuição individualizada e encadeada de cada um dos atores envolvidos na cadeia



- de utilização de um bem, inclusive os consumidores e o Poder Público;
- restringir a logística reversa aos resíduos perigosos, sem especificar segmentos produtivos;
 - reconhecer a existência de diferentes logísticas, aplicáveis de acordo com a especificidade do resíduo (perigoso, reaproveitável ou não reaproveitável);
 - evitar a adoção de ferramentas de gestão específicas, por exemplo a “análise do ciclo de vida” (ACV), como instrumentos obrigatórios da política de resíduos;
 - reforçar os instrumentos econômicos e financeiros;
 - ampliar a adoção dos acordos setoriais voluntários;
 - desburocratizar as informações obrigatórias para os órgãos públicos.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD - Encontra-se no Grupo de Trabalho sobre Resíduos Sólidos (GTRESID) aguardando parecer. CESP – Aprovado com substitutivo.

PL 266/2007

PL 266/2007 dos deputados Rogério Lisboa (PFL/RJ) e Márcio Junqueira (PFL/RR) que “Altera a Lei nº 9.985, de 2000, que “regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências”, no que se refere à compensação por significativo impacto ambiental”.

Obs.: Apensados a este os PLs 453/2007 e 701/2007.

FOCO: Fixação do teto da compensação ambiental em 0,5%

O QUE É

Fixa que a compensação ambiental será proporcional aos impactos ambientais negativos não mitigáveis causados pelo empreendimento, limitada em 0,5% do valor do investimento.

NOSSA POSIÇÃO

É fundamental que seja instituído limite máximo para a cobrança da compensação ambiental, o que ampliará a segurança jurídica, imprescindível para tornar o ambiente econômico e institucional do país mais atraente à realização de novos empreendimentos. O teto deve assegurar parte dos recursos adequados para as medidas de implantação, gestão e manutenção das Unidades de Conservação (UCs) e, ao mesmo tempo, impactar de maneira equilibrada os custos dos empreendimentos.

O julgamento da ADIn proposta pela CNI trouxe novas variáveis que influenciam na solução do problema, pois o STF retirou o percentual mínimo para a compensação e, ao que tudo indica, determinou que o cálculo não incida sobre o valor total do empreendimento. Não obstante os recursos interpostos pela CNI e pela AGU, a decisão do STF impõe que seja criada nova metodologia de cálculo da compensação que: a) não ultrapasse o teto de 0,5% dos custos totais do empreendimento; b) estabeleça critérios de gradação para sua cobrança; c) exclua da base de cálculo os encargos tributários, trabalhistas e sociais, e os investimentos destinados à mitigação dos impactos ambientais negativos e à melhoria da qualidade ambiental; d) confirme a não incidência da compensação ambiental em empreendimentos já licenciados.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD - Encontra-se na CMADS aguardando parecer do relator, deputado Jorge Khoury (DEM/BA).



Relações do Trabalho

PLP 8/2003

PLP 8/2003 do deputado Maurício Rands (PT/PE), que “Regulamenta o inciso I do art. 7º da Constituição Federal, que protege a relação de emprego contra despedida arbitrária ou sem justa causa”.

FOCO: Restrições para despedida do empregado

O QUE É

Determina que o empregador somente poderá despedir o empregado em duas hipóteses:

- por justo motivo objetivo – relacionado à dificuldade econômica ou financeira, ou reestruturação da empresa;
- por justo motivo subjetivo – relacionado à indisciplina ou ineficiência de desempenho do empregado.

Ônus da prova - caberá ao empregador o ônus da prova da despedida em eventual controvérsia administrativa ou judicial.

Nulidade da dispensa - a despedida que não se fundar em nenhum dos motivos citados poderá ter sua nulidade declarada judicialmente com a consequente reintegração, a qual poderá ser deferida em tutela antecipada. A critério do empregado, a reintegração poderá ser convertida em indenização.

NOSSA POSIÇÃO

Propostas que cerceiam a liberdade do empreendedor em gerenciar seu quadro de pessoal, ao invés de protegerem as relações de trabalho, acabam por inviabilizar empreendimentos, comprometendo a manutenção e criação de empregos no setor formal da economia.



O momento atual requer preocupação com a geração de empregos e manutenção dos existentes. A solução, no entanto, não está na imposição de medidas mais rígidas nas relações de trabalho. O caminho é tornar atrativa a contratação da mão-de-obra.

A legislação em vigor já tem por finalidade inibir a despedida sem justo motivo, na medida em que impõe regras onerosas ao empregador que demite sem causa legal justificável. Além de outras verbas rescisórias (aviso prévio de 30 dias, férias, 13º proporcional etc.), o empregador arca com multa de 50% sobre os depósitos da conta vinculada do FGTS.

O empregado brasileiro não se encontra desprotegido em relação a uma eventual demissão arbitrária. A Constituição Federal assegura indenização compensatória ao trabalhador, prevê hipóteses especiais de estabilidade no emprego e garante o acesso do trabalhador ao seguro-desemprego.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD - Encontra-se na CTASP aguardando parecer do relator, deputado Roberto Santiago (PV/SP). CDEIC – rejeitado.

PL 4330/2004

PL 4330/2004 do deputado Sandro Mabel (PL/GO), que “Dispõe sobre o contrato de prestação de serviço a terceiros e as relações de trabalho dele decorrentes”.

Obs.: Apensado a este o PL 5439/2005.

FOCO: Regula a terceirização

O QUE É

Regula a terceirização.

Atividades terceirizadas - admite a terceirização de atividades-meio e atividades-fim da contratante, permitindo sucessivas contratações do trabalhador por diferen-

tes empresas prestadoras de serviços, que prestem serviços à mesma contratante de forma consecutiva.

Responsabilidade subsidiária - a empresa contratante será subsidiariamente responsável pelas obrigações trabalhistas referentes ao período em que ocorrer a prestação de serviços.

Responsabilidade solidária - quando a empresa prestadora subcontratar outra empresa para realização dos serviços, será solidariamente responsável pelas obrigações trabalhistas assumidas pela empresa subcontratada.

Capital social mínimo da empresa prestadora - exige da empresa prestadora de serviços capital social mínimo compatível com o número de empregados.

Imobilização do capital social - convenção ou acordo coletivo de trabalho poderá exigir a imobilização em até 50% dos valores do capital social da empresa prestadora de serviços.

Contribuição sindical - a contribuição sindical deverá ser recolhida ao sindicato representante da categoria profissional correspondente à atividade exercida pelo trabalhador na empresa contratante.

Multa - o descumprimento das normas sujeita a empresa infratora ao pagamento de multa administrativa de R\$500,00 por trabalhador prejudicado.

Prazo para adequação - os contratos em vigência serão adequados aos termos da Lei no prazo de 120 dias a partir de sua vigência.

A lei não se aplicará à prestação de serviços de natureza doméstica.

NOSSA POSIÇÃO

O projeto compõe os interesses dos trabalhadores terceirizados, das empresas contratadas e das contratantes, inserindo no ordenamento jurídico uma regulamentação necessária. O vácuo de regulamentação para a prática dos serviços terceirizados constitui fator de agravamento do desemprego, pois a incerteza quanto à possibili-



CONVERGENTE

dade ou não de terceirizar serviços inibe investimentos e constitui mais um entrave ao desenvolvimento econômico e à geração de empregos. O substitutivo aprovado na CDEIC aprimora o texto de origem, na medida em que permite o contrato de prestação de serviços também para as “atividades-fim” da contratante.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD - Encontra-se na CTASP aguardando do parecer do relator, deputado Pedro Henry (PP/MT). CDEIC – aprovado com emendas.

PL 4653/1994

PL 4653/1994 do deputado Paulo Paim (PT/RS), que “Dispõe sobre a jornada de trabalho de 40 horas semanais”.

Obs.: Apensados a este 26 projetos.

FOCO: Redução da jornada de trabalho

O QUE É

Reduz a jornada de trabalho para 40 horas semanais, facultada a compensação de horários e a redução de jornada, mediante acordo ou convenção coletiva.

NOSSA POSIÇÃO

A redução da jornada de trabalho é tema relevante e de profunda repercussão nas relações de trabalho, uma vez que acarreta aumento dos encargos trabalhistas, podendo induzir as empresas a optarem por reduzir a produção ou investir em equipamentos de automação. A matéria deve ser enfrentada com consciência dos seus impactos para a economia do país, reconhecendo a necessidade das empresas buscarem ajustes para se adaptar à flutuação de demanda, à escassez de crédito e aos juros altos.



DIVERGENTE

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD - Encontra-se na CDEIC aguardando designação de relator.



Regulamentação da Economia

Regras claras e estáveis geram confiança no investidor

O funcionamento eficiente do setor privado pressupõe a existência de normas claras e estáveis que garantam segurança ao investidor.

O processo de regulamentação da economia deve ter como referência:

- ações preventivas e educativas;
- efeitos sobre os custos das empresas e sua capacidade de adaptação no tempo;
- consulta às partes afetadas;
- respeito às normas, contratos e aos acordos internacionais.

Essas normas devem garantir:

- baixo custo de transação da economia;
- processo ágil de adaptação do setor produtivo às inovações tecnológicas e institucionais;
- competitividade e direitos de propriedade.

Direitos de Propriedade e Contratos

Mecanismos eficazes e de baixo custo para garantia de contratos e do direito de propriedade são pré-requisitos para investimentos na atividade produtiva

A legislação deve oferecer garantias rápidas e efetivas de proteção ao direito de propriedade e reduzir as incertezas quanto ao cumprimento de contratos, para:

- estimular decisões de investimento;
- criar ambiente propício e estável à realização de negócios;
- coibir práticas ilícitas;
- desonerar os valores dos contratos de sobrepreços, que antecipam riscos de mora e de despesas jurídicas pelo não-cumprimento do contrato.

Deve-se avançar no sentido de proteger mais efetivamente a propriedade industrial e os direitos autorais. É necessário reprimir com maior rigor a pirataria, com reformas na legislação penal e na processual. A adequada proteção às marcas e patentes incentiva investimentos no aperfeiçoamento de produtos e inibe a concorrência desleal.

O Congresso Nacional deve aprovar legislações que contribuam para a redução da produção e comercialização de produtos pirateados no Brasil, com o objetivo de:

- criar mecanismo eficaz para atrair investimentos domésticos e externos;
- fortalecer o setor formal da economia;
- ampliar a base de arrecadação de tributos;
- assegurar os direitos do consumidor;
- estimular a inovação industrial e as criações artísticas, literárias e científicas nacionais.

PL 3769/2004

PL 3769/2004 do deputado Celso Russomanno (PP/SP), que “Altera o art. 32 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990”. (Obriga os fabricantes e importadores a manterem a oferta, por período não inferior a dez anos, de componentes e peças de reposição de bens duráveis, incluindo os veículos)

Obs.: Apensado a este o PL 4.061/2004.

FOCO: Prazo para oferta de peças de reposição de bens duráveis fora de linha de produção.

O QUE É

Altera o Código de Defesa do Consumidor para estabelecer que, cessadas a produção ou importação, os fabricantes e importadores deverão assegurar a oferta de componentes e peças de reposição do produto, por período não inferior a 10 anos.

NOSSA POSIÇÃO

Não é razoável o período mínimo de 10 anos para assegurar a oferta de peças e componentes de produtos, depois de cessada a produção ou importação, especialmente em tempos de franca evolução tecnológica, em que produtos mais modernos e eficazes são colocados no mercado a cada dia. A regra interfere diretamente na liberdade de produção, estabelecendo prazo aleatório. O estabelecimento desse prazo deveria ser precedido de consulta e debate com os segmentos envolvidos. Acrescente-se, ainda, que a medida seria um desestímulo à inovação e desenvolvimento de produtos e componentes novos.



ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD - Encontra-se na CDEIC. Devolvido ao relator, deputado Vanderlei Macris (PSDB/SP), para exame de novos projetos.

PL 6264/2005



PL 6264/2005 (PLS 213/2003 do senador Paulo Paim - PT/RS), que "Institui o Estatuto da Igualdade Racial" (Direitos de Propriedade e Contratos).

FOCO: Regras para reconhecimento de titularidade de terras às comunidades remanescentes dos quilombos

O QUE É

Institui o Estatuto da Igualdade Racial, como forma de combater a discriminação racial e as desigualdades que atingem os afro-brasileiros. Destacam-se, dentre outros tópicos, normas sobre sistema de cotas e direitos dos remanescentes das comunidades dos quilombos às terras que ocupam.

Propriedade definitiva das terras - assegura aos remanescentes das comunidades dos quilombos o direito à propriedade definitiva das terras por eles ocupadas. Considera remanescentes dessas comunidades os grupos étnico-raciais, segundo critérios de autodefinição, com trajetória histórica própria, dotados de relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade negra relacionada com a resistência à opressão histórica sofrida. Classifica como terras ocupadas por remanescentes das comunidades de quilombos toda a terra utilizada para a garantia de sua reprodução física, social, econômica e cultural, bem como as áreas detentoras de recursos ambientais necessários à subsistência da comunidade, à preservação dos seus costumes, tradições, cultura e lazer, englobando os espaços de moradia e, inclusive, os espaços destinados aos cultos religiosos e os sítios que contenham reminiscências históricas dos antigos quilombos.

Demarcação de terras - para a medição e demarcação das terras serão levados em consideração critérios de territorialidade indicados pelos remanescentes das comunidades dos quilombos, sendo facultado à comunidade interessada apresentar as peças técnicas para a instrução procedimental.

NOSSA POSIÇÃO

A iniciativa de promoção da igualdade social e da integração dos afro-brasileiros na coletividade, combatendo a discriminação nas áreas de saúde, educação, cultura, esporte, lazer e liberdade de crença, reveste-se de grande importância para o desenvolvimento sócio-econômico do país.

Entretanto, a proposta de reconhecimento de titularidade de terras aos descendentes dos quilombolas, que ultrapassem as fronteiras daquelas por eles hoje efetivamente ocupadas, quando baseada em critérios que permitam interpretações subjetivas, coloca sob risco de desapropriação toda propriedade declarada quilombola, afrontando o princípio do direito de propriedade em terras produtivas e com os títulos de propriedade legalizados.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD - Encontra-se na CESP aguardando apreciação do parecer do relator, deputado Antônio Roberto (PV/MG), pela aprovação com substitutivo.

PLC 32/2007

PLC 32/2007 (PL 7709/2007 do Poder Executivo), que “Altera dispositivos da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências”.

FOCO: Altera a Lei de Licitação

PROJETO CONSTANTE DA PAUTA MÍNIMA. VIDE PÁGINA 30



PL 1893/2007

PL 1893/2007 do deputado Paulo Teixeira (PT/SP), que “Dispõe sobre medidas de suspensão e diluição temporárias ou extinção da proteção de direitos de propriedade intelectual no Brasil em caso de descumprimento de obrigações multilaterais por Estado estrangeiro no âmbito da Organização Mundial do Comércio.”

FOCO: Suspensão ou extinção de direitos de propriedade intelectual no Brasil

O QUE É

O Poder Executivo Federal poderá decretar suspensão e diluição temporárias ou extinção da proteção de direitos de propriedade intelectual, de pessoas naturais ou jurídicas domiciliadas em outro país, quando este, em detrimento de interesses comerciais do Brasil, não implementar decisões e recomendações do Órgão de Solução de Controvérsias (OSC) da Organização Mundial do Comércio.

A extensão e a vigência das medidas ficarão limitadas ao período de descumprimento, pelo Estado estrangeiro, da implementação das recomendações e decisões do OSC, ou até quando aquele Estado forneça uma solução satisfatória para a anulação dos prejuízos causados.

As medidas punitivas abrangem: rejeição de pedidos de depósitos ou registros de direitos; interrupção do procedimento de análise de pedidos de registro; bloqueio de remessas de royalties e pagamento por assistência técnica; licenciamento compulsório; estabelecimento de domínio público; aumento do valor da retribuição pelos serviços dos órgãos de registro; e extinção dos direitos de propriedade intelectual.

NOSSA POSIÇÃO

É louvável a intenção de assegurar mecanismos internos mais eficazes para implementação de medidas compensatórias aprovadas pelo Órgão de Solução de Contro-



CONVERGENTE,
COM RESSALVAS

vérsias da OMC. Todavia, a aplicação de tais medidas só deve ocorrer em situações limite de desrespeito a decisões da OMC, sob pena de seus efeitos poderem se voltar contra os interesses do país.

No contexto geral, o PL respeita as normas da OMC com relação à retaliação cruzada. Está em consonância com o Entendimento Relativo às Normas e Procedimentos sobre Solução de Controvérsias, que constitui o Anexo 2 da Ata Final da Rodada Uruguai de Negociações Comerciais Multilaterais, no qual é autorizada suspensão de concessões e de outras obrigações determinadas pelos acordos abrangidos, inclusive em relação ao Acordo sobre Aspectos de Direito de Propriedade Intelectual Relacionados com o Comércio – TRIPS.

Cumprido ressaltar que a retaliação cruzada deve ser expressamente autorizada pelo Órgão de Solução de Controvérsias (OSC), o que deve restar claro no texto do projeto de lei para evitar questionamentos futuros no Brasil e no exterior.

Por último, permitir a extinção de direitos de propriedade intelectual, devidamente protegidos pela legislação nacional, acarretaria insegurança jurídica, desestimulando o ingresso de investimentos diretos no país. Desta maneira, sugere-se que o projeto preveja apenas a suspensão temporária de direitos, bem como do pagamento de royalties.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD - Encontra-se na CREDN aguardando designação de relator. CAPADR – aprovado; e CDEIC – aprovado.

PL 3401/2008



PL 3401/2008 do deputado Bruno Araújo (PSDB/PE), que “Disciplina o procedimento de declaração judicial de desconsideração da personalidade jurídica e dá outras providências”.

Obs.: Apensado a este o PL 4298/2008.

FOCO: Desconsideração da personalidade jurídica

O QUE É

Institui procedimento judicial específico para desconsideração da personalidade jurídica. A nova regulamentação será aplicável às decisões ou atos judiciais de quaisquer dos órgãos do Poder Judiciário que imputarem responsabilidade direta, em caráter solidário ou subsidiário a membros, instituidores, sócios ou administradores pelas obrigações da pessoa jurídica.

Efeitos - a desconsideração da personalidade jurídica estenderá a obrigação da pessoa jurídica a seu membro, instituidor, sócio ou administrador. Os efeitos da decretação de desconsideração da personalidade jurídica não atingirão os bens particulares de membro, instituidor, sócio ou administrador que não tenha praticado ato abusivo da personalidade em detrimento dos credores da pessoa jurídica e em proveito próprio.

Requisitos - a parte que postular a desconsideração da personalidade jurídica deverá indicar, em requerimento específico, quais os atos que ensejariam a responsabilização pessoal, na forma da lei específica, o mesmo devendo fazer o Ministério Público nos casos em que lhe couber intervir no processo. A mera inexistência ou insuficiência de patrimônio para o pagamento de obrigações contraídas pela pessoa jurídica não autoriza a desconsideração da personalidade jurídica, quando ausentes os pressupostos legais.

Procedimentos - antes de decidir sobre a decretação da desconsideração da personalidade jurídica, o juiz deverá citar ou intimar os membros, instituidores, sócios ou administradores da pessoa jurídica para se defenderem no prazo de dez dias. O juiz não poderá decretar de ofício a desconsideração da personalidade jurídica e deverá facultar aos requeridos, previamente à decisão, a oportunidade de satisfazer a obrigação, em dinheiro, ou indicar os meios pelos quais a execução possa ser assegurada.

Fraude à execução - considera-se em fraude à execução a alienação ou oneração de bens pessoais de membros, instituidores, sócios ou administradores da pessoa jurídica, capaz de reduzi-los à insolvência, quando, ao tempo da alienação ou oneração, tenham sido eles citados ou intimados da pendência de decisão acerca do pedido

de desconsideração da personalidade jurídica, ou de responsabilização pessoal por dívidas da pessoa jurídica.

NOSSA POSIÇÃO

O projeto representa efetivo avanço na disciplina da matéria, pois corrige aplicações equivocadas da teoria da desconsideração. Propõe regência única para o procedimento de declaração judicial de desconsideração da personalidade jurídica e de imputação de responsabilidade direta aos membros ou administradores.



Importante destacar as seguintes inovações:

- impossibilidade de decretar a desconsideração de ofício;
- estabelecimento do contraditório e da ampla defesa previamente a qualquer decisão;
- exigência de o interessado indicar, em requerimento, específico, os atos que ensejam a responsabilização, sob pena de indeferimento do pleito;
- impossibilidade de aplicação do instituto ante a mera inexistência ou insuficiência de patrimônio da pessoa jurídica; e
- limitação dos efeitos da desconsideração ao patrimônio daquele que tenha praticado o ato de abuso da personalidade jurídica.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD - Encontra-se na CDEIC aguardando parecer do relator, deputado José Guimarães (PT/CE).

PL 4240/2008

PL 4240/2008 do deputado Antonio Carlos Mendes Thame (PSDB/SP), que “Regulamenta o art. 190 da Constituição Federal, limitando a aquisição e o arrendamento de propriedade rural por pessoa física ou jurídica estrangeira”.

Obs.: Apensado ao PL 2289/2007.

FOCO: Posse de propriedade rural por estrangeiros

O QUE É

Limita a aquisição e o arrendamento de propriedade rural por pessoa física ou jurídica estrangeira. Também se sujeita ao regime estabelecido na lei a pessoa jurídica brasileira da qual participem, a qualquer título, pessoas estrangeiras físicas ou jurídicas que tenham a maioria do seu capital social e residam ou tenham sede no exterior.

Comunicação obrigatória ao Ministério da Justiça (MJ) - as pessoas físicas ou jurídicas de que trata a lei deverão comunicar, previamente, ao MJ, todo o compromisso, promessa de contratar ou obrigação contratual que representem, confirmem ou de que possam resultar direitos aquisitivos ou de uso, gozo e fruição de terras agricultáveis ou de vocação agrícola, ou ainda que possibilitem a exploração econômica de recursos naturais nelas existentes, inclusive por meio de manejo florestal.

Restrições em relação aos objetivos estatutários dos adquirentes - as pessoas jurídicas estrangeiras só poderão adquirir imóveis rurais destinados à implantação de projetos agrícolas, pecuários, industriais ou de colonização, vinculados aos seus objetivos estatutários. Os projetos deverão ser previamente aprovados pelo Ministério da Agricultura ou Ministério de Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.

Limitações de área - a soma das áreas rurais pertencentes a pessoas estrangeiras, físicas ou jurídicas, não poderá ultrapassar a 1/4 da superfície dos municípios onde se situem. As pessoas da mesma nacionalidade não poderão ser proprietárias, em cada município, de mais de 25% do limite fixado. Embora imponha essas restrições, há algumas exceções, como a aquisições de áreas rurais quando o adquirente tiver filho brasileiro ou for casado com pessoa brasileira sob o regime de comunhão de bens.

Anulação de contratos - determina não ser cabível qualquer reparação, a que título for, contra a União ou qualquer de seus entes e órgãos, por quem tiver anulados quaisquer contratos ou atos negociais constitutivos de aquisição, arrendamento ou

posse de propriedade rural por pessoa física ou pessoa jurídica estrangeira, por descumprimento de obrigações legais a que estivesse sujeito.

NOSSA POSIÇÃO

O projeto mostra-se inconstitucional por violar a segurança jurídica dos atos negociais realizados por estrangeiros no Brasil, no período após a vigência da Constituição e antes da vigência da lei, sem que houvesse qualquer restrição legal para tanto. As compras que se efetivaram após a Constituição de 1988 e antes da edição de nova lei sobre a questão, estão sob o manto de proteção do ato jurídico perfeito, não podendo ser atingidos nem mesmo pela nova legislação que venha dispor sobre a questão, conforme garantia inscrita no art. 6º da Lei de Introdução ao Código Civil e no art. 5º, XXXVI da Constituição. Além disso, a proposta impactará nos investimentos feitos por empresas que tenham pessoas físicas ou jurídicas no seu capital social, gerando insegurança nos investidores externos e afastando novos investimentos.



ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD - Apensado ao PL 2289/2007, que se encontra na CREDN aguardando parecer do relator, deputado Claudio Cajado (DEM/BA).

Acordos Internacionais de Comércio e Investimentos

Privilegiar acordos que gerem melhoria nas condições de acesso aos mercados relevantes.

O Brasil enfrenta uma complexa e congestionada agenda de negociações comerciais internacionais. É necessário privilegiar acordos que promovam melhores condições de acesso aos mercados proeminentes.

O Congresso Nacional tem importante papel a cumprir na agilidade da votação de acordos e protocolos que são negociados pelo Poder Executivo. Devem ser estabelecidos mecanismos de informação e consultas entre os poderes Executivo e Legislativo, evitando-se a adoção de procedimentos que levem ao imobilismo ou prejudiquem a eficácia do processo negociador.

É primordial que os empresários brasileiros tenham maior participação na definição de estratégias e na formulação das posições brasileiras para as diversas frentes de negociação.

A CNI defende como prioridades:

- privilegiar a aprovação de acordos que melhorem as condições de acesso a mercados relevantes para as exportações brasileiras;
- incorporar aos acordos regras comerciais que dêem segurança jurídica às transações comerciais e que garantam o efetivo aproveitamento das concessões negociadas;
- estabelecer regras claras para o relacionamento entre Executivo e Legislativo no processo de negociação comercial, definindo-se os direitos e deveres de cada um;
- aperfeiçoar o modelo institucional de consultas governo-setor privado em negociações internacionais;
- rever a estratégia brasileira para o Mercosul, concentrando esforços na agenda de consolidação da área de livre comércio;
- elaborar estratégia para lidar com a emergência da China na economia mundial.

PDS 430/2008

PDS 430/2008 (PDC 387/2007 do Poder Executivo), que “Aprova o texto do Protocolo de Adesão da República Bolivariana da Venezuela ao Mercosul, assinado em Caracas, em 4 de julho de 2006, pelos Presidentes dos Estados Partes do Mercosul e da Venezuela”.

FOCO: Adesão da Venezuela ao Mercosul

O QUE É

Submete o Protocolo de Adesão da Venezuela ao MERCOSUL à ratificação do Congresso Nacional.

NOSSA POSIÇÃO

O processo de adesão de novos membros ao MERCOSUL é questão de grande relevância, principalmente em razão dos seus impactos sobre a estratégia brasileira de inserção internacional. Contudo, as negociações para adesão da Venezuela ao bloco evidenciaram a escassez de diretrizes no Mercosul para o tratamento a ser conferido a países candidatos ao ingresso no Mercado.

A adesão da Venezuela ao Mercosul antes da conclusão das tarefas do Grupo de Trabalho, instituído para definir cronogramas, condições e ações para o ingresso no bloco, promoverá desequilíbrio, haja vista que os compromissos de adesão ainda não estarão implementados, mas o novo membro já gozará de direitos de membro efetivo.

É importante que as tarefas do Grupo de Trabalho estejam concluídas antes que o Congresso Nacional aprove o Protocolo de Adesão. Neste período, é necessário promover amplo debate com a sociedade civil sobre compromissos do Protocolo de Adesão e sobre as conclusões do Grupo de Trabalho.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

SF – Encontra-se na CRE aguardando designação de relator.



CONVERGENTE,
COM RESSALVA

Desenvolvimento Científico e Tecnológico - Inovação

Estimular a inovação nas empresas é essencial para o aumento da competitividade e produtividade

O desenvolvimento tecnológico e a inovação são essenciais para assegurar a sobrevivência das empresas em um cenário de mudanças tecnológicas crescentes e rápidas.

Custos elevados, riscos econômicos excessivos e escassez de fontes de financiamento dificultam investimentos das empresas na inovação de seus produtos, processos de produção e de comercialização.

É necessário que os governos promovam ambiente político, econômico e institucional que estimule as empresas a investirem em ciência, tecnologia, pesquisa e desenvolvimento, e a interajam com os centros produtores de conhecimento.

São temas prioritários:

- incentivar a capacitação das indústrias em desenvolvimento tecnológico;
- facilitar o acesso das indústrias aos mecanismos de financiamento existentes;
- apoiar a criação de novos centros tecnológicos que atuem na capacitação de recursos humanos e fortalecer aqueles já existentes;
- aprimorar o marco regulatório na área de biotecnologia;
- garantir a aplicação dos recursos dos Fundos Setoriais nas empresas.

PL 3558/2008

PL 3558/2008 da deputada Maria do Rosário (PT /RS), que “Altera o art. 19-A da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, na redação que lhe deu o art. 2º da Lei nº 11.487, de 15 de junho de 2007, incluindo as instituições privadas sem fins lucrativos nos casos de exclusão dos dispêndios efetivados em projeto de pesquisa científica e tecnológica e de inovação tecnológica do cálculo do lucro líquido”.

FOCO: Incentivo à pesquisa científica e tecnológica

O QUE É

Estende às instituições privadas sem fins lucrativos o mesmo tratamento tributário conferido às Instituições Científicas e Tecnológicas (ICTs) para que toda pessoa jurídica possa excluir do lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real e da base de cálculo da CSLL, os dispêndios efetivados em projeto de pesquisa científica e tecnológica e de inovação tecnológica a ser executado por aquelas instituições.

NOSSA POSIÇÃO

O desenvolvimento tecnológico e a inovação são fundamentais para o país e para a indústria brasileira, a ponto de merecer tratamento constitucional para incentivo à sua promoção. O projeto estimula novos investimentos no parque industrial brasileiro ao estender os incentivos fiscais às instituições privadas sem fins lucrativos.



CONVERGENTE

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD - Encontra-se na CDEIC aguardando apreciação do parecer do relator, deputado Miguel Corrêa (PT/MG), pela aprovação.

Comércio Exterior

*A maior inserção do país no comércio internacional
é estratégica para o crescimento econômico*

Além dos permanentes esforços empresariais na busca de produtividade e eficiência, o Brasil precisa estabelecer políticas de inserção no comércio internacional que gerem melhorias nas condições de competitividade das empresas brasileiras.

O desempenho das exportações tem impactos significativos sobre o nível de atividade da economia como um todo. A expansão do fluxo internacional de comércio e de investimentos é fator importante para a competitividade das empresas, propiciando melhoria da qualidade, aumento da produtividade e agregação de valor aos produtos.

As políticas de inserção do Brasil no comércio internacional devem buscar:

- redução da burocracia e da carga tributária;
- política cambial coerente com a estratégia exportadora;
- melhoria das condições de acesso a mercados externos;
- promoção comercial dos produtos brasileiros em mercados relevantes;
- equilíbrio nos tratamentos fitossanitários, aduaneiros etc.

PLC 176/2008

PLC 176/2008 (PL 717/2003 do deputado Antonio Carlos Mendes Thame PSDB/SP), que “Dispõe sobre a sujeição dos produtos importados às normas de certificação de conformidade da Regulamentação Técnica Federal e dá outras providências”.

FOCO: Sujeição dos produtos importados às normas de certificação

O QUE É

Serão aplicadas aos produtos importados para comercialização no país as mesmas regras de avaliação de conformidade aplicadas aos produtos similares nacionais para a conformação do atendimento da Regulamentação Técnica Federal.

Licenciamento - o licenciamento para os produtos importados, regulamentados quanto à comprovação de conformidade à Regulamentação Técnica Federal vigente, estará condicionado à apresentação, pelo importador, da documentação comprobatória da conformidade do produto reconhecida pelo órgão regulador nacional.

Importação - a importação obedecerá ao regime de licenciamento não automático, devendo os produtos sujeitos a ela serem relacionados por classificação tarifária pelos órgãos a quem compete expedir a Regulamentação Técnica Federal e fiscalizar seu cumprimento.

O produto importado apreendido por não-conformidade à Regulamentação Técnica Federal será mantido, por prazo determinado, em armazenagem às custas do importador, até que este promova a respectiva adequação ou providencie sua exportação, sob pena de perdimento e destruição do produto.

Declaração do fornecedor - no caso do órgão regulador considerar a declaração do fornecedor como mecanismo de avaliação de conformidade, esta deve ser emitida em consonância com a normativa do Colegiado afeto às questões de metrologia, normalização e qualidade industrial.

Sanções - o importador que apresentar documentação falsa relativa à avaliação de conformidade, ou que fizer declaração falsa quanto à conformidade do produto importado, além das sanções previstas em lei, estará sujeito à multa de até 500% sobre o valor global da importação irregular.

Os órgãos públicos a quem compete expedir e fiscalizar o cumprimento da Regulamentação Técnica Federal deverão mantê-la atualizada, com as respectivas alterações, junto à SECEX.



CONVERGENTE

NOSSA POSIÇÃO

O projeto confere ao procedimento aduaneiro instrumentos para efetiva análise da adequação de produtos estrangeiros a regulamentos técnicos nacionais assegurando tratamento isonômico entre produtos nacionais e importados. O procedimento proposto não configura barreira não-tarifária ao comércio, mostrando-se em conformidade com os objetivos do Acordo sobre Barreiras Técnicas ao Comércio (TBT) da OMC que já vincula os produtos nacionais por força do regulamento técnico nacional. O maior beneficiário da nova norma é o consumidor final, que terá a segurança de que o Regulamento Técnico Federal – erigido para proteger a segurança e saúde humana, vegetal e animal, assim como o meio ambiente – será obrigatoriamente observado tanto por produtos nacionais como importados.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

SF - Encontra-se na CAE aguardando designação de relator.

PLC 84/2006

PLC 84/2006 (PL 4801/2001 do Poder Executivo), que “Dispõe sobre a aplicação das regras de origem previstas no Acordo sobre Regras de Origem do GATT 1994 e dá outras providências”.

FOCO: Certificação de origem

O QUE É

Estabelece as normas para comprovação e certificação de origem à importação de produtos objeto de aplicação de direitos antidumping, medidas compensatórias, medidas de salvaguarda e quaisquer restrições quantitativas.

Determina que poderá ser exigida, também, a comprovação de origem para produtos objeto de marcação de origem e de compras do setor público.

Utiliza critérios básicos para a determinação de origem do país exportador, tais como os critérios que privilegiam a produção integral e a produção a partir de produtos dos reinos mineral, vegetal e animal e o de mudança de classificação tarifária.

NOSSA POSIÇÃO

O projeto preenche uma lacuna importante e necessária para a aplicação, controle e monitoramento de regimes não-preferenciais de comércio internacional. Sem a medida proposta, fica restringida a capacidade governamental de executar medidas de antidumping, compensações e salvaguardas, que são fundamentais para a proteção da indústria nacional contra práticas desleais no comércio internacional.

Contudo, a proposta ainda necessita de aprimoramentos para evitar efeitos negativos não intencionais. Nesse sentido, cabe destacar que a regra de origem estabelecida para os processos industriais no projeto é a de salto tarifário. A experiência dos diferentes acordos assinados pelo Brasil mostra que nem sempre tal regra é suficiente para proteger devidamente a indústria nacional de possíveis triangulações ou alterações superficiais nos produtos. Assim, há que se observar que existem várias outras regras, como valor agregado ou a exigência de processos produtivos específicos em acordos como o da Associação Latino-Americana de Integração – ALADI. Assim, seria importante prever a possibilidade de utilização, em caso de necessidade, de outros tipos de regras de origem, para evitar que a aparente simplicidade do projeto possa ter efeitos restritivos sobre a importação de insumos, principalmente para as indústrias de alto teor tecnológico e para cadeias produtivas mais longas.

Além disso, deveria estar previsto que, o Brasil como membro da OMC, deverá incorporar as futuras regras de origem não-preferenciais que estão sendo negociadas há alguns anos (Programa de Trabalho para a Harmonização das Regras de Origem Não Preferenciais da OMC).

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

SF - Encontra-se na CRE aguardando parecer do relator, senador Antonio Carlos Valadares (PSB/SE).



CONVERGENTE,
COM RESSALVAS

Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

A Lei deve reforçar o estímulo ao empreendedorismo e o tratamento diferenciado, favorecido e simplificado às micro e pequenas empresas

As micro e pequenas empresas têm um papel fundamental na geração de empregos, desenvolvimento regional e inovação tecnológica. As especificidades e vulnerabilidades dessas empresas demandam políticas de apoio específicas, conforme determina a Constituição Brasileira.

Apesar dos avanços propiciados pela aprovação da Lei Geral das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, ainda é necessário aperfeiçoar e/ou construir políticas de apoio a essas empresas.

Deve-se buscar construir e/ou aperfeiçoar políticas de tratamento diferenciado, favorecido e simplificado, notadamente quanto:

- à criação de linhas de crédito exclusivas, com menor exigência de garantias;
- à simplificação dos encargos e da legislação trabalhista;
- ao estímulo à inserção internacional;
- ao estímulo à inovação e ao empreendedorismo;
- à redução da burocracia;
- ao estímulo à capacitação gerencial e dos funcionários;
- à simplificação tributária e benefícios fiscais.

PLP 379/2008



PLP 379/2008 do deputado Antonio Carlos Mendes Thame (PSDB/SP), que “Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006”.

FOCO: Limite da receita bruta para enquadramento no Simples Nacional

O QUE É

Altera a Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas para ampliar o limite máximo de receita bruta anual para efeito de enquadramento no Simples Nacional: de R\$2.400.000,00 para R\$3.000.000,00, R\$5.000.000,00 e R\$7.000.000,00, a partir de janeiro de 2011, 2013 e 2015, respectivamente.

NOSSA POSIÇÃO

É importante realizar a correção dos valores expressos em moeda na Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas como forma de evitar a exclusão de empresas do regime simplificado, não pela sua mudança de porte, mas por mera perda de valor da moeda nacional.



CONVERGENTE,
COM RESSALVAS

Não obstante, o projeto deve ser aperfeiçoado em relação a dois pontos:

- a proposta reajusta apenas o valor limite de enquadramento das pequenas empresas, sendo omissa quanto a todos os demais valores monetários expressos na lei (limite para microempresa e intervalos das tabelas de definição das alíquotas);
- a definição de microempresa e empresa de pequeno porte (MEPPs) precisa ser feita avaliando-se todas as suas consequências. O aumento do limite irá aumentar o número de empresas beneficiadas. A lei foi elaborada para estimular o desenvolvimento das MEPPs. O aumento excessivo do limite reduz a eficácia da lei.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD - Encontra-se na CFT aguardando parecer do relator, deputado Vignatti (PT/SC).
CDEIC – aprovado.

Integração Nacional

Promover uma política de desenvolvimento regional que garanta a redução das desigualdades regionais com inclusão social

O Brasil apresenta um desenvolvimento econômico desbalanceado, com grande disparidade entre as regiões.

Promover o dinamismo das regiões e áreas com menor vigor econômico e integrá-las ao espaço econômico brasileiro deve ser um dos aspectos prioritários de um programa nacional que busque o desenvolvimento com inclusão social.

Uma nova política de desenvolvimento regional deve:

- criar condições ao atendimento de carências básicas, dando atenção especial às políticas de desenvolvimento e capacitação de recursos humanos, o que exige investimentos em educação e saúde;
- eliminar distorções tributárias que reduzem a capacidade competitiva dos produtos das regiões;
- realizar investimentos em infraestrutura, de forma a atrair o investimento privado;
- oferecer condições de financiamento adequadas às peculiaridades regionais.

PL 4000/2008

PL 4000/2008 do deputado Beto Faro (PT/PA), que “Altera o caput do art. 1º, da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, e dá outras providências”.

Obs.: Apensado a este o PL 4553/2008.

FOCO: Projetos com redução do IR nas áreas da SUDAM e SUDENE

O QUE É

Estende até dezembro de 2023 o prazo para que as pessoas jurídicas protocolizem

projetos para empreendimentos enquadrados nos setores da economia considerados prioritários para o desenvolvimento regional, nas áreas de atuação da SUDAM e SUDENE, hipótese na qual terão direito à redução de 75% do imposto sobre a renda e adicionais, calculados com base no lucro da exploração.

NOSSA POSIÇÃO

A extensão do prazo para que as pessoas jurídicas possam usufruir do benefício de redução do IRPJ sobre o lucro da exploração estimula investimentos de longo prazo nas áreas abrangidas pela SUDAM e pela SUDENE, em consonância com a política de desenvolvimento regional. Ademais, não há no projeto problemas de incompatibilidade orçamentária e fiscal, pois se trata de benefício já em operação, com renúncia fiscal já estimada.



ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD - Encontra-se na CAINDR aguardando parecer do relator, deputado Gladson Cameli (PP/AC).

Defesa da Concorrência

A defesa da concorrência deve evitar insegurança jurídica e garantir o investimento privado

O ambiente competitivo é essencial para o desenvolvimento econômico.

A concorrência estimula as indústrias a inovar, lançar novos produtos e introduzir novas tecnologias de produção e processos, promovendo a eficiência produtiva e alocativa.

O Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência ainda apresenta distorções, que geram insegurança e inibem investimentos, fazendo-se necessárias as seguintes medidas:

- unificar os órgãos de defesa da concorrência evitando a sobreposição de competências;
- promover análise prévia dos processos de fusão e aquisição;
- reduzir os prazos de análise dos processos;
- reforçar a capacidade do sistema de concorrência em coibir abusos de conduta.

PLC 6/2009 (PL



PLC 6/2009 (PL 3937/2004 do deputado Carlos Eduardo Cadoca PMDB/PE), que “Altera a Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, que ‘transforma o Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE) em Autarquia, dispõe sobre a prevenção e a repressão às infrações contra a ordem econômica e dá outras providências”.

FOCO: Análise prévia de fusões e aquisições

PROJETO CONSTANTE DA PAUTA MÍNIMA. VIDE PÁGINA 26



Questões Institucionais

O crescimento econômico exige ambiente institucional favorável

A construção de um ambiente institucional favorável implica aperfeiçoamentos nos sistemas político, eleitoral e judiciário.

Não obstante a aprovação da chamada mini-reforma política, é preciso avançar em temas como o financiamento público de campanha e o voto em listas fechadas nas eleições proporcionais.

Apesar dos avanços da EC nº. 32, é necessário, ainda, rediscutir o uso de medidas provisórias que intervêm no conteúdo e ritmo do trabalho parlamentar.

A questão do federalismo é outro ponto crítico. A superposição e indefinição de competências entre os entes federativos é fonte de incertezas, elevação de custos e obstáculo ao desenvolvimento sustentável.

Finalmente, o acesso à justiça continua caro, moroso e repleto de obstáculos que dificultam a eficaz prestação jurisdicional. A regulamentação da reforma do judiciário precisa ser finalizada, no sentido de tornar a justiça mais democrática, acessível, rápida e efetiva.

PEC 12/2006

PEC 12/2006 do senador Renan Calheiros (PMDB/AL), que “Acrescenta o § 7º ao art. 100 da Constituição Federal e o art. 95 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, instituindo regime especial de pagamento de precatórios pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios”.

Obs.: Tramita em conjunto com 6 proposições.

FOCO: Sistema especial para pagamento de precatórios

O QUE É

A proposta cria o Regime Especial de Pagamento de Precatórios para estados, Distrito Federal e municípios, em mora na quitação de precatórios. A seguir os principais pontos do substitutivo aprovado na CCJ do Senado Federal:

- os estados, municípios e Distrito Federal em mora na quitação de precatórios vencidos, na data da publicação da Emenda, deverão aderir ao Regime Especial de Pagamento de Precatórios;
- as entidades sujeitas ao Regime Especial poderão optar, para o pagamento dos precatórios: a) por depósito em conta especial de percentuais estabelecidos na proposta, incidentes sobre receitas líquidas correntes, que vigorará enquanto o valor dos precatórios devidos for superior ao valor dos recursos vinculados; ou b) adoção do regime especial pelo prazo de 12 anos, caso em que o percentual a ser depositado na conta especial corresponderá, anualmente, ao saldo dos precatórios devidos acrescido de correção e juros incidentes, diminuído das amortizações e dividido pelo número de anos restante de regime especial;
- os estados e o Distrito Federal deverão destinar, anualmente, percentuais incidentes sobre as receitas correntes líquidas que variam entre 0,6% a 2,0 % e os municípios, percentuais de 0,6% a 1,5%;
- dos recursos depositados em conta especial, serão destinados: 50% para o pagamento de precatórios em leilões; 30 % para pagamento à vista de precatórios

não quitados em leilão, na ordem crescente de valor; e 20 % destinados a pagamento de precatórios, não quitados nas formas anteriores, em ordem cronológica de apresentação, e de acordos em juízos conciliatórios firmados até a data da promulgação da Emenda;

- os leilões ocorrerão na modalidade deságio, associado ao maior volume ofertado ou do maior percentual de deságio;
- no pagamento haverá compensação de créditos em precatórios com débitos líquidos constituídos contra o credor original pela Fazenda Pública.

NOSSA POSIÇÃO

Deve-se, com urgência, encontrar solução definitiva para a inadimplência dos estados e municípios em relação ao pagamento de precatórios. Além de gerar insegurança jurídica na contratação com o Poder Público, tal inadimplência implica, de maneira mais ampla, descrédito em relação aos Poderes constituídos.

Contudo, a proposta aprovada na CCJ, ao subverter a ordem cronológica de pagamento de precatórios através de leilões e estabelecer a compensação prévia obrigatória dos precatórios com débitos líquidos e certos constituídos contra o credor original pela Fazenda Pública devedora, acaba por consagrar tratamento injusto e desproporcional entre o Estado e o cidadão, em desrespeito às garantias constitucionais da coisa julgada e da efetividade da tutela jurisdicional. O valor que é devido ao credor pelo Estado deve a ele ser pago, no regime de precatórios, sem qualquer restrição.

O que deve ser estimulada é a utilização facultativa de precatórios, segundo interesses do credor, para negociações com terceiros ou para o pagamento de eventuais débitos inscritos em dívida ativa.

No entanto, merece apoio a criação de um fundo para o pagamento de precatórios com recursos vinculados. Tal medida – obrigatoriedade de depósito em conta especial de percentuais incidentes sobre receitas líquidas correntes dos entes da federação – dificultará os desvios das verbas destinadas ao pagamento dos precatórios para outros fins.



ONDE ESTÁ? COM QUEM?

SF - Encontra-se na CCJ aguardando parecer do relator, senador Valdir Raupp (PMDB/RO).

PEC 511/2006



PEC 511/2006 (PEC 72/2005 do senador Antônio Carlos Magalhães - DEM/BA), que "Altera o art. 62 da Constituição Federal para disciplinar a edição de medidas provisórias".

FOCO: Limitações às Medidas Provisórias

O QUE É

O substitutivo aprovado na Câmara dos Deputados prevê as seguintes regras para a tramitação das medidas provisórias no Congresso Nacional:

Perda de eficácia - as medidas provisórias perderão eficácia, desde a edição, se não forem convertidas em lei no prazo improrrogável de 120 dias.

Exame prévio de admissibilidade - a deliberação de cada uma das Casas do mérito da MPV dependerá do exame prévio de admissibilidade sobre o atendimento de seus pressupostos constitucionais, que deverá ser realizado pelas respectivas Comissões de Constituição e Justiça nos 10 dias iniciais de tramitação, passando a ocupar o primeiro lugar na pauta dessas Comissões a partir do 7º dia. Se inadmitida a MPV, caberá recurso de 1/10 dos deputados ao Plenário.

Fim do trancamento de pauta - se considerada admissível ou se não for apreciada a admissibilidade dentro do prazo estabelecido, será designado relator para analisar o mérito da MPV no prazo de 5 dias. Passado esse prazo, a MPV entrará em regime de urgência, ocupando o primeiro lugar na Ordem do Dia do Plenário, mas não sobrestando a apreciação de outras matérias, salvo decisão contrária da maioria absoluta do Plenário.

Obrigatoriedade de homogeneidade temática - não podem dispor sobre outra matéria que não seja diretamente conexa ao tema enunciado na ementa.

NOSSA POSIÇÃO

As medidas provisórias vêm sendo utilizadas de forma exacerbada pelo Poder Executivo, pois têm sido editadas, muitas vezes, sem atenderem aos requisitos de urgência e relevância. As limitações implementadas pela Emenda Constitucional nº. 32 não foram suficientes para coibir a utilização inadequada desse instrumento, de modo que o Executivo tem exercido, excessivamente, a sua função atípica de legislar, em detrimento da atuação do Congresso Nacional causando, conseqüentemente, distorções que se projetam nas relações políticas entre os poderes.

O substitutivo da Comissão Especial aprovado na Câmara dos Deputados, a despeito de estabelecer novos procedimentos que põem fim ao trancamento da pauta de votações e apresentar solução mais adequada para o exame de admissibilidade das Medidas Provisórias pela Comissão de Constituição e Justiça, suprimiu do texto disposições importantes da proposta original, entre as quais a proibição de edição de medidas provisórias em matéria relativa a tributos, que viria a conferir maior segurança nas relações jurídicas, base indispensável para o desenvolvimento da atividade econômica e estabilidade do investimento produtivo.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD - Encontra-se em Plenário aguardando apreciação em 2º turno (aprovada com substitutivo em 1º turno). CCJC - pela admissibilidade; CESP – aprovado com substitutivo.

PLP 75/2003

PLP 75/2003 do deputado Eduardo Cunha (PPB/RJ), que “Altera dispositivos da Lei 5172 de 28/10/66 – Código Tributário Nacional e dá outras providências”.

Obs.: Apensado a este o PLP 142/2007.

FOCO: Medidas liminares em matéria tributária



O QUE É

Condiciona a concessão de medida liminar ou de tutela antecipada em matéria tributária ao depósito do montante integral do crédito tributário, até o trânsito em julgado do mérito.



NOSSA POSIÇÃO

Dificultar o acesso à prestação jurisdicional a quem consegue demonstrar a plausibilidade do seu direito e o possível comprometimento deste, caso a prestação jurisdicional não se faça em tempo hábil, não é a forma mais justa para corrigir um eventual problema de perda de arrecadação. Especificamente em matéria tributária, condicionar a concessão da medida liminar ao depósito do montante do crédito tributário discutido potencializa um aumento do desequilíbrio nas relações entre o fisco e os cidadãos, já que restaria em grande parte comprometida a possibilidade de se recorrer ao Judiciário para a pronta correção de eventuais arbitrariedades cometidas.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD - Encontra-se na CCJC aguardando parecer do relator, deputado Sandro Mabel (PR/GO). CFT – aprovado.

PL 2249/2007

PL 2249/2007 do deputado Armando Monteiro (PTB/PE), que “Acrescenta os arts. 15-A, 15-B e 15-C à Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980 (Lei de Execuções Fiscais), possibilitando a oferta antecipada de bens à penhora”.

FOCO: Oferta antecipada de bens à penhora

O QUE É

Altera a Lei de Execuções Fiscais para estabelecer a possibilidade de oferecimento de garantia antecipada no processo de execução fiscal.

Garantia antecipada da execução - antes do ajuizamento da Execução Fiscal, o devedor poderá oferecer ao Juízo competente para processar a execução fiscal, em garantia, os bens listados no artigo 9º da Lei de Execuções Fiscais (dinheiro, fiança bancária ou bens patrimoniais).

Liminar sem manifestação prévia da Fazenda - o devedor, indicando a urgência, poderá requerer liminarmente a garantia, sem prévia manifestação da Fazenda Pública, que poderá oferecer impugnação somente quanto aos fundamentos de suficiência e idoneidade da garantia, no prazo de 20 dias após o recebimento da notificação.

Certidão negativa - se deferida pelo Juízo a garantia requerida, a certidão positiva com efeitos de negativa deverá ser expedida, na forma estabelecida pelo Código Tributário Nacional.

Baixa da garantia - na hipótese de extinção do crédito tributário, ou seu parcelamento, antes do ajuizamento da execução fiscal ou de qualquer das ações referidas no artigo 38 da Lei de Execuções Fiscais (mandado de segurança, ação de repetição do indébito ou ação anulatória do ato declarativo da dívida), a baixa da garantia será feita nas repartições competentes mediante apresentação de documento do credor tributário que certifique a extinção ou o parcelamento. Se o parcelamento tiver sido requerido ou deferido com a garantia do bem, a baixa ocorrerá após o completo adimplemento.

NOSSA POSIÇÃO

É de conhecimento geral o problema que acomete os contribuintes, consistente na impossibilidade de se conseguir Certidões Negativas de Débito ou Positivas com Efeitos de Negativa no período entre a constituição definitiva do débito tributário e a propositura da execução fiscal. Nesse período, o contribuinte não dispõe de formas legais que autorizem a expedição do Certificado de Regularidade Fiscal.

Como forma de coibir injustiças, é importante permitir ao devedor, a qualquer momento, dentro do período entre a constituição definitiva do Crédito Tributário e a efetivação da penhora em sede de cobrança executiva Federal, oferecer depósito judicial, garantia real ou fiança bancária em Juízo, de forma cautelar, para assegurar a



CONVERGENTE

suspensão da exigibilidade do crédito tributário. O projeto, na realidade, consagra em lei jurisprudência existente sobre o tema, para atenuar de vez os prejuízos financeiros e operacionais decorrentes da demora na expedição das certidões negativas fiscais. Permite-se ao devedor caucionar, em processo cautelar, bens suficientes, obtendo, em contrapartida, a certidão de regularidade imprescindível para seus negócios.

A emenda substitutiva apresentada pelo deputado Daniel Almeida (PCdoB/BA) não altera fundamentalmente o mérito da proposição original. Cabem, contudo, aprimoramentos, no sentido de assegurar a inexistência de ordem obrigatória no oferecimento de bens como garantia e incluir o seguro-garantia também como meio alternativo.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD - Encontra-se na CTASP aguardando parecer do relator, deputado Edgar Moury (PMDB/PE).

PLS 219/2008



PLS 219/2008 do senador Demóstenes Torres (DEM/GO), que “Altera a redação do art. 6º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, que dispõe sobre o sigilo das operações de instituições financeiras e dá outras providências, para assegurar ao Ministério Público acesso a informações contábeis, fiscais e bancárias de pessoas físicas e jurídicas, sem prévia autorização judicial”.

Obs.: Tramita em conjunto com 5 projetos.

FOCO: Acesso a informações financeiras de pessoas físicas e jurídicas

O QUE É

Assegura ao Ministério Público a possibilidade de acesso aos dados financeiros e bancários de pessoas físicas e jurídicas, independente de autorização judicial, quando houver inquérito civil ou procedimento investigatório instaurado.

NOSSA POSIÇÃO

O sigilo bancário é protegido pela Constituição. O Supremo Tribunal Federal já decidiu que somente autorização expressa da Constituição Federal legitimaria o Ministério Público a promover, diretamente e sem a intervenção da autoridade judiciária, a quebra do sigilo bancário de qualquer pessoa. Portanto, a eliminação da participação do Poder Judiciário na apreciação da existência concreta de causa provável que legitime a medida excepcional da quebra do sigilo de informações, dados bancários e operações financeiras importa em vulneração de garantias constitucionais.



ONDE ESTÁ? COM QUEM?

SF - Encontra-se na CCJ aguardando designação de relator.



Legislação Trabalhista

A extensa e rígida legislação trabalhista compromete a competitividade e desestimula o mercado formal

A modernização das leis trabalhistas é fundamental para a expansão dos empregos formais, o aumento da produtividade e da qualidade da indústria brasileira e o crescimento de sua participação no mercado global.

A moderna concepção das relações de trabalho pressupõe:

- sistema regulatório flexível, de forma a permitir outras modalidades de contratos, bem como a gestão das empresas e adaptação às exigências do mercado de trabalho;
- ampliação do espaço de negociação coletiva e de mecanismos autônomos de solução de conflitos, de modo a permitir que os interesses das partes diretamente envolvidas ajustem-se em função de suas possibilidades e necessidades;
- estímulos à contratação, com redução dos encargos diretos sobre o salário, não-ampliação de obrigações indiretas, tal como a imposição de cotas, e eliminação da insegurança jurídica, que oneram o custo do trabalho e desestimulam a geração de empregos;
- incentivo ao desenvolvimento tecnológico e à capacitação dos trabalhadores.

Sistema de Negociação e Conciliação

O fortalecimento do sistema de negociação e conciliação traz eficiência, qualidade e redução de custos

Um novo sistema de relações de trabalho deve incentivar e priorizar a negociação voluntária e descentralizada, dentro de um marco regulatório básico, não-intervencionista, que contemple princípios de agilidade, simplificação, equidade e justiça.

Para introduzir técnicas de produção mais modernas, as empresas precisam de flexibilidade para redimensionar, alterar o perfil e realocar trabalhadores.

A utilização facultativa de mecanismos extrajudiciais de soluções de conflitos acarreta aumento de produtividade, melhoria do clima organizacional e da harmonia no ambiente de trabalho, diminuição do custo e da duração do conflito.

PLS 76/2005

PLS 76/2005 do senador Jefferson Peres (PDT/AM), que “Altera a redação do art. 476-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com o objetivo de instituir a suspensão do contrato de trabalho em caso de crise econômico-financeira da empresa”.

FOCO: Suspensão do contrato de trabalho em caso de crise econômico-financeira da empresa

O QUE É

Cria nova hipótese de suspensão do contrato de trabalho, mediante previsão em convenção ou acordo coletivo e aquiescência formal do empregado quando, em razão de crise econômico-financeira, o empregador não puder manter o nível da produção ou o fornecimento de serviços.

Durante o período de suspensão, que será de dois a cinco meses, o empregado fará jus aos benefícios voluntariamente concedidos pelo empregador.

NOSSA POSIÇÃO

A suspensão do contrato de trabalho na hipótese de efetiva dificuldade econômica da empresa é medida salutar, pois, em tempos de grave crise econômica, torna-se impossível manter o nível de produção e o fornecimento de serviços sem que haja redução dos postos de trabalho. A conjuntura financeira requer o enfrentamento de propostas dessa natureza, cujos objetivos principais são a subsistência dos empreendimentos, que carecem de ajustes para superar a falta de demanda e escassez de crédito, e a consequente manutenção dos empregos.



CONVERGENTE

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

SF - Encontra-se na CAS aguardando apreciação do parecer do relator, senador Demóstenes Torres (DEM/GO), pela aprovação.

PL 557/2007

PL 557/2007 do deputado Tarcísio Zimmermann (PT/RS), que “Altera o caput do art. 13 da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, e seu § 2º”.

FOCO: Alteração de convenções ou acordos coletivos somente por nova negociação

O QUE É

Prevê que as cláusulas dos acordos, convenções ou contratos coletivos de trabalho integrarão os contratos individuais de trabalho e que somente poderão ser reduzidas ou suprimidas por posterior negociação coletiva.

NOSSA POSIÇÃO

O projeto propõe que as cláusulas dos acordos e convenções coletivas sejam prorrogadas até a celebração de novo instrumento coletivo – a chamada ultratividade



DIVERGENTE

das cláusulas. Cláusulas eternas são inaceitáveis por serem incompatíveis com a dinâmica da economia e do mercado de trabalho, além de serem desestimulantes da negociação.

A par disso é que a CLT fixa o prazo máximo da convenção ou acordo coletivo em dois anos, sendo sua prorrogação, revisão, denúncia ou revogação submetida à aprovação dos sindicatos envolvidos ou das partes acordantes. O TST também sumulou a matéria, no sentido de que “As condições de trabalho alcançadas por força de sentença normativa vigoram no prazo assinado, não integrando de forma definitiva, os contratos” (Súmula 277).

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD - Encontra-se na CTASP aguardando apreciação do parecer do relator, deputado Tadeu Filippelli (PMDB/DF), pela aprovação com substitutivo.

Adicionais

A imposição de novos adicionais onera o contrato de trabalho e inibe a geração de empregos

A legislação deve privilegiar instrumentos que estimulem as empresas a reduzirem os riscos à saúde e à segurança dos trabalhadores. Isso interessa ao trabalhador, à empresa e também ao governo, que terá menos custos com saúde e previdência.

A concessão de novos adicionais, ou a majoração dos existentes, deve ser objeto de livre negociação entre empregados e empregadores.

PL 1562/2007

PL 1562/2007 do deputado Nelson Pellegrino (PT/BA) e co-autores, que “Acrescenta-se § 3º ao art. 193 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para garantir o recebimento de adicional de periculosidade ao trabalhador que exercer suas atividades, sujeito a elevados riscos de roubos ou outras espécies de violência física, acidentes de trânsito e acidentes do trabalho”.

Obs.: Apensado ao PL 1033/2003.

FOCO: Adicional de periculosidade de 30% sobre o salário

O QUE É

Garante a percepção de adicional de periculosidade de 30% sobre o salário para o trabalhador que exercer suas atividades sujeito a risco acentuado de acidentes de trânsito, acidentes do trabalho, roubos ou outras espécies de violência física. O substitutivo aprovado na CTASP mantém as disposições do PL 1562/2007 e insere na CLT a garantia de adicional de periculosidade para os trabalhadores em contato permanente com energia elétrica, hoje prevista na Lei 7.369/2000.



NOSSA POSIÇÃO

O projeto estende a quase todas as atividades profissionais uma previsão absolutamente excepcional, pois, em maior ou menor grau, há sempre um risco, ainda que remoto, envolvendo as distintas funções laborais. A matéria deve ser tratada por meio de negociação coletiva, a qual possibilita a adoção de medidas de redução do risco e a concessão do adicional para o trabalhador que efetivamente se expõe a condições perigosas.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD - Apensado ao PL 1033/2003, que se encontra na CCJC aguardando apreciação do parecer do relator, deputado Geraldo Pudim (PMDB-RJ), pela constitucionalidade deste, do substitutivo da CTASP e do PL 1562/2007, apensado. CTASP – aprovado com substitutivo.

PLS 294/2008

PLS 294/2008 do senador Paulo Paim (PT/RS), que “Altera o art. 192 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre a base de cálculo do adicional de insalubridade”

FOCO: Aumento do adicional de insalubridade

O QUE É

Aumenta para 50%, 30% e 20% os percentuais referentes ao adicional de insalubridade, conforme o grau de risco máximo, médio e mínimo, respectivamente. O percentual incidirá sobre o salário pago ao empregado.

Atualmente, os percentuais são de 40, 20 e 10%, incidentes sobre o salário mínimo.

NOSSA POSIÇÃO

A alteração da base de cálculo do adicional de insalubridade é medida que se impõe em decorrência da súmula vinculante nº 04 do STF, que veda a utilização do salário mínimo como indexador de base de cálculo de vantagem de servidores públicos ou de empregado, bem como a sua substituição por decisão judicial.

A proposta, no entanto, ao determinar a incidência do percentual do adicional sobre o salário do empregado e aumentar as alíquotas, descuida dos impactos negativos na atividade econômica que esse aumento repentino e substancial representaria na folha salarial das empresas, com riscos de obstar a continuidade de empreendimentos empresariais, em prejuízo do próprio trabalhador.

Também não se pode admitir que empregados expostos a condições idênticas em grau de insalubridade percebam o adicional de forma diferenciada, instaurando-se patamares (de compensação do risco) distintos, determinados conforme a condição salarial. Essa regra desvirtua o instituto e atenta contra o espírito das normas celetistas, contundentes em resguardar a isonomia entre empregados.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

SF - Encontra-se na CAS aguardando parecer da relatora, senadora Rosalba Ciarlini (DEM/RN).



Organização Sindical e Contribuição

A reforma sindical deve ser simultânea à reforma trabalhista e assegurar sistemas sustentáveis e representativos

As normas sobre organização sindical devem ser atualizadas em conjunto e associadas à reforma trabalhista. Propostas que alteram pontos isolados e em desarmonia com a atual realidade das relações de trabalho não atendem às reivindicações das entidades e representados.

A reforma sindical deve se pautar nos princípios constitucionais, estabelecendo regras que preservem a não-intervenção do poder público na organização sindical.

É defensável, todavia, a garantia de mecanismos de sustentação financeira, bem como a instituição de critérios objetivos de representatividade, a fim de tornar as entidades sindicais mais legítimas e atuantes.

A substituição processual, em razão da complexidade do tema e da variedade de direitos envolvidos, deve ser disciplinada para que se definam regras processuais claras, observada a autonomia individual do trabalhador na busca pelos seus direitos.

É necessário, também, criar estímulos para as entidades sindicais, laboral e patronal, atuarem de forma a buscar convergência, e não conflito, dada a tendência cada vez mais cooperativa entre os atores sociais na economia moderna.

PLS 200/2006



PLS 200/2006 do senador Paulo Paim (PT/RS), que “Dispõe sobre o Substituto Processual e dá outras providências”.

FOCO: Substituição processual

O QUE É

Inserir, entre as prerrogativas do sindicato, a competência para atuar em juízo como substituto processual, inclusive na fase de execução, dos integrantes das categorias que representa, associados ou não, na defesa dos interesses individuais concernentes à relação de emprego ou funcional. Para tanto, deverá ter a autorização da assembleia geral. Na falta de sindicato, competirá a substituição processual à federação.

Serão dispensáveis a procuração dos substituídos e a apresentação de listas de nomes com a petição inicial. Nesses casos, serão ineficazes a renúncia, a transação e a desistência individuais.

A condição de substituto processual não habilita a entidade sindical a confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar, receber, dar quitação e firmar compromisso, exceto se autorizado por assembleia geral.

Na liquidação de sentença, o empregador deverá fornecer a lista nominal dos empregados abrangidos pela relação de direito declarada na decisão, cabendo à entidade sindical manifestar-se a respeito, oferecendo sua própria lista ou requerendo perícia em igual prazo.

O substituído poderá ajuizar reclamação trabalhista independentemente da ação ajuizada pelo sindicato, não podendo, porém, a condenação ou acordo ter valor inferior ao reconhecido ao mesmo indivíduo na demanda sindical.

Garante a todos os substituídos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

NOSSA POSIÇÃO

Não obstante a necessidade de se regulamentar a substituição processual, definindo claramente a abrangência do instituto, a proposta está longe de disciplinar, de modo adequado, a multiplicidade de situações com que é exercida essa prerrogativa pelos sindicatos. É inaceitável permitir a coexistência de reclamações coletiva e individual, bem como determinar a prevalência da decisão proferida na ação coletiva quando esta lhe for mais favorável. Se o trabalhador preferiu a via individual, deve fazê-lo sem a possibilidade de posteriormente se beneficiar do julgado na ação coletiva. O



DIVERGENTE

projeto é, ainda, inconstitucional, na medida em que garante assistência judiciária a todos os substituídos. A Constituição Federal confere esse benefício somente aos que comprovarem insuficiência de recursos.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

SF - Encontra-se na CCJ aguardando designação de relator.

PL 2424/2007

PL 2424/2007 do deputado Augusto Carvalho (PPS/DF), que “Altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que aprovou a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), para tornar facultada a contribuição sindical”.

FOCO: Recolhimento opcional do imposto sindical

O QUE É

Condiciona o recolhimento da contribuição sindical à prévia autorização individual do empregado, do trabalhador autônomo, do avulso e do empregador para os seus respectivos sindicatos.



NOSSA POSIÇÃO

A matéria não pode ser aprovada de forma isolada, desacompanhada de uma reforma sindical ou de qualquer mecanismo de financiamento substitutivo à atual contribuição. Do contrário, afetará a sobrevivência de muitas entidades sindicais e, por conseguinte, suas ações. A contribuição sindical foi recepcionada pela Constituição Federal e possui indiscutível natureza tributária, sendo seu pagamento exigível independente da vontade do contribuinte ou de sua filiação à entidade sindical. O tema tem sido objeto de estudos e debates no âmbito do Ministério do Trabalho e Emprego, que instituiu grupo de trabalho, composto por representantes do governo, trabalhadores e empregadores com vistas à elaboração de propostas legislativas sobre mecanismos definitivos de sustentação financeira das entidades sindicais.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD - Encontra-se na CFT aguardando parecer do relator, deputado Marcelo Almeida (PMDB/PR).

Relações Individuais de Trabalho

Ênfase nas negociações entre trabalhadores e empregadores

As empresas e o sistema de relações do trabalho passam por profundas transformações nas economias industrializadas. As novas tecnologias e os novos métodos de produzir e vender provocam significativas mudanças nas relações de emprego.

O Brasil deve adequar o seu sistema de relações do trabalho a esse novo ambiente, diminuindo a intervenção estatal e permitindo aos atores sociais a estipulação de condições de trabalho, de acordo com as especificidades do setor, respeitados os direitos trabalhistas fundamentais.

Deve-se favorecer a implantação de um modelo de relações de trabalho moderno e dinâmico, com:

- ênfase nas negociações entre trabalhadores e empregadores;
- redução das despesas de contratação para eliminar a informalidade, gerar empregos e elevar o salário direto;
- promoção da autorregulação e estabelecimento de mecanismos autônomos de solução de conflitos.

PLP 208/2004



PLP 208/2004 do deputado Eduardo Valverde (PT/RO), que “Regula o Inciso XXVII, Art. 7º, da Constituição Federal, que trata da proteção ao trabalhador em face da modernização e determina outras providências”.

FOCO: Regras de proteção ao trabalhador em face da modernização das empresas

O QUE É

Dispõe sobre a proteção ao trabalhador em face da modernização das empresas.

Ajustes com o sindicato profissional - obriga a empresa que desenvolver reestruturação produtiva ou provocar transformações significativas nas condições de trabalho a ajustar com o sindicato profissional ou comissão de empregados medidas compensatórias e preventivas, visando sanar os possíveis efeitos negativos das medidas adotadas, como a redução ou eliminação de postos de trabalho.

Empresas com mais de 50 empregados - empresas com mais de 50 empregados ficarão obrigadas a: (i) requalificar profissionalmente os empregados passíveis de serem atingidos pela reestruturação produtiva; (ii) assistir psicologicamente aos empregados prejudicados; e (iii) reaproveitar os empregados afetados, quando possível, nos novos cargos e funções criados pela modernização. Quando a reestruturação indicar a possibilidade de alterações significativas no ambiente de trabalho, a empresa deverá comunicar, à CIPA e ao sindicato profissional, as novas condições e a tomar as providências recomendadas por elas antes de iniciar suas operações.

Empresas com mais de 100 empregados - empresas com mais de 100 empregados deverão: (i) manter durante 12 meses os empregados dispensados, com o equivalente a 2/3 dos salários pagos; (ii) incrementar a folha salarial dos empregados remanescentes de 1/3 dos salários economizados com a redução ou a eliminação dos postos de trabalho; e (iii) vedar o uso de horas extras, ressalvando-se situações imprevisíveis.

NOSSA POSIÇÃO

A proposta é meritória ao apresentar medidas de proteção ao trabalhador diante da automação da empresa, conforme prevê a Constituição em seu art. 7º, inciso XXVII. No entanto, impõe uma série de obrigações às empresas que limitam a livre negociação entre os atores sociais. As obrigações impostas mostram-se excessivas, implicando elevado ônus às empresas que necessitam implementar iniciativas de modernização para competirem no mercado. A modernização das empresas associada a uma política social de proteção ao emprego é necessária,



mas deve ser feita com uma legislação flexível, permitindo maior liberdade para a negociação direta entre as partes.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD - Encontra-se na CCTCI aguardando parecer do relator, deputado Paulo Henrique Lustosa (PMDB/CE).

PL 7386/2006

PL 7386/2006 (PLS 116/2003 do senador Sérgio Zambiasi - PTB/RS), que “Dá nova redação ao art. 134 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5452, de 1º de maio de 1943, para alterar o critério de concessão de férias, e dá outras providências”.

Obs.: Apensados a este os PL's 5965/2005, 1600/2007 e 3851/2008.

FOCO: Férias desdobradas em até 3 etapas

O QUE É

Prevê que as férias poderão, mediante acordo escrito, individual ou coletivo, ser desdobradas em até três períodos, os quais não poderão ser inferiores a 10 dias corridos.

Permite, excepcionalmente, aos menores de 18, o fracionamento das férias em até três períodos mediante acordo, desde que assistidos por seus responsáveis legais.

Não traz qualquer restrição para os maiores de 50 anos de idade.

NOSSA POSIÇÃO

A proposta permite maior flexibilização com relação às férias do trabalhador, possibilitando que as partes da relação laboral utilizem, conforme sua conveniência, o parcelamento das férias. Ademais, como impacto positivo para os empregados, tem-se a redução do imposto de renda sobre o valor relativo a férias, que será percebido em parcelas; para os empregadores, a proposta também é positiva, pois



CONVERGENTE

permite a diluição do valor total do desembolso imediato para pagamento integral das férias e dos respectivos encargos sociais. O projeto também extingue a vedação de o empregado com mais de 50 anos de idade usufruir férias fracionadas. De fato, não se justifica manter a ressalva para o maior de 50 anos. Reservar tratamento diferenciado ao empregado nessa faixa etária é critério subjetivo e até discriminatório, violando dispositivo constitucional que proíbe a diferenciação dos trabalhadores por motivo de idade.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD - Encontra-se na CTASP aguardando apreciação do parecer do relator, deputado Tadeu Filippelli (PMDB/DF), pela aprovação com substitutivo.

PL 4028/2008



PL 4028/2008 da deputada Rita Camata (PMDB/ES), que “Dá nova redação aos arts. 3º, 4º e 5º e acrescenta art. 5º-A e §§ 3º e 4º ao Art. 1º da Lei nº 11.770, de 09 de setembro de 2008, que cria o Programa Empresa Cidadã, destinado à prorrogação da licença-maternidade mediante concessão de incentivo fiscal, para ampliar a licença-paternidade para os casos mencionados”.

FOCO: Ampliação da licença-paternidade

O QUE É

Faculta ao pai empregado de empresa participante do Programa Empresa Cidadã requerer a ampliação da licença-paternidade de 30 dias, quando a empresa da empregada gestante não optar pela adesão ao programa. O período de 30 dias será integralmente remunerado, mantido o incentivo fiscal nos moldes da Lei 11.770/08.

Possibilita, ainda, às pessoas jurídicas tributadas com base no regime de lucro presumido e as optantes pelo Simples Nacional que aderirem ao Programa Empresa Cidadã, o direito, nos termos de regulamentação emitida pela Secretaria de Receita Federal do Brasil, a crédito tributário no valor total da remuneração integral paga no

período de prorrogação do benefício, a ser utilizado exclusivamente para dedução da parcela de tributos recolhidos a título do IRPJ e da COFINS.



CONVERGENTE,
COM RESSALVA

NOSSA POSIÇÃO

A proposta, ao prever a ampliação da licença-paternidade, poderá causar efeitos negativos ao Programa Empresa Cidadã, pois pode perfeitamente levar as empresas que já aderiram ao programa dele se desligarem, pelo risco de serem obrigadas a conceder 30 dias de licença-paternidade.

Algumas empresas, pelas suas características, não poderiam conceder mais do que cinco dias a seus empregados, sob o risco de prejudicar o seu funcionamento normal, além de, em muitas situações, ter que contratar um substituto para ocupar a função exercida pelo licenciado, fato que causaria um ônus que eventualmente não seria compensado pelo benefício fiscal dado pela lei. Pelo mesmo motivo, pode desestimular as empresas a aderirem ao programa, prejudicando, assim, sua finalidade primordial que é de beneficiar a empregada e o seu filho recém-nascido com mais tempo de convivência.

Por outro lado, a proposta introduz disposição vetada pelo Presidente da República ao sancionar a lei que se pretende alterar, permitindo que as pessoas jurídicas enquadradas no regime do lucro presumido e as optantes pelo SIMPLES também se beneficiem do incentivo fiscal ao aderirem ao Programa Empresa Cidadã. Tal iniciativa estimula o ingresso dessas empresas no programa, resultando em um maior número de empregadas gestantes beneficiadas pela prorrogação da licença-maternidade.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD - Encontra-se na CTASP aguardando parecer do relator, deputado Eduardo Barbosa (PSDB/MG). CSSF – aprovado.

Segurança e Saúde do Trabalho

A Lei deve privilegiar a cooperação entre empregados e empregadores e adotar fiscalização mais orientadora que punitiva

Os acidentes e as doenças profissionais importam em custos mais altos do que os investimentos efetuados em política de prevenção eficaz.

A lei deve dar ênfase a uma fiscalização mais orientadora que punitiva, a fim de estimular a cooperação entre empregados e empregadores na busca por segurança e saúde no ambiente de trabalho.

É também necessário restringir a extensa regulação existente a normas essenciais, privilegiando a negociação coletiva, capaz de atender de forma mais precisa e eficaz as questões específicas do setor.

PL 1981/2003

PL 1981/2003 do deputado Vicentinho (PT/SP), que “Dispõe sobre a participação dos sindicatos no sistema de inspeção das disposições legais relativas às condições de trabalho e à proteção dos trabalhadores no exercício profissional”.

FOCO: Participação dos sindicatos na inspeção do trabalho

O QUE É

Os sindicatos terão o direito de acompanhar as fiscalizações oficiais do sistema de inspeção do trabalho. Para tanto, terão livre trânsito nas dependências da empresa a ser inspecionada, juntamente com o fiscal do trabalho.

O Ministério do Trabalho e Emprego deverá comunicar aos sindicatos as informações sobre a empresa a ser inspecionada, bem como garantir o acompanhamento de assessoria técnica-jurídica para atender às indagações.

Os representantes sindicais devem manter sigilo sobre os dados confidenciais das empresas a que tiverem acesso, sob pena de multa equivalente a 30% do prejuízo causado à empresa em virtude da divulgação de informações sigilosas.



NOSSA POSIÇÃO

A participação dos sindicatos na inspeção das empresas contraria a legislação em vigor. A Lei 10.683/2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, estabelece que compete ao Ministério do Trabalho e Emprego a fiscalização, segurança e saúde no trabalho. Da mesma forma, a CLT atribui ao Ministério do Trabalho a fiscalização do fiel cumprimento das normas de proteção ao trabalho.

A proposta é, assim, de duvidosa constitucionalidade, uma vez que pretende transferir à entidade privada, ainda que de forma suplementar, responsabilidade específica do Poder Público – fiscalizar e inspecionar disposições legais relativas às condições de trabalho e à proteção dos trabalhadores no exercício profissional. Nesse sentido é a manifestação do Supremo Tribunal Federal, que já definiu o poder de polícia como atividade exclusiva do Poder Público.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD - Encontra-se na CCJC aguardando parecer do relator, deputado Paes Landim (PTB/PI). CTASP – aprovado.

PL 2699/2007

PL 2699/2007 do deputado Ricardo Berzoini (PT/SP), que "Acrescenta parágrafos ao art. 22 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991".

FOCO: Comunicação de acidente de trabalho

O QUE É

Substituí a expressão “Comunicação de Acidente do Trabalho” (CAT) por “Notificação de Agravamento à Saúde do Trabalhador” (NAST), com o intuito de que outros agravos, como doença, transtorno, síndrome, disfunção, distúrbio, também sejam, obrigatoriamente, comunicados pelo empregador à Previdência Social.

Integra e interliga a base de dados da NAST com o sistema de notificação compulsória do SUS, para fins da vigilância sanitária e epidemiológica.

NOSSA POSIÇÃO

Ao trocar a Comunicação de Acidente de Trabalho por Notificação de Agravamento à Saúde do Trabalhador, a proposta qualifica como agravamento à saúde do trabalhador simples acidentes do trabalho que não têm o condão de produzir efeito ou seqüela a sua saúde. Também não se justifica a integração ou interligação com o banco de dados do Sistema Único de Saúde - SUS. Tal medida pode vir a produzir informações totalmente desnecessárias, uma vez que todo e qualquer acidente de trabalho, por mais simples que seja, e sem que produza qualquer seqüela ou agravamento da saúde do trabalhador, será notificado ao SUS.

A proposta é ainda preocupante quando em cotejo com o Decreto 6.042/2007, que prevê o Fator Acidentário Previdenciário, o qual resulta na redução ou no aumento da alíquota do Seguro Acidente do Trabalho (SAT), pago pelo empregador, de acordo com o número de acidentes de trabalho ocorridos na empresa anualmente. Destaca-se que doenças comuns têm sido equivocadamente consideradas como acidentes de trabalho, o que acarreta aumento da alíquota do SAT e inúmeras impugnações no âmbito da Previdência, além de outras consequências no âmbito da relação de emprego, como estabilidade provisória, depósito do FGTS no período de afastamento e eventuais indenizações por danos material e moral.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD - Em 19/03/2009, retirado pelo autor.



PL 3222/2008

PL 3222/2008 do deputado Ricardo Berzoini (PT /SP), que “Altera as alíneas do inciso II do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, para ampliar de três para nove o número dos graus de risco acidentário, bem como introduz parágrafo definidor do critério de preponderância relacionado à atividade econômica à qual pertence a empresa.”

FOCO: Ampliação de alíquotas e graus de risco acidentário

O QUE É

Altera a lei de custeio da Seguridade Social (Lei 8.212/91) para ampliar as alíquotas e os graus de risco baseado na atividade econômica da empresa para o financiamento do acidente do trabalho e aposentadoria especial.

Novas alíquotas - pela regra vigente, as alíquotas incidentes sobre a contribuição da empresa variam de 1% a 3%, conforme grau de risco leve, médio ou grave. O projeto amplia a variação para 0,1% a 6% conforme graus de risco em níveis de um a nove.

Grau único - para fins da incidência da contribuição, considera grau de risco predominante da empresa o que concentra o maior número de segurados empregados e trabalhadores avulsos, mesmo que em diversos estabelecimentos e em atividades distintas.



DIVERGENTE

NOSSA POSIÇÃO

A proposta é onerosa para as empresas, pois além de aumentar os graus de riscos acidentários (para nove), também prevê aumento no percentual máximo do seguro acidente de trabalho (de 3% para 6%). O projeto, ainda, não faz referência à atividade econômica da empresa, desconsiderando as peculiaridades de cada setor bem como a natureza das atividades exercidas pelos funcionários, o que se torna ilógico do ponto de vista jurídico, uma vez que faz com que todas as empresas adotem o mesmo percentual.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD - Em 16/03/2009, retirado pelo autor.

PL 3223/2008

PL 3223/2008 do deputado Ricardo Berzoini (PT /SP), que “Altera os arts. 59 e 60 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para estender o prazo de responsabilidade da empresa pelo pagamento da remuneração do segurado afastado por motivo de doença ou problema relacionado à saúde.”

FOCO: Remuneração do empregado afastado por motivo de saúde

O QUE É

Determina que o empregador remunerará integralmente o empregado afastado por doença pelo período de um a 150 dias, antes de encaminhá-lo ao INSS para o recebimento do auxílio-doença. Tal período irá variar conforme graduação prevista em tabela que considera a Classificação Internacional de Doenças (CID).

Extingue a suspensão do contrato de trabalho caso a perícia da Previdência Social considere inexistente a incapacidade, cabendo à empresa o pagamento da remuneração a partir do término do período determinado pela tabela da CID.

NOSSA POSIÇÃO

Proposição onerosa e desatenta aos termos do artigo 201 da Constituição Federal, que atribui à Previdência Social a cobertura do evento doença do segurado empregado. Se o auxílio-doença, por definição, é benefício de cobertura obrigatória pela Previdência Social e é concedido ao empregado que fica temporariamente incapacitado para sua atividade habitual, é infundado imputar ao empregador o custo do salário integral do tempo de recuperação do empregado, sem que possa contar com a prestação de serviços. Não se justifica a imposição de tal ônus ao empregador, sobretudo quando a doença não tem qualquer relação de causalidade com a natureza da atividade laboral. Mais razoável é manter a regra vigente que, de modo uniforme,



determina ao empregador o pagamento obrigatório do salário nos 15 primeiros dias de afastamento do empregado doente.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD - Em 11/03/2009, apresentado requerimento de retirada do projeto pelo autor.

Dispensa

A autonomia da gestão é essencial para que as empresas se adaptem às mudanças do mercado

A dispensa nas empresas pode decorrer de variações no ciclo econômico, mudanças tecnológicas, inadequação funcional do empregado e necessidade de reestruturação.

Propostas que limitam ainda mais o poder diretivo dos empregadores, como as novas restrições para a dispensa do empregado, comprometem a adaptação da empresa às mudanças do mercado. As empresas não têm interesse em demitir empregados que desempenham de forma adequada e produtiva suas funções.

A ampliação de direitos aos trabalhadores, sobretudo, os relativos à permanência no emprego, gera engessamento da relação de trabalho, impedindo a adequação às flutuações do mercado.

Normas que, aparentemente, possam representar segurança para o trabalhador, prejudicam a saúde financeira das empresas, ameaçam sua sobrevivência e a consequente manutenção dos empregos, inibindo, ainda, a abertura de novos postos de trabalho.

PLP 8/2003

PLP 8/2003 do deputado Maurício Rands (PT/PE), que “Regulamenta o inciso I do art. 7º da Constituição Federal, que protege a relação de emprego contra despedida arbitrária ou sem justa causa”.

FOCO: Restrições para despedida do empregado

PROJETO CONSTANTE DA PAUTA MÍNIMA. VIDE PÁGINA 42

PL 1780/2007

PL 1780/2007 do deputado Daniel Almeida (PCdoB/BA), que “Dispõe sobre a estabilidade provisória do trabalhador vítima de acidente de trabalho que apresenta redução na capacidade laboral”.

FOCO: Estabilidade do trabalhador acidentado

O QUE É

Amplia a estabilidade do trabalhador vítima de acidente de trabalho que apresente redução na capacidade laboral para até a aposentadoria por tempo de contribuição do segurado, independentemente de percepção de auxílio-acidente. Atualmente, a estabilidade do acidentado é de 12 meses após a cessação do auxílio-doença.



NOSSA POSIÇÃO

A proposta visa instituir, por vias transversas, a estabilidade plena ao empregado que apresente redução ou restrição de sua capacidade laboral em razão de acidente do trabalho.

A estabilidade plena proposta é incompatível com a Constituição Federal, que protege a relação de emprego contra despedida arbitrária ou sem justa causa, mediante o pagamento de indenização compensatória (artigo 7º, inciso I). Emerge claro do dispositivo constitucional, que: a) a estabilidade plena foi afastada do Direito do Trabalho; e b) a proteção à relação de emprego se dá através de indenização compensatória.

A estabilidade, hoje, é excepcional e provisória; só admitida nas hipóteses taxativamente enumeradas e por período determinado. Nesse contexto, o empregado que sofre acidente de trabalho já goza de estabilidade de doze meses, a contar da cessação do auxílio-doença acidentário, conforme prevê a Lei de Benefícios da Previdência Social (Lei 8.213/91).

Além disso, foram estabelecidos, recentemente, mecanismos para a redução dos acidentes de trabalho, a exemplo do Fator Acidentário Previdenciário, que reduz ou

aumenta a alíquota do seguro acidente do trabalho, de acordo com o número de acidentes ocorridos na empresa (Decreto 6.042/2007). Não se justifica, portanto, a ampliação da estabilidade propugnada.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD - Encontra-se na CTASP aguardando apreciação do parecer do relator, deputado Edgar Moury (PMDB/PE), pela aprovação com substitutivo.

Justiça do Trabalho

A celeridade na justiça do trabalho deve observar a garantia do devido processo legal, assegurando às partes, de forma igualitária, ampla defesa de seus interesses

A celeridade deve ser decorrente da maior eficiência do sistema e do estímulo a outros instrumentos de solução conciliada para os conflitos. A morosidade das decisões na Justiça do Trabalho não pode ser vencida com a violação de princípios constitucionais, garantidores da ampla defesa dos direitos de empregado e empregador.

Propostas de reforma trabalhista devem visar à ampliação das possibilidades de negociação entre as partes – mecanismo de fundamental importância na redução de demandas trabalhistas e, por consequência, na agilidade da Justiça do Trabalho.

PL 4734/2004

PL 4734/2004 do Poder Executivo, que “Acrescenta o art. 899-A à Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e revoga o seu art. 899”.

Obs.: Apensado ao PL 3165/2004.

FOCO: Novos valores para depósitos recursais

O QUE É

Estabelece novos limites dos valores recursais na justiça trabalhista.

Dissídios individuais - havendo condenação nos dissídios individuais, só será admitido o recurso, inclusive o extraordinário, mediante prévio depósito da respectiva importância, que não excederá os limites de 60 salários mínimos, para o recurso ordinário, e de 100 salários mínimos para o recurso de revista e recursos posteriores.

Condenação de valor indeterminado - tratando-se de condenação de valor indeterminado, o depósito corresponderá ao que for arbitrado para efeito de custas, pela vara ou juízo de direito ou pelo tribunal regional, respeitados os limites estabelecidos.

Levantamento do valor depositado - transitada em julgado a decisão recorrida, ordenar-se-á o levantamento imediato do valor devido, em favor da parte vencedora, por simples despacho do juiz.

NOSSA POSIÇÃO

A alteração do valor do limite máximo do depósito recursal não se mostra instrumento apto a conter a interposição de recursos procrastinatórios e desnecessários. A elevação do limite, além de comprometer o exercício da ampla defesa, obriga o empregador a efetuar o depósito de um valor que poderá ser alterado para menor quando do reexame da decisão. Ademais, há que se considerar que nem todos os empregadores, em especial as micro e pequenas empresas, terão a mesma capacidade econômica para, legitimamente, exercer o seu direito de recorrer contra decisão que lhe for contrária.



ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD - Apensado ao PL 3165/2004, que se encontra em Plenário aguardando apreciação dos recursos. CTASP – aprovado com substitutivo; e CCJC – aprovado com substitutivo.

PL 6541/2006

PL 6541/2006 da Comissão Especial Mista de Regulamentação da Emenda 45, que “Regula o Fundo de Garantia das Execuções Trabalhistas (FGET) e dá outras providências”.

Obs.: Apensado ao PL 4597/2004.

FOCO: Regulamentação do Fundo de Garantia das Execuções Trabalhistas

O QUE É

Institui o Fundo de Garantia de Execuções Trabalhistas – FGET – com a função de assegurar, subsidiariamente, o pagamento dos créditos decorrentes de decisões condenatórias transitadas em julgado proferidas pela Justiça do Trabalho, no valor de até 40 salários mínimos. Quando a dívida superar esse limite, o credor manterá o direito de prosseguir na execução visando à satisfação dos valores restantes do crédito.

Recursos - o Fundo será constituído por recursos provenientes de dotações orçamentárias específicas e outras fontes previstas na lei, dentre as quais a contribuição devida pelo empregador equivalente a 5% do valor adiantado pelo FGET ao trabalhador.

Conselho Deliberativo - o FGET será regido por normas e diretrizes estabelecidas pelo Conselho Deliberativo do Fundo de Garantia de Execuções Trabalhistas (CODEFGET). O Conselho será integrado por representantes do Poder Público e também por três representantes da categoria dos trabalhadores e três representantes da categoria dos empregadores.

Concessão de financiamentos com recursos do FGET - os recursos do Fundo serão aplicados pela Caixa Econômica Federal, exclusivamente, segundo critérios fixados pelo Conselho Curador; poderão ser aplicados em programas capazes de proporcionar benefícios diretos ou indiretos aos trabalhadores e seus familiares, tais como creches, escolas, qualificação profissional e lazer.

Movimentação do Fundo em favor do trabalhador - a movimentação de recursos do FGET, em favor do trabalhador, somente ocorrerá em execução definitiva, desde que frustrada a penhora ou esta tenha sido insuficiente.

Execução da dívida pelo FGET - o FGET, sub-rogando-se no crédito do trabalhador, executará o devedor, com todas as garantias, recursos e prerrogativas que a lei processual faculta ao credor, perante a Justiça do Trabalho, nos próprios autos da reclamação trabalhista.

Multa - para efetivar a execução, poderá o juiz, de ofício ou a requerimento, impor ao devedor multa por tempo de atraso.

NOSSA POSIÇÃO

A regulação do Fundo de Garantia das Execuções Trabalhistas, criado pela Emenda Constitucional 45/2004, é matéria relevante e pendente de regulamentação. No entanto, o projeto merece ser aperfeiçoado em alguns pontos. A multa por atraso deve ser excluída do projeto, pois os juros da mora já são a verba indenizatória pela demora do adimplemento de obrigações pecuniárias. Além disso, a proposta se mostra onerosa para o empregador, na medida em que, além do débito trabalhista, terá que arcar com mais 5% deste montante a título de contribuição ao Fundo. No mais, a sub-rogação do Fundo no crédito do trabalhador, mediante execução contra o devedor, demandaria infraestrutura material e de pessoal necessária a tanto, aumentando ainda mais o custo da Administração Pública.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD - Apensado ao PL 4597/2004, que se encontra na CCJC aguardando parecer do relator, deputado José Eduardo Cardozo (PT/SP).

PLS 39/2007

PLS 39/2007 do senador Álvaro Dias (PSDB/PR), que “Acrescenta o art. 879- A ao Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho), para regular a declaração da prescrição intercorrente na execução trabalhista”

FOCO: Prazo prescricional para a execução de crédito trabalhista

O QUE É

Estabelece que o juiz determinará o arquivamento do processo de execução trabalhista quando, por responsabilidade exclusiva do autor, não for dada continuidade à execução pelo prazo de um ano.

Decorridos cinco anos da decisão de arquivamento, sem que tenha ocorrido fato novo e ouvidos o autor da ação e o Ministério Público do Trabalho, o juiz poderá decretar a prescrição do crédito.



CONVERGENTE,
COM RESSALVAS

NOSSA POSIÇÃO

A prescrição é instituída pela ordem jurídica para evitar que se prolongue e se perpetue a incerteza das situações. A regra vigente de que processos judiciais trabalhistas não podem ser extintos, podendo voltar a tramitar a qualquer momento, gera instabilidade e insegurança para os empregadores, pois ficam obrigados a contabilizar expressivo passivo trabalhista, acrescido de juros e correção monetária.

O projeto visa a acabar com essa incerteza, conferindo mais estabilidade para as empresas. Com prazos determinados, a empresa consegue estimar o débito trabalhista e por quanto tempo deve conservar provas e documentos a respeito do processo. Todavia, merece ser adequada a redação no sentido de que a prescrição não seja uma faculdade do juiz, mas autoaplicável quando transcorrido o prazo de dois anos, consoante Súmula 150 do STF, que dispõe que “prescreve a execução no mesmo prazo de prescrição da ação”. Recomenda-se, ainda, excluir a oitiva do Ministério Público do Trabalho, diante da ausência de interesse público.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

SF - Encontra-se na CAS, aguardando apreciação do parecer do relator, senador Jayme Campos (DEM/MT), pela aprovação.

PL 133/2007

PL 133/2007 do deputado Flávio Dino (PCdoB/MA), que “Dispõe sobre o procedimento de desconsideração de pessoa, ato ou negócio jurídico pelas autoridades fiscais competentes, e dá outras providências”.

FOCO: Desconsideração da personalidade jurídica

Obs.: Apensados a este os PL's 536/2007 e 888/2007.

O QUE É

Estabelece que pessoa, ato ou negócio jurídico poderão ser desconsiderados por autoridade fiscal, após decisão judicial autorizadora, para fins de reconhecimento de relação de emprego e conseqüente imposição de tributos, sanções e encargos.

A desconsideração poderá ser requerida em juízo pelo prestador do serviço, sindicato da categoria, representante judicial da União ou Ministério Público do Trabalho.

A autorização judicial será dispensável em caso de fraude ou de hipossuficiência do prestador do serviço, assim reconhecidas pela autoridade fiscal em ato motivado.

NOSSA POSIÇÃO

O projeto original incorre em grave equívoco ao dispensar a autorização judicial, admitindo que a desconsideração da personalidade jurídica seja declarada por autoridade fiscal. O substitutivo apresentado pelo relator na CDEIC apresenta avanço ao condicionar a possibilidade de desconsideração da pessoa jurídica à prévia decisão judicial.

Contudo, resta ainda em aberto a questão de a autoridade administrativa tributária estar legitimada a desconsiderar atos e negócios jurídicos quando realizados com intuito de dissimulação da ocorrência de fato gerador do tributo ou da natureza dos elementos constitutivos da obrigação tributária, para fins exclusivamente fiscais, independente de decisão judicial preliminar. Conferir ao agente de fiscalização o juízo sobre o que caracteriza o ato “não usual” é medida que gera alto grau de insegurança jurídica.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD - Encontra-se na CTASP aguardando parecer do relator, deputado Milton Monti (PR/SP).



PL 3427/2008

PL 3427/2008 do deputado Daniel Almeida (PCdoB/BA), que “Acrescenta à CLT o art. 818-A, altera os arts. 195 e 790-B e revoga os §§ 1º, 2º e 3º do art. 195 e os §§ 4º e 6º do art. 852-A, para dispor sobre ônus da prova nas reclamações sobre insalubridade e periculosidade e estabelecer critérios para a remuneração do perito em caso de assistência judiciária gratuita”.

FOCO: Novos procedimentos nas ações de insalubridade e periculosidade

O QUE É

Estabelece que, somente em casos excepcionais, o MTE atenderá requisições de empresas e sindicatos para a realização de perícia com o fim de caracterizar atividades insalubres ou perigosas.

Ônus da prova - nas reclamações sobre insalubridade e periculosidade, cabe à empresa comprovar que propicia a seus trabalhadores meio ambiente sadio e seguro ou que adotou as medidas preventivas para eliminar ou neutralizar os agentes nocivos e as causas de acidentes ou doenças ocupacionais.

Realização de perícia a cargo da empresa - se a empresa não apresentar, com a defesa, documentação relativa aos programas e instrumentos preventivos de segurança e saúde no trabalho que está obrigada a cumprir, o juiz poderá determinar a realização de prova pericial, a cargo da empresa.



NOSSA POSIÇÃO

O projeto afasta a exigência obrigatória de perícia para a caracterização, classificação e delimitação das atividades insalubres ou perigosas, o que representa uma temeridade para o empregador. A prova documental ou testemunhal não é suficiente para concluir se uma atividade é perigosa ou insalubre. Tais provas devem ser somente de natureza complementar à prova pericial.

No mais, a proposta confunde os ônus sucumbenciais com a questão da inversão dos ônus da prova. A inversão do ônus da prova não deduz que a empresa será a vencida na ação, não sendo, portanto, razoável que mesmo que seja a vencedora, tenha que arcar com o pagamento dos honorários periciais. A parte sucumbente deve sempre ser a responsável pelo pagamento das custas e dos honorários periciais, como estabelece o artigo 790-B da CLT.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD - Encontra-se na CTASP aguardando parecer do relator, deputado Nelson Pellegrino (PT/BA).

Duração do Trabalho

A duração da jornada de trabalho deve ser definida por mecanismos de livre negociação

Uma legislação rígida reduz a margem de negociação entre os atores da relação empregatícia.

A redução da jornada de trabalho deve ser negociada livremente entre as partes. Se for imposta por lei, implicará efeitos negativos para a competitividade, pois onera os custos da produção e aumenta o desemprego e o emprego informal.

Os países que adotaram a redução da jornada por lei a estão revendo, com o apoio dos próprios sindicatos de trabalhadores.

PL 4653/1994



PL 4653/1994 do deputado Paulo Paim (PT/RS), que “Dispõe sobre a jornada de trabalho de 40 horas semanais”.

Obs.: Apensados a este 26 projetos.

FOCO: Redução da jornada de trabalho

PROJETO CONSTANTE DA PAUTA MÍNIMA. VIDE PÁGINA 45

Outras Modalidades de Contratos

Novas modalidades de contratação favorecem a geração de empregos formais

É necessário conferir tratamento legal que legitime outras formas de contratação de mão-de-obra, como aquelas que envolvem o trabalho cooperado ou por conta própria, o serviço terceirizado ou prestado a distância, bem como as decorrentes de técnicas atuais de gestão e da nova tecnologia da informação.

O sistema atual estimula a informalidade, cujas consequências são a sonegação de impostos, a concorrência desleal ao empregador formal e o desamparo do trabalhador.

A regularização de novas modalidades de contrato de trabalho confere maior segurança jurídica às empresas e aos trabalhadores, o que propicia a ampliação de empregos formais sem comprometer direitos sociais do trabalhador, que poderá até mesmo prestar serviços para mais de uma empresa.

Por outro lado, a imposição de reserva de mercado para determinados grupos – a exemplo das cotas para portadores de necessidades especiais, aprendizes, pessoas com mais de 45 anos – deve ser tratada com cautela pelo legislador e pelas autoridades fiscais, de modo que considere as peculiaridades de cada empreendimento, a região e as hipóteses de efetiva inviabilidade do cumprimento dessas contratações.

PLS 112/2006

PLS 112/2006 do senador Jose Sarney (PMDB/AP), que “Acrescenta e altera dispositivos da Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, dá nova redação a dispositivo da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e acrescenta dispositivos às Leis nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002”.

FOCO: Reserva de mercado para beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência

O QUE É

Fixa em 3% a reserva de mercado para beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, permanecendo obrigadas ao preenchimento da cota as empresas com 100 ou mais empregados.

Preenchimento da cota por terceirizados - poderá ser computado, na cota fixa, o portador de deficiência empregado de forma terceirizada, mediante contratação com associações dirigidas a portadores de deficiência.

Compensação da cota - a empresa que comprovar não possuir condições de integralizar o percentual exigido poderá compensar parte dele com a inserção de número equivalente de portador de deficiência em programas de profissionalização, que poderão ser efetivados diretamente pela empresa ou por meio de instituições voltadas à formação profissional ou por associações dirigidas a essas pessoas.

Reserva de vagas em escolas públicas - assegura às pessoas portadoras de deficiência pelo menos 5% das vagas oferecidas nas instituições públicas de ensino fundamental, médio, profissionalizante e de educação superior dos níveis de governo federal, estadual e municipal.

Adaptação do transporte coletivo - os veículos de transporte coletivo só poderão ser produzidos e licenciados se devidamente adaptados para o acesso de pessoas portadoras de deficiência, sob pena de multa de 20% do valor de cada veículo produzido, restando suspensa a linha de produção em caso de reincidência.



CONVERGENTE,
COM RESSALVAS

NOSSA POSIÇÃO

A fixação de cota única de 3% para que as empresas preencham o quadro de funcionários com pessoas portadoras de necessidades especiais é menos impactante que o atual percentual de 2% a 5% variável de acordo com o número de empregados.

Outro aspecto positivo do projeto é a possibilidade de se computar no percentual o portador de deficiência empregado de forma terceirizada e os inseridos em programas de profissionalização. A proposta reserva vagas para os portadores de defici-

ência nas escolas e universidades, corrigindo a maior barreira para a entrada dessas pessoas no mercado de trabalho, que é sua baixa escolaridade.

Há de se considerar, entretanto, que atualmente a demanda de empregos para essas pessoas é muito maior que a oferta de deficientes qualificados. Por isso, a cota fixada deve ser exigida de forma gradativa, em consonância com o processo de capacitação, devendo a lei, ainda, desobrigar as empresas que comprovarem o não-preenchimento do percentual pela ausência de beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, tal como estabelece o PL 3584/08.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

SF - Encontra-se na CCJ aguardando apreciação do parecer da relatora, senadora Lúcia Vânia (PSDB/GO), pela aprovação com emendas.

PL 3584/2008



PL 3584/2008 do deputado Carlos Bezerra (PMDB/MT), que “Acrescenta parágrafos ao art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para dispor sobre bancos de dados sobre pessoas com deficiência, com o objetivo de preencher as quotas legais”.

Obs.: Apensado ao PL 3638/2000.

FOCO: Banco de Dados sobre pessoas com deficiência

O QUE É

O Ministério Público do Trabalho e as entidades sem fins lucrativos que tenham por objetivo a assistência às pessoas com deficiência poderão criar bancos de dados com o objetivo de facilitar o preenchimento das quotas destinadas às pessoas portadoras de deficiência.

Não será aplicada a multa fixada na lei vigente na hipótese de o não-preenchimento da quota pela empresa resultar comprovadamente da inexistência, nos bancos de dados, de candidato habilitado ao desempenho da função.



CONVERGENTE

NOSSA POSIÇÃO

A proposta ameniza as dificuldades enfrentadas pelas empresas no preenchimento das vagas de emprego reservadas, por lei, a portadores de necessidades especiais. A oferta de vagas (de 2% a 5% do total do número de empregados) é muito maior do que a demanda de deficientes habilitados ao desempenho profissional. A criação de bancos de dados poderá auxiliar as empresas no cumprimento da quota estabelecida, além de dispensá-las da multa quando o não-preenchimento da vaga resultar da inexistência de candidato ao emprego nos bancos de dados.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD - Aguardando constituição de CESP.

Direito de Greve

Estimular a negociação coletiva para evitar movimentos grevistas

A greve é direito dos trabalhadores assegurado na Constituição Federal. A ordem jurídica exige, contudo, que sejam observadas diretrizes de lealdade e transparência nas negociações e veda atos de violência contra o empregador, seu patrimônio e contra colegas de trabalho que se neguem a aderir ao movimento.

Diante do impacto social que possui o movimento grevista, uma vez que a paralisação repercute nas relações com a comunidade, a lei infraconstitucional deve manter um rol de deveres aos grevistas, ao lado dos amplos direitos assegurados, como condicionantes da greve legal.

Qualquer alteração na legislação deverá manter a coibição de práticas abusivas, definir os serviços e as atividades essenciais, regular o atendimento das necessidades básicas e inadiáveis da comunidade e não prejudicar a continuidade das atividades produtivas.

A lei deve também incentivar a parceria entre os atores envolvidos para que a greve torne-se recurso cada vez mais raro. O movimento grevista só deve ser instaurado após frustradas todas as tentativas de negociação, de modo a evitar a banalização do instituto e o desentendimento entre empregados e empregadores.

PLS 513/2007

PLS 513/2007 do senador Paulo Paim (PT/RS), que “Acrescenta o § 4º ao art. 6º da Lei nº 7.783, de 28 de junho de 1989, que dispõe sobre o exercício do direito de greve, a fim de impossibilitar a utilização do interdito proibitório na hipótese que menciona”.

Obs.: Tramita em conjunto com os PLs 83/2007 e 84/2007.

FOCO: Proteção a ações do movimento grevista

O QUE É

Proíbe o empregador de interpor ação judicial (interdito proibitório) contra movimento grevista pacífico, com o objetivo de impedir a ocupação da empresa ou a imposição de obstáculos ao seu funcionamento.



NOSSA POSIÇÃO

A proibição instituída pelo projeto não se justifica. O uso do interdito proibitório em situações de greve é o instrumento cabível para evitar danos ao patrimônio da empresa e outras consequências abusivas e indesejáveis, como a ameaça real e concreta do bloqueio de acessos ao local de trabalho que impossibilite o seu regular funcionamento. Ressalte-se que o projeto também apresenta vício de constitucionalidade ao limitar o acesso à justiça.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

SF - Encontra-se na CCJ aguardando apreciação do parecer do relator, senador Expedito Júnior (PR/RO), pela rejeição deste e pela aprovação do PLS 84/2007, com substitutivo.

Terceirização

A terceirização confere flexibilidade à gestão da empresa e assegura a sustentabilidade dos empregos que gera

A terceirização desenvolveu-se ao longo do processo de adaptação das empresas às novas exigências do mercado. A especialização obtida pela empresa com a terceirização racionaliza custos, gera ganhos na produção e empregos de qualidade.

A ausência de normas para a prática dos serviços terceirizados constitui entrave ao desenvolvimento econômico, visto que as incertezas quanto à possibilidade de terceirizar a mão-de-obra inibem investimentos e reduzem a competitividade e a oferta de novas vagas no mercado de trabalho.

É necessária a regulamentação da terceirização, de modo que possa ser utilizada para quaisquer atividades da empresa e em qualquer setor da economia, preservando-se os direitos fundamentais dos trabalhadores.

PL 4302/1998

PL 4302/1998 do Poder Executivo, que “Dispõe sobre as relações de trabalho na empresa de trabalho temporário e na empresa de prestação de serviços a terceiros e dá outras providências”. (Substitutivo do Senado Federal)

FOCO: Altera a lei sobre trabalho temporário e regula a terceirização

O QUE É

Altera a lei que dispõe sobre o trabalho temporário (Lei 6019/74) e regula a prestação de serviços a terceiros.

Terceirização

Capital social mínimo - exige que o capital social das empresas prestadoras seja compatível com o número de empregados.

Benefícios - faculta à empresa contratante garantir ao trabalhador terceirizado o mesmo atendimento médico, ambulatorial e de refeição, destinado aos seus empregados.

Atividades-meio ou atividades-fim - não faz restrições quanto à terceirização de atividades-meio ou atividades-fim e não fixa prazo para o contrato.

Responsabilidades da empresa contratante:

- assegurar as condições de segurança, higiene e salubridade, quando o trabalho for realizado em suas dependências;
- responsabilizar-se, de forma solidária, pelas obrigações trabalhistas e pelo recolhimento das contribuições previdenciárias referentes ao período em que ocorrer a prestação de serviços.

As novas regras não serão aplicáveis às empresas de vigilância e de transporte de valores.

Trabalho temporário

Capital social mínimo - exige que a empresa de trabalho temporário tenha capital social não inferior a R\$100.000,00.

Prazo do contrato - o contrato de trabalho temporário, com relação ao mesmo empregador, não poderá exceder a 180 dias consecutivos, podendo ser prorrogado por até 90 dias. O prazo poderá ser alterado mediante acordo ou convenção coletiva. O trabalhador temporário somente poderá ser contratado pela mesma tomadora de serviços para novo contrato temporário após 90 dias do término do contrato anterior.

Trabalhadores em greve - proíbe a contratação de trabalho temporário para substituir trabalhadores em greve.

NOSSA POSIÇÃO

O projeto, tal qual aprovado no Senado Federal, caminha na direção da modernização das relações trabalhistas, permitindo maior flexibilidade nas formas de contratação e procedimentos mais ágeis e adequados à realidade do setor produtivo.



Há de se ressaltar a dilatação do prazo dos contratos temporários, admitindo prorrogação e alterações mediante acordo ou convenção coletiva – medida afinada com a moderna tendência mundial de menor ingerência estatal nas relações do trabalho.

Traz, ainda, alterações substanciais que aperfeiçoam o texto da Câmara dos Deputados, como:

- supressão da vedação do fornecimento de mão-de-obra temporária e de prestação de serviço para empresa do mesmo grupo econômico;
- redução do capital social mínimo de R\$250.000,00 para R\$100.000,00, como requisito de registro e funcionamento da empresa de trabalho temporário;
- substituição de responsabilidade solidária por responsabilidade subsidiária da empresa contratante pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- supressão da imposição de pagamento de multa de R\$5.000,00, por trabalhador envolvido, à empresa que vier a infringir a lei.

Contudo, destaques aprovados na Comissão de Trabalho (CTASP) da Câmara dos Deputados restabeleceram alguns dispositivos da proposta inicial, retrocedendo despropositadamente à responsabilidade solidária do tomador de serviços.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD - Encontra-se na CCJC aguardando parecer do relator, deputado Colbert Martins (PMDB-BA). CTASP – aprovado com destaques o substitutivo do Senado Federal.

PL 4330/2004



PL 4330/2004 do deputado Sandro Mabel (PR/GO), que “Dispõe sobre o contrato de prestação de serviço a terceiros e as relações de trabalho dele decorrentes”.

Obs.: Apensado a este o PL 5439/2005.

FOCO: Regula a terceirização

PROJETO CONSTANTE DA PAUTA MÍNIMA. VIDE PÁGINA 43

Política Salarial

Os reajustes salariais devem ser suportáveis para os setores público e privado.

A livre negociação é fundamental, uma vez que a heterogeneidade de comportamento entre diferentes setores de atividade e regiões do país é muito acentuada.

Regras que não tenham correspondência no aumento da produtividade ou que não reflitam a capacidade competitiva das empresas serão frustradas pela redução do emprego e pelo estímulo ao crescimento da informalidade.

Quanto à fixação do valor do salário mínimo, há de se considerar que reajustes que não possam ser absorvidos pelos setores produtivos tendem a resultar em aumento do desemprego e da informalidade.

A avaliação dos impactos fiscais do aumento do mínimo é igualmente importante.

A vinculação entre o piso previdenciário e o salário mínimo faz deste um parâmetro fundamental para a evolução das contas da Previdência Social. Se o impacto sobre as finanças públicas for insustentável, o aumento das despesas com a seguridade social se dará ou às expensas de investimentos em áreas prioritárias, como infraestrutura e educação, ou de aumento da carga tributária.

Por isso, a elevação gradual do salário mínimo, em termos reais, deve ser acompanhada pela indicação da fonte de custeio para fins previdenciários.

Propostas de vinculação do reajuste do salário mínimo a todo o conjunto de benefícios previdenciários mostram-se especialmente gravosas por comprometerem o equilíbrio financeiro e atuarial.

PL 1/2007

PL 1/2007 (PLC 42/2007 do Poder Executivo), que “Dispõe sobre o valor do salário mínimo a partir de 2007 e estabelece diretrizes para a sua política de valorização de 2008 a 2023”.

FOCO: Reajuste e política de valorização do salário mínimo

O QUE É

Dispõe sobre o valor do salário mínimo desde 2007 e estabelece diretrizes para a sua política de valorização até 2023.

No período de 2008 a 2011, o reajuste corresponderá à variação acumulada do INPC, acrescido da taxa de crescimento do PIB com dois anos de defasagem. Para o período de 2012 a 2023, o Poder Executivo deverá encaminhar novo projeto de lei ao Congresso Nacional, até 31.03.2011.

Cria um grupo coordenado pelo Ministério do Trabalho, composto de representantes do governo, das centrais sindicais dos trabalhadores e da classe patronal, encarregado de definir e implementar sistemática de monitoramento e avaliação da política de valorização do salário mínimo.

Proíbe a União de transferir recursos orçamentários voluntários para os estados e municípios que pagarem vencimentos inferiores ao salário mínimo aos seus servidores.

Emenda aprovada no Senado Federal estende a política de reajuste a todos os benefícios mantidos pela Previdência Social.

NOSSA POSIÇÃO

A proposta implica reflexos negativos nos custos das empresas e no resultado do Regime Geral de Previdência Social. Utilizar o PIB como balizador para o ganho real do salário mínimo pode trazer problemas caso a economia apresente crescimento significativo em um ano e não o mantenha nos próximos.



Destaca-se ainda a heterogeneidade do mercado brasileiro, que apresenta crescimento desigual das empresas e setores. O crescimento da produção em 2006, no setor industrial, foi determinado principalmente pelas grandes empresas, sendo que as pequenas empresas apresentaram queda na produção.

Como mais de 90% das empresas no Brasil são micro e pequenas empresas, o reajuste do salário mínimo em conformidade com o PIB acarretará grande impacto na economia do país, pois a grande maioria não tem saúde financeira para arcar com o aumento da despesa.

Outra consequência seria o reflexo negativo sobre as contas da Previdência Social, pois cerca de 67% dos benefícios previdenciários, em 2006, possuíam o valor de até um salário mínimo. Um aumento no valor dos benefícios, sem levar em conta o real ritmo da economia, resultará maiores déficits previdenciários. Além disso, a vinculação do salário mínimo para qualquer finalidade é constitucionalmente vedada para impedir reindexação da economia.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD - Encontra-se em Plenário pronto para Ordem do Dia. CESP – aprovada a emenda do Senado Federal.



Custo de Financiamento

Redução do déficit público e desoneração tributária das operações financeiras são medidas necessárias para diminuir o custo de financiamento

O custo elevado do financiamento no Brasil é um dos fatores que limita o crescimento da economia e aumenta a desvantagem competitiva das empresas nacionais.

As empresas menos capitalizadas e de pequeno porte são as mais prejudicadas, pois não contam com recursos próprios compatíveis com suas necessidades de expansão e de capital de giro e, ainda, sofrem com a restrição de acesso a crédito a custo razoável.

O estímulo à concorrência e à desoneração tributária são os caminhos mais promissores para o aumento da eficiência no sistema financeiro e para a redução do custo do capital no Brasil.

As taxas de empréstimo são altas, porque tanto a taxa básica de juros quanto o spread bancário são elevados. A necessidade de financiamento do setor público pressiona a taxa de juros em uma economia com poupança escassa e inibe o financiamento do setor privado.

A redução do custo do financiamento requer:

- expansão do mercado de capitais e do acesso das empresas a formas alternativas de financiamento não-bancário;
- redução da cunha fiscal do spread bancário que onera a intermediação financeira;
- diminuição dos gastos públicos de modo a permitir que fatias maiores da poupança nacional sejam direcionadas ao financiamento do setor privado;
- implementação dos cadastros positivos de crédito, de modo a reduzir o custo do financiamento para devedores adimplentes;
- redução do depósito compulsório dos bancos.

PL 836/2003



PL 836/2003 do deputado Bernardo Ariston (PSB/RJ), que “Disciplina o funcionamento de bancos de dados e serviços de proteção ao crédito e congêneres e dá outras providências”.

Obs.: Apensados a este 9 projetos.

FOCO: Cadastro Positivo

PROJETO CONSTANTE DA PAUTA MÍNIMA. VIDE PÁGINA 24



Meio Ambiente

Marcos regulatórios ambientais devem induzir o desenvolvimento sustentável

A legislação ambiental deve ser aperfeiçoada para induzir o desenvolvimento sustentável e prover condições favoráveis de crescimento do país com respeito ao meio ambiente, desenvolvimento social e econômico.

Para gerar confiança nos investidores, é fundamental a qualidade da regulamentação ambiental. A competitividade do setor produtivo e a necessidade de investimentos exigem normas estáveis e simplificadas, bem como definições claras e precisas das atribuições e competências dos órgãos ambientais.

Legislação e regulamentação ambiental de qualidade pressupõem:

- marcos regulatórios eficientes que confirmam segurança jurídica aos empreendimentos;
- utilização de parâmetros econômicos na elaboração das normas ambientais, que observem os processos de produção e estimulem os investimentos produtivos;
- estímulo à adoção de boas práticas no uso dos recursos naturais e de sistemas de gestão ambiental nos processos industriais, mediante incentivos econômico-financeiros;
- representação adequada do setor industrial nos fóruns normativos de meio ambiente.

São temas prioritários da agenda legislativa de meio ambiente da CNI:

- compensação ambiental – estabelecer limite máximo do valor da compensação ambiental para os impactos não-mitigáveis, com definição da metodologia de cálculo considerando a gradação desses impactos;

- licenciamento ambiental – definir claramente a competência dos entes federados para o licenciamento, bem como para a prática dos atos administrativos a ele inerentes, visando sua racionalidade, simplificação e agilidade;
- resíduos sólidos – estabelecer uma Política Nacional de Resíduos Sólidos que indique claramente as responsabilidades específicas da cadeia produtiva, do consumidor e do Poder Público, que incentive a adoção de acordos setoriais voluntários e que promova o desenvolvimento dos serviços de coleta e da indústria de reciclagem;
- recursos hídricos – aperfeiçoar as normas legais para que os instrumentos da Política Nacional de Recursos Hídricos sejam aplicados na melhoria da qualidade e acesso à água nas bacias hidrográficas. Garantir a aplicação dos recursos resultantes da cobrança pelo uso da água na respectiva bacia hidrográfica;
- mudanças climáticas – incentivar o desenvolvimento de fontes de energia renovável; fomentar o mecanismo de desenvolvimento limpo (MDL); estimular ações voltadas à eficiência energética; e compatibilizar os esforços de mitigação das mudanças climáticas com os objetivos de desenvolvimento tecnológico da indústria;
- código florestal – rediscutir os conceitos preconizados no Código Florestal para adequá-los às novas práticas de conservação ambiental e aos desafios do desenvolvimento sustentável, contemplando a complexidade e as diversidades ambientais e socioeconômicas regionais.

PEC 31/2005



PEC 31/2005 do senador Augusto Botelho (PDT/RR), que “Dá nova redação ao inciso III do § 1º do art. 225 da Constituição Federal, para dispor que as unidades de conservação da natureza serão criadas mediante lei”.

Obs.: Tramita em conjunto com a PEC 86/2003.

FOCO: Obrigatoriedade de lei para criação de unidades de conservação da natureza

O QUE É

Estabelece que as unidades de conservação da natureza serão criadas por lei.

NOSSA POSIÇÃO

Como as unidades de conservação restringem o direito de propriedade, é necessária a imposição de que elas sejam criadas por lei, sujeitando-se ao processo legislativo e não à vontade única do chefe do Executivo, como ocorre atualmente.



CONVERGENTE

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

SF - Encontra-se na CCJ aguardando parecer do relator senador Valter Pereira (PMDB/MS).

PLP 388/2007

PLP 388/2007 do Poder Executivo, que “Fixa normas para a cooperação entre a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios, nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora, previstas no art. 23, incisos III, VI e VII, da Constituição”.

Obs.: Apensado ao PL 12/2003.

FOCO: Definição das competências ambientais comuns entre os entes federados

PROJETO CONSTANTE DA PAUTA MÍNIMA. VIDE PÁGINA 36

PL 203/1991

PL 203/1991 (PLS 354/1989 do senador Francisco Rollemberg - PMN/SE), que “Dispõe sobre o acondicionamento, a coleta, o tratamento, o transporte e a destinação final dos resíduos de serviços de saúde”.

FOCO: Instituição da Política Nacional de Resíduos Sólidos

Obs.: Apensados a este 76 projetos.

PROJETO CONSTANTE DA PAUTA MÍNIMA. VIDE PÁGINA 38

PL 1254/2003

PL 1254/2003 do deputado César Medeiros (PT/MG), que “Dispõe sobre as auditorias ambientais e a contabilidade dos passivos e ativos ambientais”.

FOCO: Obrigatoriedade de realização de auditorias ambientais periódicas

Obs.: Apensado a este o PL 1834/2003.

O QUE É

Obriga a realização de auditorias ambientais periódicas nas empresas ou entidades, de natureza pública ou privada, sujeitas ao licenciamento ambiental.

A auditoria será exigida pelos órgãos de meio ambiente competentes para o licenciamento ambiental e realizada por empresas cadastradas pelo Inmetro. Os custos correrão por conta da empresa ou entidade auditada, que deverá publicar os resultados conforme definido em regulamento.

Determina, ainda, que deverão ser qualificados e quantificados o ativo e o passivo ambiental das empresas, obrigando a inclusão desses resultados nos sistemas, balanços e registros de controle contábil das empresas auditadas sob pena de nulidade.

NOSSA POSIÇÃO

De acordo com a legislação vigente, os órgãos públicos têm por obrigação realizar vistorias periódicas capazes de indicar se há ou não necessidade de proceder à auditoria e, em caso positivo, solicitar que a empresa a execute sob pena de não obter a renovação de seu licenciamento. O engessamento dessa discricionaria-



de, como previsto no projeto, cerceia a análise prévia e individualizada de cada caso, impondo uma obrigação legal a todos, de forma indiferenciada e, portanto, potencialmente injusta.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

Encontra-se na CMADS aguardando parecer do relator, deputado Nilson Pinto (PSDB/PA). CDEIC – rejeitado.

PL 3729/2004

PL 3729/2004 do deputado Luciano Zica (PT/SP) e outros, que “Dispõe sobre o licenciamento ambiental, regulamenta o inciso IV do § 1º do art. 225 da CF e dá outras providências”.

FOCO: Normas para o licenciamento ambiental

Obs.: Apensados a este 5 projetos.

O QUE É

Disciplina o processo de licenciamento ambiental, regulamenta o Estudo Prévio de Impacto Ambiental (EPIA) e institui a Taxa de Licenciamento Ambiental Federal.

Define como empreendimentos potencialmente causadores de significativa degradação do meio ambiente os assim considerados pelo licenciador, os incluídos em relação estabelecida por resolução do Conama e os incluídos em relação estabelecida pelos estados ou pelo DF.

Competência para o licenciamento - os órgãos seccionais do Sistema Nacional do Meio Ambiente (Sisnama) serão os responsáveis pelo licenciamento ambiental, salvo quando se tratar de empreendimento com impacto ambiental de âmbito regional ou nacional, quando então o licenciamento ficará a cargo do órgão federal executor do Sisnama. Os estados e o DF poderão estabelecer normas e critérios próprios para o processo de licenciamento.

Fases do licenciamento - o licenciamento ambiental consistirá na obtenção de três licenças: Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO). A LP e a LI são concedidas por prazo determinado, podendo ser renovadas ou revogadas. A LO é concedida por prazo determinado ou indeterminado. Os empreendimentos não considerados potencialmente causadores de significativa degradação ambiental serão submetidos a processo simplificado de licenciamento.

Prazo para o licenciador - decreto presidencial deverá estabelecer prazos máximos para a manifestação conclusiva do licenciador sobre o pedido de licença ambiental, não superiores a seis meses.

Publicação obrigatória - os pedidos de licença ou de renovação deverão ser publicados em jornais oficiais pelo empreendedor. Também deverão ser publicados em jornais oficiais os atos de indeferimento, concessão e renovação de licença.

Exigências obrigatórias do licenciador - o licenciador deverá exigir que o empreendedor adote medidas capazes de assegurar que as matérias-primas e outros insumos, os processos de produção e os bens produzidos tenham padrão de qualidade e procedimentos técnicos que eliminem ou reduzam os efeitos prejudiciais sobre o meio ambiente.

Seguro e auditoria ambiental - o licenciador poderá exigir que o empreendedor realize auditorias ambientais periódicas e contrate seguro de responsabilidade civil por dano ambiental.

Concessão de incentivos fiscais e financeiros - as entidades financeiras e as instituições governamentais de fomento devem condicionar a concessão de financiamentos e incentivos de qualquer natureza a empreendimentos potencialmente causadores de degradação do meio ambiente à obtenção de licença ambiental.

Estudo Prévio de Impacto Ambiental (EPIA) - o EPIA, a ser realizado pelo empreendedor, será obrigatório para a obtenção de licença prévia (LP). No ato de aprovação do EPIA, o órgão licenciador fixará seu prazo de validade.

Taxa de licenciamento ambiental - o fato gerador da taxa será o licenciamento do empreendimento e o sujeito passivo será a pessoa física ou jurídica cujo empreendimento seja submetido a licenciamento ambiental. Os valores da taxa observarão faixas distintas para empreendimentos de pequeno, médio e grande porte.

NOSSA POSIÇÃO

O projeto não estabelece regras claras e objetivas que racionalizem e agilizem o processo de licenciamento ambiental. A distribuição de competência entre os entes federados para o licenciamento ambiental não é viável por meio de lei ordinária, pois cabe a lei complementar, por força do disposto no § único do art. 23 da Constituição, a coordenação e harmonização de política ambiental, sob pena de ferir o princípio basilar da forma federativa de Estado. Nesse sentido, o PLP 12/2003, que também tramita na Câmara, servirá para regulamentar essa questão da competência.

Ao conferir ampla e irrestrita discricionariedade aos órgãos da Administração Pública – transferindo a eles a função de regular matérias que implicam restrição à liberdade e à propriedade do cidadão – o projeto ofende claramente o princípio da legalidade e gera insegurança jurídica, pois o poder de polícia estatal só pode ser exercido mediante observância de normas veiculadas por lei.

É despropositada a fixação de um prazo de validade para o EPIA/RIMA, pois, se as condições da atividade ou empreendimento não mudarem, não há por que se alterar o EPIA. Irrazoável também a previsão de revogação das Licenças Prévia (LP) e de Instalação (LI), deixadas ao arbítrio do administrador público.

Além disso, o projeto incorre em dupla incidência tributária ao prever o mesmo fato gerador da taxa de licenciamento que institui e a Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental (TCFA), criada pela Lei nº 10.165/2000. Ressalte-se, ainda, que a procedência e validade da TCFA estão sendo discutidas no STF mediante ADIn ajuizada pela CNI.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD - Encontra-se na CMADS aguardando designação de relator.



PL 3955/2004



PL 3955/2004 do deputado José Santana de Vasconcellos (PL/MG), que “Concede benefícios fiscais, no imposto de renda e no imposto sobre produtos industrializados, à empresa que instalar equipamentos antipoluentes”

FOCO: Incentivo fiscal para equipamentos antipoluentes

O QUE É

Possibilita às empresas industriais e agroindustriais deduzir, em dobro – para efeito de apuração do lucro tributável pelo imposto de renda –, os gastos realizados com a aquisição e instalação de equipamentos e aparelhos destinados a evitar a poluição ambiental nas suas unidades de produção.

Limite da dedução - a dedução do IR não deverá exceder, em cada exercício financeiro, a 15% do lucro tributável, podendo as despesas não deduzidas no exercício financeiro correspondente ser transferidas para dedução nos dois exercícios subsequentes.

Isenção do IPI - ficam isentos do IPI as máquinas, equipamentos e aparelhos antipoluentes, assim como suas partes, peças e acessórios, adquiridos pelas empresas industriais e agroindustriais, desde que destinados ao uso próprio do beneficiário e diretamente vinculados às suas unidades de produção.

Manutenção do crédito do IPI - assegura a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo a matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem, utilizados na industrialização dos produtos antipoluentes.

Lista bienal de equipamentos - a cada dois anos deverá ser publicada lista das máquinas, equipamentos e aparelhos antipoluentes passíveis de aplicação dos incentivos fiscais. Para a elaboração dessa lista, o órgão ambiental ouvirá as entidades representativas de empresas industriais e agroindustriais.

Empresas não-beneficiadas - veda o recebimento dos incentivos fiscais previstos para as empresas: a) condenadas em ações penais relativas a crime contra o meio ambiente, de forma irreversível; e b) com débito inscrito na dívida ativa relativo à infração ambiental.

NOSSA POSIÇÃO

A proposta está de acordo com os interesses da indústria nacional, uma vez que visa incentivar o aparelhamento das empresas no que diz respeito ao controle da poluição ambiental. Ao Poder Público compete fiscalizar o cumprimento das normas, princípios e padrões de proteção ambiental e estimular às empresas a instalarem instrumentos eficazes no controle ambiental. É necessário atentar para que as diretrizes da proposta não prejudiquem a indústria nacional nas negociações existentes no âmbito da OMC – Rodada de Doha – quanto à eliminação ou redução das barreiras tarifárias dos chamados “bens ambientais”.



ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD - Encontra-se na CFT aguardando apreciação do parecer do relator, deputado Guilherme Campos (DEM/SP), pela inadequação financeira e orçamentária do projeto e das emendas da CMADS. CMADS – aprovado com emendas.

PL 6424/2005

PL 6424/2005 (PLS 110/2005 do senador Flexa Ribeiro - PSDB/PA), que “Altera a Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, que Institui o novo Código Florestal, para permitir a reposição florestal e a recomposição da reserva legal mediante o plantio de palmáceas em áreas alteradas”.

Obs.: Apensado a este os PL 6840/2006 e PL 1207/2007.

FOCO: Recomposição e compensação da reserva legal

O QUE É

O texto aprovado no Senado modifica em poucos pontos o Código Florestal (Lei 4.771/65), para:

- permitir a reposição florestal e a recomposição da reserva legal com o plantio de palmáceas (palmeiras) que podem ser exploradas economicamente;
- possibilitar ao órgão ambiental estadual competente – caso não seja possível ao proprietário ou possuidor de imóvel rural realizar a compensação da reserva legal dentro da mesma microbacia ou bacia hidrográfica – estabelecer os critérios de compensação em outra bacia dentro do estado.

O substitutivo aprovado na Comissão de Agricultura e Pecuária da Câmara ampliou o escopo do projeto, fazendo diversas alterações no Código Florestal. Dentre elas, destacam-se as seguintes:

- reduz a reserva legal em área de floresta na Amazônia Legal para até 50% do imóvel, quando previsto em Zoneamento Ecológico Econômico - ZEE;
- possibilita o plantio de espécies exóticas, inclusive palmáceas, em 30% dos 80% da área da propriedade destinada à reserva legal;
- permite o cômputo das Áreas de Preservação Permanente (APPs) na recomposição da reserva legal, desde que não implique em conversão de novas áreas de uso alternativo;
- autoriza a compensação da reserva legal em outra bacia hidrográfica, no mesmo estado, em área equivalente a 75% do total devido.



NOSSA POSIÇÃO

Ao longo das últimas décadas, fatores de ordem institucional, econômica e social vêm limitando a efetiva implementação e fiscalização das APPs e da reserva legal. Essa realidade evidencia a necessidade de rediscutir os conceitos preconizados no Código Florestal, para adequá-los às novas práticas de compensação ambiental e aos desafios do desenvolvimento sustentável.

A Comissão de Agricultura aprovou substitutivo que se mostra razoável nesse sentido, pois busca compatibilizar o desenvolvimento econômico com a proteção do meio am-

biente, por exemplo, ao permitir compensação da reserva legal em outra bacia dentro do mesmo estado. Entretanto, inseriu diversas modificações no Código Florestal que necessitam de discussão mais aprofundada diante da polêmica em torno do tema, a exemplo da possibilidade de compensação da reserva legal em outro estado.

O substitutivo apresentado pelo deputado Jorge Khoury, relator na Comissão de Meio Ambiente, em novembro de 2008, também avança no sentido de modernização do Código Florestal. Propõe regras que garantem a preservação ambiental em consonância com o desenvolvimento socioeconômico, observando as peculiaridades regionais, tais como mecanismos compensatórios para recomposição da reserva legal mediante plantio de espécies exóticas e cômputo de APPs na reserva legal.

Contudo, merece ressalva a restrição dos benefícios propostos aos casos em que a supressão de vegetação tenha ocorrido até 14/12/1998. O substitutivo deve manter a regra adotada pela CAPADR, que estende o alcance das modificações propostas no projeto às situações ocorridas até 31/07/2006.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD - Encontra-se na CMADS aguardando apreciação do parecer do relator, deputado Jorge Khoury (DEM-BA), pela aprovação com substitutivo. CAPADR – aprovado com substitutivo.

PL 2068/2007



PL 2068/2007 do deputado Eduardo da Fonte (PP/PE), que “Altera o § 2º e acrescenta um § 3º ao art. 25 da Lei nº 9.985, de 2000”.

FOCO: Definição das Zonas de Amortecimento nas UCs

O QUE É

Limita as zonas de amortecimento nas unidades de conservação (UCs) em 100 metros, caso existam atividades produtivas na área na data de sua criação.

Além disso, determina que os limites da zona de amortecimento e dos corredores ecológicos, bem como as respectivas normas específicas regulamentando a ocupação e o uso dos recursos, deverão ser definidos no ato de criação da unidade, e não mais posteriormente.



CONVERGENTE

NOSSA POSIÇÃO

A criação das UCs implica restrição, em alguma medida, ao exercício do direito de propriedade. Quando houver atividade produtiva na área, é necessário que seja fixado em 100 metros o limite da zona de amortecimento – área onde as atividades humanas estão sujeitas a normas e restrições específicas, com o propósito de minimizar os impactos negativos sobre a unidade. Com isso, protege-se o trabalho e o emprego das comunidades atingidas pela criação da UC e, ao mesmo tempo, preservam-se as características naturais relevantes do bioma.

Ademais, a definição dos limites da zona de amortecimento e dos corredores ecológicos no ato de criação das UCs confere maior segurança jurídica aos atingidos, que desde logo tomam ciência da quantidade de área que sofrerá as restrições de uso e exploração, evitando-se medidas abusivas e inesperadas do Poder Público.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD - Encontra-se na CMADS aguardando parecer do relator, deputado Iran Barbosa (PT/SE).

PL 2153/2007

PL 2153/2007 do deputado Vander Loubet (PT/MS), que “Institui a Certidão Negativa de Débito Ambiental (CNDA)”.

FOCO: Certidão negativa de débito ambiental

O QUE É

Institui a Certidão Negativa de Débito Ambiental (CNDA), a ser expedida segundo critérios definidos em regulamento.

Caracterização do débito ambiental - serão consideradas em débito ambiental as pessoas físicas ou jurídicas que, em decorrência de infrações à legislação ambiental federal, forem penalizadas com sanções administrativas.

Expedição da CNDA - as sanções aplicadas aos infratores da legislação ambiental federal, após o trânsito em julgado do processo administrativo, serão lançadas em livro próprio e constituirão cadastro geral exclusivo para a expedição da CNDA. O interessado poderá requerer o cancelamento do lançamento se comprovar que a situação de irregularidade já foi sanada.

Prazos - a partir da data de inscrição da penalidade no livro próprio, o infrator não poderá obter a CNDA nos prazos que vierem a ser fixados em regulamento. Os prazos serão contados em dobro nos casos de reincidência. O prazo de validade da CNDA será fixado no regulamento, observado o limite máximo de 18 meses.

Licitações - a CNDA será exigida em todas as licitações para contratação de obras e serviços afins pela Administração Pública Federal. Serão admitidos provisoriamente no certame os licitantes que comprovarem a requisição da CNDA junto ao órgão competente. Encerrada a fase de habilitação sem que tenha sido apresentada a CNDA, o participante ficará excluído do certame. A CNDA será também exigida nas obras e serviços em que o prestador seja um ente público ou pessoa jurídica do chamado "terceiro setor".

Empréstimos e financiamentos - a CNDA será exigida para a concessão de empréstimos e financiamentos por agências financeiras oficiais de fomento controladas pela União, sob pena de anulação do procedimento de empréstimo e devolução dos recursos repassados.



NOSSA POSIÇÃO

A medida proposta é burocratizante e reduz a competitividade nas licitações, desestimulando a iniciativa de investimento dos empresários, além de ser redundante frente a outros dispositivos da legislação ambiental vigente.

Ademais, a regularidade fiscal das empresas já é comprovável pela prova de inscrição na repartição fazendária e de certidões de regularidade fiscal. Como as condenações pecuniárias em infrações ambientais são transformadas em débitos do licitante para com a Fazenda Pública, podendo ser exigidas por via de execução fiscal, eventual multa imposta pelas autoridades ambientais se configuraria em dívida ativa para com a União, bastando a certidão negativa de débitos fiscais para a comprovação da regularidade do licitante.

Por fim, estabelecer mais competências aos órgãos ambientais é desconhecer nossa realidade e contribuir para a morosidade no cumprimento das atividades já previstas em lei para tais órgãos.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD - Encontra-se na CFT aguardando apreciação do parecer do relator, deputado Duarte Nogueira (PSDB-SP), pela rejeição. CMADS – rejeitado.

PL 266/2007

PL 266/2007 dos deputados Rogério Lisboa (DEM/RJ) e Márcio Junqueira (DEM/RR), que “Altera a Lei nº 9.985, de 2000, que “regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências”, no que se refere à compensação por significativo impacto ambiental”.

Obs.: Apensados a este os PLs 453/2007 e 701/2007.

FOCO: Fixação do teto da compensação ambiental em 0,5%

PROJETO CONSTANTE DA PAUTA MÍNIMA. VIDE PÁGINA 40

PL 3168/2008

PL 3168/2008 do deputado Juvenil (PRTB/MG), que “Veda a autorização, por qualquer órgão fiscalizador, de corte, no todo ou em parte, de matas renováveis que tenham substituído matas nativas, em percentuais excedentes aos da reserva legal”.

FOCO: Autorização para o corte de matas renováveis

O QUE É?

Veda a autorização, por qualquer órgão fiscalizador, de corte, no todo ou em parte, de matas renováveis que venham a substituir matas nativas, exceto nos casos em que seja comprovada a reserva legal.

NOSSA POSIÇÃO

A silvicultura de florestas plantadas é uma atividade lícita e está plenamente regulamentada, principalmente quanto à responsabilidade ambiental.

O cultivo de espécies de eucalipto e pinus contribui para preservação de matas nativas, pois são espécies de rápido crescimento que oferecem madeiras com características homogêneas e definidas, adequadas para a utilização por diversos segmentos industriais. Além disso, cerca de 3 milhões de hectares de florestas de eucalipto e pinus existentes no país são certificados pelos critérios do CERFLOR – Programa Brasileiro de Certificação Florestal/INMETRO e/ou do FSC – Forest Stewardship Council, que habilitam florestas plantadas com procedimentos de implantação e de manejo sustentáveis, corretos ambientalmente.

Portanto, ao proibir o corte e o manejo sustentável das florestas renováveis, a proposição viola nitidamente o princípio constitucional da livre iniciativa econômica.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD - Encontra-se na CAPADR aguardando parecer do relator, deputado Homero Pereira (PR/MT).



DIVERGENTE

PL 3535/2008

PL 3535/2008 do Poder Executivo, que “Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima e dá outras providências”.

Obs.: Apensados ao PL 18/2007.

FOCO: Política Nacional sobre mudança do Clima

O QUE É

Institui a Política Nacional de Mudanças Climáticas (PNMC), fixando seus objetivos, princípios, diretrizes e instrumentos, servindo como orientadora para o Plano Nacional sobre Mudança do Clima, bem como outros planos, programas, projetos e ações relacionados, direta ou indiretamente, à mudança do clima, que sejam implementados pelos demais entes federados.

Inclui como instrumentos da PNMC, dentre outros, medidas fiscais e tributárias destinadas a estimular a redução das emissões e remoção de gases de efeito estufa (GEE), conforme lei específica, bem como sistema específico de informações sobre emissões desses gases – a ser estabelecido pela Comissão Interministerial de Mudança Global do Clima, que conterà dados e informações (inventário de emissões) prestados periodicamente por parte de entidades públicas e privadas, resguardadas as informações sigilosas, quando assim requerido pelo interessado.

Instrumentos institucionais - define como instrumentos institucionais da PNMC: a) Comitê Interministerial sobre Mudança do Clima - CIM; b) Comissão Interministerial de Mudança Global do Clima - CIMGC; c) Fórum Brasileiro de Mudanças Climáticas - FBMC; d) Rede Brasileira de Pesquisas sobre Mudanças Climáticas Globais - Rede Clima; e e) Comissão de Coordenação das Atividades de Meteorologia, Climatologia e Hidrologia - CMCH.

Plano Nacional sobre Mudança do Clima - o Plano Nacional sobre Mudança do Clima deverá passar por consultas públicas durante sua elaboração e terá quatro eixos: a) mitigação; b) vulnerabilidade, impacto e adaptação; c) pesquisa e desenvolvimento; e d) capacitação e divulgação.

NOSSA POSIÇÃO

A proposta de Política Nacional sobre Mudança do Clima encaminhada pelo Executivo é estratégica para o país, especialmente para as negociações internacionais sobre o tema (Conferência da Partes de Mudança do Clima). Demonstra que a responsabilidade comum, porém diferenciada, entre os países desenvolvidos e os em desenvolvimento sobre as contribuições históricas ao aquecimento global não significa para o Brasil inação.

É importante que a Política Nacional, bem como o Plano Nacional sobre Mudança do Clima e os demais planos estaduais e municipais que servirão para sua implantação, considere a singularidade do caso brasileiro e o seu diferencial competitivo frente a outros países. A participação de energias renováveis em nossa matriz energética, na ordem de 45% contra os 14% de média mundial, constitui ativo importante a ser ponderado para formulação de políticas públicas. Da mesma forma, é necessário considerar que 75% das emissões de gases de efeito estufa no país decorrem de desmatamento.

Além disso, alguns conceitos introduzidos pela proposta merecem reparos, a fim de minimizar a insegurança jurídica e explicitar que a redução de emissões tem caráter voluntário.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD - Apensado ao PL 18/2007, que aguarda instalação de CESP.





Infraestrutura

Marcos regulatórios modernos e agências reguladoras independentes são importantes instrumentos para atrair investimentos

O Brasil possui elevado déficit no setor de infraestrutura. O impacto da baixa expansão, manutenção e modernização do setor tem sido elevado, representando uma desvantagem competitiva do país em relação a seus concorrentes no mercado internacional.

Existem problemas na oferta dos serviços de energia elétrica, gás natural, portos, transporte e nos sistemas rodoviário, hidroviário e ferroviário. Essa situação compromete o esforço de adequação do setor produtivo aos padrões internacionais. A agenda para o setor produtivo requer:

Transportes – a aplicação efetiva dos recursos da CIDE-combustível, de acordo com a legislação vigente, e a ampliação de concessão são alternativas para a conservação das rodovias. O incentivo à cabotagem e a utilização de hidrovias são fatores de eficiência logística e de redução de custos. O aprimoramento da infraestrutura ferroviária requer uma solução para as questões de invasões na faixa de domínio, de tráfego mútuo e da capacidade da malha.

Portos – os portos públicos carecem de revisão na administração e gestão, reforçando a necessidade de parcerias público-privadas.

Energia – o crescimento sustentável exige do governo ações que assegurem o desenvolvimento do setor de energia de forma a garantir tanto a segurança energética quanto a segurança jurídica e a modicidade tarifária. Especificamente no segmento de geração de energia elétrica, deve-se buscar a diversificação da matriz energéti-

ca com incentivo das fontes renováveis, desde que técnica, econômica e ambientalmente viáveis. Nos segmentos de transmissão e distribuição de energia elétrica, deve-se buscar a redução de encargos e tributos incidentes, visando à modicidade tributária, bem assim, garantia de oferta de energia a preços competitivos.

Agências Reguladoras – a independência política e administrativa e a autonomia financeira das agências reguladoras exercem papel crucial na atração de capitais privados e são percebidas como elementos de segurança para o investidor, pela definição de competências especialmente em relação ao poder de outorga.

Telecomunicações – há necessidade de um marco regulatório que possibilite a evolução do modelo de exploração de serviços em vista da convergência tecnológica.

PL 3337/2004



PL 3337/2004 do Poder Executivo, que “Dispõe sobre a gestão, a organização e o controle social das Agências Reguladoras, acresce e altera dispositivos das Leis nº 9.472, de 16 de julho de 1997, nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, nº 9.984, de 17 de julho de 2000, nº 9.986, de 18 de julho de 2000, e nº 10.233, de 5 de junho de 2001, da Medida Provisória 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, e dá outras providências”.

Obs.: Apensado ao PL 2057/2003.

FOCO: Independência e autonomia financeira das Agências Reguladoras

PROJETO CONSTANTE DA PAUTA MÍNIMA. VIDE PÁGINA 33

PLS 327/2006 do senador João Alberto Souza (PMDB/MA), que “Dispõe sobre a movimentação e armazenagem de mercadorias importadas ou despachadas para exportação, o alfandegamento de locais e recintos, a licença para explorar serviços de movimentação e armazenagem de mercadorias em Centro Logístico e Industrial Aduaneiro; modifica a legislação aduaneira; alterando as Leis nºs 4.502, de 30 de novembro de 1964, 8.630, de 25 de fevereiro de 1993, 9.019, de 30 de março de 1995, 9.069, de 29 de junho de 1995, 9.716, de 26 de novembro de 1998, e 10.833, de 29 de dezembro de 2003, e os Decretos-Lei nºs 37, de 18 de novembro de 1966, e 2.472, de 1º de setembro de 1988; e revogando dispositivos dos Decretos- Lei nºs 37, de 18 de novembro de 1966, e 2.472, de 1º de setembro de 1988, e da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, e dá outras providências”.

FOCO: Novas regras para os portos secos

O QUE É

Dispõe sobre a abertura dos chamados portos secos (denominados de “CLIA” – Centro Logístico Industrial Aduaneiro) mediante o regime de licenciamento, substituindo o regime atual de concessões e permissões. Além disso, traz regras sobre a fixação, pelo Conselho Monetário Nacional, dos limites para o porte de valores livres de declaração na entrada e saída do país. Entre outros aspectos disciplinados, o texto aprovado na Comissão de Infraestrutura do Senado Federal estabelece a seguinte modelagem:

Impossibilidade de outorga da licença - impossibilita a outorga da licença para exploração de porto seco nas seguintes hipóteses:

- estabelecimento que tenha sido punido, nos últimos cinco anos, com o cancelamento da referida licença, por meio de processo administrativo ou judicial;
- empresa que tenha praticado ou participado de atividades fraudulentas na área

- tributária e de comércio exterior e que tenha sido autuada ou citada em procedimentos criminais relativos a essas áreas;
- empresa que mantenha em seu quadro societário pessoa física ou jurídica que tenha tido participação em estabelecimento enquadrado nas situações descritas nos itens anteriores.

Extinção dos regimes de admissão temporária - no caso de importação ou exportação de produto equivalente àquele submetido ao regime especial, a Secretaria da Receita Federal (SRF) poderá extinguir regimes de admissão ou exportação temporária de partes, peças e componentes de outros produtos, além dos previstos na Lei 10.833/03 e outros regimes aduaneiros especiais.

Prazo para disponibilização de pessoal pela administração - fixa o prazo de 180 dias para que a SRF e os demais órgãos e agências da administração pública disponibilizem pessoal necessário ao desempenho de suas atividades no porto seco, findo o qual a licença deverá ser outorgada. Tal prazo somente poderá ser prorrogado por igual período se, em razão da disponibilização antes referida, houver comprometimento de pessoal dos entes da administração. Além disso, acrescenta dispositivo fixando que, nos dois primeiros anos após a vigência da nova lei, esses prazos serão contados em dobro.

Possibilidade de migração para o novo regime - estende para os Portos Secos em funcionamento, inclusive àqueles que estejam funcionando por força de medida judicial, a possibilidade de migração voluntária do atual regime de concessão e permissão para o de exploração com base em licença.

Despacho de mercadorias em recintos não-alfandegados - somente por razões técnicas, a SRF poderá admitir a movimentação e a armazenagem de mercadorias importadas ou despachadas para exportação em locais ou recintos não-alfandegados.

Manifestação conjunta de órgãos e agentes da administração - exige como condição para alfandegamento que, além da SRF, haja manifestação dos demais órgãos e agências da administração pública federal sobre a adequação do local ou recinto aos requisitos técnicos próprios às atividades de controle que esses exercem.

Locais para implantação de portos secos - autoriza a licença de exploração de porto seco:

- nos municípios: a) onde haja aeroporto internacional ou porto organizado; b) onde haja unidade da SRF e limítrofes a este; c) capital de Estado; d) incluídos em Região Metropolitana; e
- no Distrito Federal.

Restrições à cobrança pelos serviços de movimentação e armazenagem de carga nas fronteiras terrestres - as empresas prestadoras dos serviços de alfandegamento em fronteiras terrestres fixarão livremente os preços dos serviços a serem pagos pelos usuários, sendo-lhes vedado:

- cobrar: a) pela mera passagem de veículos e pedestres pelo recinto, na entrada ou saída do país; b) as primeiras duas horas de estacionamento de veículo de passageiro; c) o equivalente a mais de R\$3,00 por tonelada, pela pesagem de veículos de transporte de carga; d) o equivalente a mais de R\$5,00 pelas primeiras duas horas de estacionamento de veículo rodoviário de carga em trânsito aduaneiro; e
- estipular período unitário superior a seis horas para a cobrança de estacionamento de veículo rodoviário de carga.

Fixação, pelo CMN, dos limites para o porte de valores livres de declaração na entrada e saída do país - permite ao Conselho Monetário Nacional fixar o limite dos valores, em dinheiro, dispensados do processamento de transferência bancária para ingresso ou saída de moeda nacional e estrangeira no país.

Ressarcimento ao FUNDAF por atividades extraordinárias de fiscalização e controle aduaneiro - determina a cobrança de taxa a título de ressarcimento ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização – FUNDAF, a ser exigida dos CLiAs e terminais portuários. No caso de ressarcimento por atividades extraordinárias de fiscalização e controle aduaneiro, fixa a taxa em 3% sobre o valor da receita mensal de armazenagem e movimentação interna de carga nos casos de importação, e em 1% na importação e trânsito.



CONVERGENTE

NOSSA POSIÇÃO

O projeto, ao revogar a submissão para o estabelecimento dos portos secos ao regime de concessões e permissões dos serviços públicos, caminha na direção da desburocratização e incremento na oferta dos serviços de armazenagem de mercadorias. A flexibilidade objetivada pela mudança para o regime de licença permitirá ao empreendedor ajustar a prestação de serviços de movimentação e armazenagem à evolução da demanda de comércio exterior, beneficiando a economia brasileira. Além disso, a proposta contribui para a interiorização dos portos secos e alivia os terminais portuários e aeroportos. Por fim, deve-se destacar que, além de prever regras adequadas para regular o novo regime, o projeto permite a transferência facultativa dos atuais permissionários para o regime de licença.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

SF - Encontra-se na CDR aguardando designação de relator. CI – aprovado com emendas.

PL 7397/2006

PL 7397/2006 do deputado Júlio Semeghini (PSDB/SP), que “Dispõe sobre as Áreas de Preservação Permanente no entorno de reservatórios de água artificiais”.

Obs.: Apensados a este os PLs 2062/2007 e 3460/2008.

FOCO: Fixação dos limites das APPs ao redor de reservatórios de água

O QUE É

Altera o Código Florestal (Lei nº 4.771/65) para especificar os limites das faixas a serem mantidas ao redor de reservatórios de água como Área de Preservação Permanente – APP.

Reservatórios naturais - ao redor das lagoas ou lagos naturais, deverá ser mantida na condição de APP uma faixa com largura mínima que varia de 30 a 100 metros de acordo com a dimensão da superfície do reservatório.

Reservatórios artificiais - determina a manutenção de APP com largura mínima de 15 metros para os casos de reservatórios artificiais de até cinco hectares, em área urbana ou rural. No caso de reservatórios artificiais maiores, a APP será estabelecida no processo de licenciamento ambiental do empreendimento, respeitado o limite mínimo de 15 metros (medidos a partir da cota máxima normal de inundação), e assegurada a oitiva das prefeituras municipais.

Obrigações na geração de energia - condiciona a concessão da Licença de Operação (LO) para empreendimentos de geração de energia elétrica ou abastecimento de água à elaboração de plano de conservação e uso do entorno do reservatório.

Regularização de ocupações consolidadas - define condições para regularização das ocupações consolidadas ao redor de reservatórios naturais e artificiais que estejam em desconformidade com o fixado na lei.

Para os reservatórios localizados em área urbana, a regularização será autorizada pelo município, observados o plano diretor e as normas que regulam o parcelamento, uso e ocupação do solo urbano e a regularização fundiária. Exige também a manutenção de APP com largura mínima de 15 metros.

Para os reservatórios em área rural, a regularização será autorizada pelo Conselho Estadual de Meio Ambiente, observados o plano de recursos hídricos da bacia hidrográfica e do zoneamento ecológico-econômico (ZEE), se houver. Veda a intervenção em vegetação nativa remanescente e exige a manutenção de APP com largura mínima de 30 metros.

Em todos os casos, deverão ser adotadas medidas para contenção de eventuais processos erosivos, assoreamento ou poluição dos corpos d'água.



NOSSA POSIÇÃO

O disciplinamento de parâmetros, definições e limites de áreas de preservação permanente (APPs) localizadas no entorno dos reservatórios atende aos interesses do segmento industrial. O substitutivo aprovado na Comissão de Desenvolvimento Urbano da Câmara prevê regras adequadas para a regularização das ocupações consolidadas que não atendam aos novos requisitos, na medida em que foca sua proposta na descentralização político-administrativa, conferindo poderes aos municípios e Conselhos Estaduais de Meio Ambiente, e privilegia a adoção de instrumentos já existentes de gestão ambiental, como o processo de licenciamento, o plano de recursos hídricos de bacias hidrográficas e o zoneamento ecológico-econômico.

Entretanto, é preciso destacar que as regras relativas ao limite das APPs no entorno de reservatórios não trazem a segurança jurídica necessária para os investidores, na medida em que não fixam prazo para a regularização, além de serem restritivas que as atualmente previstas na Resolução nº 302/02 do CONAMA – que, por sua vez, já representa norma que impõe dificuldades aos municípios e às atividades do setor da construção civil. Ademais, condicionar a Licença de Operação (LO) ao plano de conservação e uso do entorno do reservatório burocratiza e entrava o processo de licenciamento de empreendimentos destinados à geração de energia elétrica e abastecimento de água.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD - Encontra-se na CMADS aguardando designação de relator. CDU – aprovado com substitutivo.

PL 1563/2007

PL 1563/2007 do deputado Paulo Teixeira (PT/SP) e coautores, que “Dispõe sobre fontes renováveis de energia, com o objetivo de promover a universalização, a geração distribuída e a racionalização energética, e altera a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, para modificar o Proinfa e aumentar a participação de

fontes alternativas na matriz energética nacional”.

Obs.: Apensado ao PL 630/2003.

FOCO: Incentivos para o aumento do uso de fontes alternativas de energia

O QUE É

Promove o uso de fontes renováveis para a geração de energia elétrica, a universalização, a geração distribuída e a racionalização energética. Para isso, institui os seguintes programas: a) Programa de Fontes Alternativas para Sistemas Isolados (FAIS); b) Programa de Aquecimento de Água por Energia Solar (PAES); e c) Programa de Incentivo à Geração Distribuída (PGD).

Obriga a concessionária local a comprar a energia produzida pelo pequeno produtor a partir de fontes alternativas e renováveis, conforme preço estabelecido pelo Poder Concedente, tendo como piso 100% da tarifa média nacional de fornecimento ao consumidor final do último ano.

PROINFA - altera dispositivos da Lei que institui o Proinfa, para:

- criar terceira etapa para o Proinfa, na qual serão contratados 6,6 mil MW até dezembro de 2009, com início de funcionamento até final de 2013;
- excluir os consumidores de até 80kwh/mês do rateio do valor pago pela energia elétrica adquirida na segunda etapa do programa, bem como dos custos administrativos e tributários incorridos pela Eletrobrás na contratação;
- estabelecer escalas de nacionalização dos equipamentos e serviços dos produtores de energia, como pré-requisito para participação nas diversas etapas das licitações de cada empreendimento.

NOSSA POSIÇÃO

A busca de soluções para reduzir os impactos do custo da energia na indústria e as dificuldades de expansão do parque hidrelétrico passa pela diversificação da matriz energética. O projeto avança nesse sentido, ao incentivar o uso de todas as fontes alternativas e renováveis de energia sem limitar-se às previstas pelo PROINFA.



Entretanto, alguns pontos do projeto necessitam de aprimoramento:

- o uso da Conta de Desenvolvimento Energético (CDE) para subsidiar o Agente Comunitário de Energia Elétrica (ACEE) e o Pequeno Produtor Descentralizado de Energia Elétrica (PDEE) poderá significar aumento desse encargo setorial e, conseqüentemente, da tarifa cobrada do setor industrial;
- o uso de sistemas solares para aquecer a água consumida nas residências e unidades comerciais a partir de 2014 criará uma reserva de mercado para os produtores desses equipamentos com possível elevação dos preços, e também não deve ser obrigatório para cidades abastecidas por gás natural;
- a compra da energia produzida pelo ACEE e PDEE não deve ter como piso 100% da tarifa média nacional de fornecimento ao consumidor final dos últimos 12 meses, e o PDEE deve vender sua energia pelo preço de mercado, já que estará numa área conectada à rede, em condições que permitam o equilíbrio econômico-financeiro nos casos de geração com fontes alternativas e renováveis;
- o Programa de Incentivo à Geração Distribuída (PGD) deve estar restrito às fontes renováveis, sem que “outras fontes de energia” possam dele se utilizar; e
- a CDE não deveria ser usada para o uso de gás natural e carvão mineral nacional.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD - Apensado ao PL 630/2003, que se encontra na CESP aguardando parecer do relator, deputado Fernando Ferro (PT/PE).

PL 2641/2007



PL 2641/2007 do deputado Ricardo Barros (PP/PR), que “Altera os arts. 2º, 3º e 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e dá outras providências”.

FOCO: Ampliação dos benefícios fiscais do REIDI

O QUE É

Altera o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI) para:

- ampliar os benefícios fiscais desse regime a qualquer pessoa inscrita no CNPJ, bem como àquela que tenha projeto aprovado para ampliação da sua capacidade produtiva visando atender a implantação de obra de infraestrutura nos setores de transportes, portos, energia, saneamento básico e irrigação;
- restringir a isenção de PIS/COFINS às máquinas, equipamentos e aparelhos importados que não tiverem similar nacional;
- permitir que a pessoa jurídica vendedora de bens ou serviços para pessoa jurídica habilitada ao REIDI utilize os créditos de PIS/COFINS caso seja tributada no regime de apuração não-cumulativa das contribuições. Na impossibilidade de haver a compensação ou utilização integral dos créditos, o saldo remanescente será objeto de restituição ou poderá ser compensado com outras contribuições federais;
- permitir a prorrogação dos benefícios fiscais pelo prazo de duração da obra de infraestrutura;
- explicitar algumas obras nos setores de transportes (oleoduto, gasoduto, mineroduto, rodovias, ferrovias, hidrovias, trens urbanos) e energia (geração hidráulica, eólica, nuclear, solar, térmica, cogeração) que poderão receber os benefícios do REIDI.

NOSSA POSIÇÃO

A extensão dos incentivos do REIDI aos projetos de ampliação da capacidade produtiva de pessoas jurídicas já inseridas no regime condiz com a política de incentivo não só à implantação, mas também à necessária ampliação de projetos desenvolvidos na área de infraestrutura no Brasil. O requisito de inexistência de similar nacional para fruição de benefício de suspensão da exigência do PIS/COFINS beneficia a indústria nacional.

A manutenção dos créditos de PIS/COFINS, mesmo diante da suspensão da exigência das citadas contribuições, é uma medida importante para indústria. A permissão para que os créditos não aproveitados sejam objeto de restituição ou compensados



CONVERGENTE

com outras contribuições federais evita o indesejável acúmulo constante de crédito, que ocorre principalmente nas indústrias exportadoras.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD - Encontra-se na CFT aguardando designação de relator. CDEIC – aprovado com emenda.



Sistema Tributário

*Reformular o sistema tributário é
condição necessária para o
crescimento sustentável do país*

O sistema tributário brasileiro é marcado por tributação excessiva e de má qualidade, que onera demasiadamente o produto nacional e inibe investimentos na atividade produtiva.

A carga tributária se concentra em setores específicos da economia, sobretaxando o setor produtivo, especialmente o setor industrial, o que incentiva a informalidade. Persiste, ainda, a injustificada tributação sobre exportações e investimentos.

A competitividade dos produtos nacionais é prejudicada pela complexidade do sistema, que impõe elevados custos acessórios às empresas.

Tal situação requer ampla reformulação do sistema tributário para adequá-lo à necessidade de aumento da competitividade das empresas nacionais e de maior crescimento do país.

Reforma Tributária

É necessária uma reforma ampla do sistema tributário

A alta carga tributária é um dos principais obstáculos ao crescimento do PIB brasileiro, pois se tributa pesadamente a produção e circulação de bens e serviços.

Além de elevada, a tributação no país é de baixa qualidade e não há contraprestação adequada de serviços públicos e investimentos em infraestrutura econômica e social imprescindíveis ao desenvolvimento.

- É necessária uma reforma que elimine as seguintes distorções:
- carga tributária excessiva sobre o setor produtivo;
- oneração de exportações e investimentos;
- caráter arrecadatório das contribuições sociais;
- cumulatividade remanescente em alguns tributos;
- acúmulo de créditos, em especial do ICMS;
- complexidade da legislação;
- excesso de tributos e obrigações acessórias.

A agenda de competitividade da indústria exige um sistema tributário mais simples, transparente, que estabeleça condições de igualdade entre produtos brasileiros e estrangeiros. Racionalizar o atual sistema tributário, adequando-o aos requisitos de competitividade e eficiência produtiva, é um passo crucial para que se alcance o crescimento sustentado, com fomento à produção, ao emprego e ao investimento.

PEC 31/2007



PEC 31/2007 do deputado Virgílio Guimarães (PT/MG), que “Altera o Sistema Tributário Nacional, unifica a legislação do Imposto sobre Operações Relativas

à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, dentre outras providências”.

Obs.: Apensadas a esta 15 proposições.

FOCO: Nova Proposta de Reforma Tributária

PROJETO CONSTANTE DA PAUTA MÍNIMA. VIDE PÁGINA 19

Carga Tributária, Criação de Tributos e Vinculação de Receitas

A alta carga tributária ainda é fator inibidor do desenvolvimento do setor produtivo no Brasil

Em razão da abusiva carga tributária atual (que se aproxima de 36% do PIB) e da complexidade do sistema tributário nacional, não são aceitáveis propostas que impliquem em novo aumento da carga tributária ou na criação de novos tributos, por mais meritórios que sejam os objetivos.

Há necessidade de um sistema mais simples – com redução do número de tributos e ampliação da base contributiva – que reduza o peso excessivo da carga tributária e a burocracia nela embutida.

Por sua vez, a destinação compulsória de recursos tributários traz desvantagens, como congelamento de prioridades, incentivo à ineficiência – determinada pela garantia de recursos, independentemente do desempenho alcançado – e redução do espaço para ajustes na política fiscal.

A redução da carga tributária no Brasil deverá ser a resultante de uma vigorosa política de redução de gastos públicos e de uma reforma tributária abrangente.

PEC 13/2008



PEC 13/2008 do Senador José Nery (PSOL/PA), que “Altera o inciso IV do § 1º, inciso III, do § 2º, revoga a alínea “a” do inciso X do § 2º, altera a alínea “e” do inciso XII do § 2º, todos do artigo 155 da Constituição Federal, bem como revoga o artigo 76 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, alterando, assim, o Sistema Tributário Nacional.”

FOCO: Extinção da DRU e ICMS nas exportações

O QUE É

Altera dispositivos relativos ao ICMS, à Desvinculação de Receitas da União (DRU) e ao Imposto sobre transmissão *causa mortis* e doações (ITCMD).

Quanto ao ICMS, além de tornar obrigatória a seletividade do imposto, revoga a não-incidência sobre operações que destinem mercadorias para o exterior e sobre serviços prestados a destinatários no exterior.

NOSSA POSIÇÃO

A reinstauração da incidência do ICMS sobre exportações é um grave retrocesso. A medida compromete a competitividade externa do produto nacional, desestruturando o setor exportador, em detrimento da geração de empregos e renda no país.



ONDE ESTÁ? COM QUEM?

SF - Encontra-se na CCJ aguardando parecer do relator, senador Osmar Dias (PDT/PR).

PEC 284/2008

PEC 284/2008 do deputado Armando Monteiro (PTB/PE), que “Altera o § 2º do art. 62 e o inciso I do art. 150 da Constituição Federal, para dispor sobre exigência de lei complementar para majoração ou instituição de tributos”.

FOCO: Majoração ou instituição de tributos

O QUE É

Altera a Constituição para determinar que a instituição ou o aumento de tributos é matéria de lei complementar que não pode ser regulada por medida provisória. Fica ressalvada da exigência de lei complementar a alteração de alíquotas dos impostos de natureza regulatória (II, IE, IPI e IOF), que continuará a ser efetivada por decreto presidencial.



CONVERGENTE

NOSSA POSIÇÃO

Dentre os fatores que explicam o crescimento vertiginoso da carga tributária no Brasil nas últimas décadas está a facilidade de deliberação legislativa sobre a matéria (exigindo-se apenas *quorum* de maioria simples) e a possibilidade do Poder Executivo criar novos tributos ou majorá-los através de medida provisória.

A proposta afasta a possibilidade de aumento de carga tributária de forma automática pelo Poder Executivo e exige maior grau de consenso no Poder Legislativo para que se aprovelem propostas de aumento de carga tributária.

Ademais, a implementação do novo modelo não retiraria do Poder Executivo a flexibilidade para adaptar prontamente o sistema tributário a mudanças no cenário econômico ao permitir que a alteração de alíquotas dos impostos de natureza regulatória (II, IE, IPI e IOF) continue a ser efetivada por decreto presidencial.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD - Encontra-se na CCJC aguardando designação de relator.

PLP 342/2006

PLP 342/2006 do deputado Osvaldo Reis (PMDB/TO), que “Altera dispositivo da Lei Complementar nº. 87, de 13 de setembro de 1996, que dispõe sobre o imposto dos Estados e do Distrito Federal sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, e dá outras providências”.

Obs.: Apensado a este o PLP 343/2006.

FOCO: Proibição de inclusão do montante do próprio imposto na base de cálculo do ICMS

O QUE É

Altera a Lei Kandir para determinar que não integrará a base de cálculo do ICMS o montante do próprio imposto.

NOSSA POSIÇÃO

O uso do “cálculo por dentro” acaba por mascarar uma alíquota efetiva mais elevada sobre o preço líquido praticado pelo vendedor. Embora a justificativa para a utilização desse cálculo seja a de que a grandeza econômica tributada é a consumida (o valor desembolsado pelo comprador), na prática, o mecanismo facilita a perda de percepção do custo tributário efetivo. Sem a definição de limites na lei federal, não é razoável crer que a mudança para o “cálculo por fora” levará à redução da carga tributária, sendo mais provável o reajuste, por leis estaduais, das alíquotas nominais do ICMS.



CONVERGENTE,
COM RESSALVA

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD - Encontra-se na CCJC aguardando parecer do relator, deputado Sandro Mabel (PR/GO). CFT – rejeitado.

PLP 378/2006

PLP 378/2006 do deputado Antonio Carlos Mendes Thame (PSDB/SP), que “Acrésceta dispositivo ao art. 1º da Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, a fim de fixar prazo para a vigência da contribuição social devida pelos empregadores em caso de despedida sem justa causa”.

FOCO: Extinção da contribuição adicional de 10% do FGTS

O QUE É

Altera a Lei Complementar 110/01, para extinguir a contribuição adicional de 10% incidente sobre os depósitos referentes ao FGTS, devida pelos empregadores em caso de despedida do empregado sem justa causa.



CONVERGENTE

NOSSA POSIÇÃO

As contribuições adicionais criadas pela Lei Complementar 110/01 tiveram por finalidade prover recursos ao FGTS para realização dos créditos complementares nas contas vinculadas, decorrentes de decisão do STF que reconheceu o direito dos trabalhadores a complemento da atualização monetária no saldo das contas vinculadas do FGTS referente ao período de dezembro de 1988 a fevereiro de 1989 (época do Plano Verão) e ao mês de abril de 1990 (época do Plano Collor I).

Ciente do caráter esporádico da necessidade de recompor os recursos do FGTS e do elevado ônus para os empregadores que as novas contribuições trariam, o legislador atribuiu prazo determinado de vigência à contribuição mensal de 0,5% sobre a remuneração, o qual se encerrou no final de 2006. Já para a contribuição adicional de 10%, a ser paga na demissão sem justa causa, não foi definido prazo de vigência. O projeto vem corrigir a omissão da LC 110/01, que não deixou explícito o caráter provisório dessa contribuição.

Efetivamente, não se justifica a manutenção, por tempo indeterminado, do acréscimo de 10% sobre a multa rescisória. Os recursos do Fundo já foram recuperados. O FGTS não é mais deficitário. A contribuição adicional onera em muito a carga tributária das empresas nacionais, refletindo negativamente na competitividade de produtos e serviços oferecidos por empresas do setor formal da economia.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD - Encontra-se na CFT aguardando apreciação do parecer do relator, deputado Armando Monteiro (PTB/PE), pela aprovação com emenda. CTASP – aprovado com substitutivo.

PL 305/2007

PL 305/2007 do deputado Armando Monteiro (PTB/PE), que “Altera a Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, e a Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, que dispõe sobre a apuração do imposto de renda pelo lucro presumido”.

Obs.: Apensados a este os PLs 1848/2007 e 1917/2007.

FOCO: Atualização dos limites de receita bruta para apuração do IR pelo regime de lucro presumido

PROJETO CONSTANTE DA PAUTA MÍNIMA. VIDE PÁGINA 28

PL 2719/2007

PL 2719/2007 do deputado Eduardo da Fonte (PP/PE), que “Altera a legislação do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, eleva o percentual de que trata os arts. 42 e 58 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, e os arts. 15 e 16 da Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1995, e dá outras providências”.

FOCO: Compensação de Prejuízos Fiscais

O QUE É

Eleva de 30% para 60% o limite máximo para compensação dos prejuízos fiscais acumulados nos exercícios anteriores com o lucro apurado no exercício corrente para efeitos do IRPJ e da CSLL.

NOSSA POSIÇÃO

A elevação do limite para compensação dos prejuízos fiscais é uma medida importante para reduzir a carga tributária das empresas. O prejuízo sofrido por uma empresa em dado ano não desaparece com a abertura de um novo período de apuração. Portanto, o lucro em um exercício que vem cobrir prejuízos anteriores não revela a mesma capacidade contributiva daquele lucro que não tem por trás um histórico de resultados negativos.



Ampliar o teto para compensação de prejuízos anteriores com lucros recentes faz com que as empresas deixem de comprometer seu capital de giro com tributação. Esta ampliação torna-se ainda mais relevante neste momento de restrições ao financiamento, em que o capital de giro tende a se tornar escasso e ainda mais caro do que em situações normais.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD - Encontra-se na CFT aguardando apreciação do parecer do relator, deputado Carlito Merss (PT/SC), pela inadequação financeira e orçamentária.

PL 3492/2008



PL 3492/2008 da deputada Jô Moraes (PCdoB/MG), que “Altera as Leis nºs 7.713, de 22 de dezembro de 1988, 9.250, de 26 de dezembro de 1995, 9.779, de 19 de janeiro de 1999, 8.849, de 28 de janeiro de 1994, 9.249, de 26 de dezembro de 1995, 8.981, de 20 de janeiro de 1995, e a 11.482, de 31 de maio de 2007, modificando disposições relativas ao imposto de renda da pessoa física e da pessoa jurídica”.

Obs.: Apensado ao PL 3089/2008.

FOCO: IR sobre lucros ou dividendos

O QUE É

Altera a legislação do imposto de renda das pessoas jurídicas para impedir a dedução como despesa, para efeitos da apuração do lucro real, dos juros pagos aos acionistas a título de remuneração do capital próprio.

Incidência de IR sobre lucros ou dividendos - a partir de janeiro de 2009, os lucros ou dividendos, quando pagos a pessoas físicas ou jurídicas, residentes ou domiciliadas no país, estarão sujeitos à incidência do IR à alíquota de 15% na fonte, quando creditado por pessoas jurídicas tributadas com base no lucro presumido ou arbitrado.

Compensação - permite a compensação do imposto devido com o valor do IR que a pessoa jurídica, tributada com base no lucro real, tiver de recolher relativo à distribuição de dividendos, bonificações em dinheiro, lucros e outros interesses distribuídos. Tal compensação poderá ser efetuada com o imposto de renda que a pessoa jurídica tiver que recolher, relativo à retenção na fonte sobre a distribuição de lucros ou dividendos a beneficiário residente ou domiciliado no exterior.

Novas faixas de alíquotas para o IRPF - estabelece que as alíquotas da tabela progressiva de imposto de renda de pessoas físicas passam a ser cinco, ao invés de duas, obrigando o reajuste dos seus valores a cada dois anos, através do IPCA. Ainda estende o reajuste periódico aos valores de deduções e outros limites autorizados por lei.

Revoga dispositivo da Lei 8.981/95 para eliminar a tributação exclusiva na fonte dos ganhos financeiros.

NOSSA POSIÇÃO

A distribuição do lucro é etapa final que tem início no investimento produtivo de risco. O aumento da tributação sobre a distribuição de lucros e dividendos estimula os sócios a retirarem capital aplicado nas empresas, justamente em um momento econômico onde é dificultado o acesso a financiamentos. Trata-se, portanto, de proposta prejudicial à manutenção e criação de empresas, contrária à ampliação do setor formal da economia.



ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD - Apensado ao 3089/2008, que se encontra na CFT aguardando parecer do relator, deputado Antonio Palocci (PT/SP).

Desoneração das Exportações

A maior inserção do produto brasileiro no mercado externo exige desoneração integral das exportações

O crescimento das exportações deve ser prioridade estratégica para o desenvolvimento do país. Produtos brasileiros exportados carregam tributos que prejudicam sua competitividade no exterior, e a desoneração, quando existe, é parcial e limitada.

A legislação tributária deve ser aprimorada com o intuito de desonerar as exportações e, para tanto, torna-se necessário:

- definir uma solução permanente para a compensação dos créditos de ICMS na exportação;
- eliminar a cumulatividade de impostos e contribuições ao longo da cadeia produtiva de bens e serviços exportados.

PEC 83/2007



PEC 83/2007 do senador Marcelo Crivella (PRB/RJ), que “Altera, revoga e acresce dispositivos à Constituição, para permitir a incidência do ICMS na exportação de produtos primários e semielaborados e repartir o produto da arrecadação do imposto de exportação”.

FOCO: ICMS na exportação de produtos primários e semielaborados

O QUE É

Permite incidência do ICMS sobre a exportação dos produtos primários e semielaborados definidos em lei complementar. Caberá ao Senado definir as alíquotas do imposto aplicáveis a essas operações.

Prevê repartição de receita proveniente do imposto sobre exportação com estados e DF. A participação na receita será proporcional ao valor das respectivas exportações de produtos primários e de semielaborados definidos em lei complementar.

A receita repassada será destinada ao financiamento de programas e projetos que promovam a agregação de valor aos produtos e serviços destinados à exportação.

NOSSA POSIÇÃO

A tributação das exportações é verdadeiro anacronismo, não merecendo apoio. Essa prática vigorou até o advento da Lei Complementar 87/96 e mostrou-se ineficaz. Não será pelo aumento de tributação das exportações de produtos primários que o Brasil incentivará a exportação de produtos com maior valor agregado, mas sim através da desoneração tributária da atividade produtiva.



ONDE ESTÁ? COM QUEM?

SF - Encontra-se na CCJ aguardando o parecer do relator, senador Flexa Ribeiro (PSDB/PA).

PEC 225/2008

PEC 225/2008 do deputado Luiz Carreira (DEM/BA), que “Altera o Sistema Tributário Nacional quanto ao Ressarcimento de Exportações e dá outras providências”.

Obs.: Apensada a PEC 31/2007.

FOCO: Ressarcimento aos estados pela desoneração do ICMS nas exportações

O QUE É

Dispõe que a União deverá ressarcir integralmente os estados e o DF pelas perdas arrecadatórias decorrentes da não-incidência do ICMS sobre exportações de produtos primários e semielaborados.

Distribuição dos recursos - do total de recursos que cabe a cada estado, 75% pertencerão ao próprio estado e 25% serão distribuídos entre os municípios.

Regulamentação - o Poder Executivo, em até 60 dias após a promulgação da emenda, deverá encaminhar projeto de lei, em regime de urgência constitucional, que regulamentará a forma de ressarcimento. Enquanto não for editada a nova lei, permanecerá vigente o sistema de ressarcimento previsto na Lei Kandir.



CONVERGENTE,
COM RESSALVA

NOSSA POSIÇÃO

A desoneração completa dos produtos exportados requer solução satisfatória para o ressarcimento dos estados pela redução de arrecadação decorrente da não-incidência do ICMS sobre exportações.

Pelo modelo atual, o valor a ser transferido é incerto, sendo sujeito a cortes na fase de elaboração do orçamento e a contingenciamento na fase de execução, o que desestimula políticas de incentivo à exportação no âmbito estadual.

O projeto representa significativo avanço ao obrigar a União a fazer os ressarcimentos integrais, sem condicioná-los a um valor máximo negociado quando da aprovação do Orçamento Geral da União.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD - Apensada à PEC 215/2007, que se encontra na CCJC aguardando apreciação do parecer do Relator, deputado Antonio Carlos Biscaia (PT/RJ), pela admissibilidade desta e da PEC 255/2008, apensada.

Desoneração de Investimentos

Tributação sobre investimento reduz o potencial de crescimento econômico

A ampliação da taxa de crescimento do PIB brasileiro exige desoneração tributária dos investimentos na produção – o que implica desoneração não só de bens de capital e ativo fixo como também das instalações e bens destinados à manutenção das empresas.

É importante assegurar o efetivo e imediato aproveitamento de créditos do ICMS sobre ingresso, no estabelecimento, de energia elétrica ou de mercadorias destinadas ao seu próprio uso ou consumo e recebimento de serviços de comunicação.

A integração internacional sugere a adaptação do sistema brasileiro ao modelo tributário adotado pelos principais parceiros comerciais do Brasil: tributação sobre o consumo, com desoneração de investimentos.

PLP 243/2001

PLP 243/2001 do deputado Chico da Princesa (PTB/PR), que “Altera a Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996”.

Obs.: Apensado ao PLP 221/1998.

FOCO: Não-incidência de ICMS

O QUE É

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 87/96 – Lei Kandir – para estabelecer que:

- o ICMS não incidirá sobre transferência de mercadorias, entre estabelecimentos do mesmo titular, destinadas a conserto ou substituição de partes do ativo permanente;

- o montante do pedágio, do seguro e das tarifas de embarque, se cobrados em separado dos usuários, não integrará a base de cálculo do ICMS, no caso da prestação de serviço de transporte;
- o contribuinte poderá creditar-se do ICMS relativo à entrada de mercadorias destinadas a conserto ou a substituição de partes de bens do ativo permanente.



CONVERGENTE

NOSSA POSIÇÃO

É comum a ocorrência de transferências, entre estabelecimentos de mesma empresa, de peças de reposição destinadas à conservação e manutenção dos bens do ativo imobilizado.

O procedimento adotado atualmente pelos estados de exigir o ICMS nessa operação, além de acarretar uma série de contratempos, implica desencaixe financeiro, para o recolhimento do imposto, numa situação em que claramente não há circulação econômica de mercadorias.

Além disso, permitir o aproveitamento do ICMS incidente sobre as peças de reposição destinadas ao ativo permanente está em conformidade com o aproveitamento hoje permitido na aquisição de mercadorias, como máquinas e caminhões, pois as peças também serão imobilizadas ao se agregarem aos equipamentos.

Por último, retirar da base de cálculo, na prestação de serviço de transporte, o montante do pedágio, do seguro e das tarifas de embarque cobradas em separado dos usuários também é salutar, pois elimina ônus indevido e injusto, não apenas para o transporte rodoviário, como também para as empresas transportadoras em geral, de pessoas e de cargas.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD - Apensado ao PLP 221/1998, que se encontra na CCJC, aguardando designação de relator.

Obrigações, Multas e Administração Tributárias

Deve-se buscar a ampliação dos prazos de recolhimento de tributos e a redução das elevadas multas tributárias

O estímulo às atividades formais requer medidas que permitam o pagamento de impostos sem oneração excessiva das empresas, tais como: redução das multas, parcelamento de débitos e aumento de prazos para o recolhimento dos tributos para permitir aumento de liquidez e capital de giro.

As multas não podem ser estabelecidas em percentuais que gerem efeitos confiscatórios. Quando fixadas em patamar elevado, impedem a recuperação das empresas, impossibilitando o próprio pagamento do tributo.

Devem ser evitadas também medidas que imponham obrigações acessórias às empresas sem considerar os custos adicionais decorrentes.

A legislação deve estabelecer, ainda, tratamento mais favorável, sempre que possível, ao contribuinte adimplente, como forma de atender ao princípio da isonomia fiscal.

PLP 107/2007

PLP 107/2007 do deputado Carlos Bezerra (PMDB/MT), que “Dispõe sobre o prazo decadencial do direito de pleitear restituição do indébito tributário, nos casos de tributos sujeitos a lançamento por homologação”.

FOCO: Contagem do prazo para restituição de indébito tributário

O QUE É

Determina que, nos casos de pagamento indevido de imposto, o prazo para pleitear o valor pago indevidamente será de cinco anos contados da homologação do crédito tributário (e não do pagamento antecipado, como previsto na legislação vigente).



CONVERGENTE

NOSSA POSIÇÃO

Se o agente público verifica, na homologação do pagamento antecipado do tributo, que houve recolhimento indevido, é dever seu indicar o excesso e providenciar para que a restituição seja feita. Se isso não ocorre, é daí que surge a lesão ao contribuinte, devendo a homologação ser o termo inicial do crédito tributário e não o pagamento antecipado.

Ao consagrar a homologação como termo inicial do prazo para restituição do débito tributário, o projeto supera a impropriedade gerada pela norma prevista na Lei Complementar 118/2005, pela qual se reduziu, de forma irrazoável, o prazo para pleitear a restituição de valores pagos indevidamente no caso de tributos sujeitos a lançamento por homologação.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD - Encontra-se na CFT aguardando apreciação do parecer do relator, deputado Eduardo Cunha (PMDB/RJ), pela aprovação.

PLP 275/2008

PLP 275/2008 do deputado Augusto Carvalho (PPS/DF), que “Altera a Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional)”.

Obs.: Apensado ao PLP 129/2007.

FOCO: Prazos para homologação e cobrança de débito tributário

O QUE É

Reduz, de cinco anos para um ano, o prazo prescricional para cobrança do crédito tributário, bem como os prazos para que a Fazenda Nacional promova o lançamento por homologação, a constituição e a extinção do crédito tributário.

NOSSA POSIÇÃO

É necessário reduzir os prazos para lançamento por homologação, constituição e prescrição do crédito tributário com o objetivo de conferir ao contribuinte maior segurança jurídica no seu planejamento tributário. A medida se justifica ante os avanços tecnológicos em termos de maior velocidade no processamento de dados e maior capacidade no cruzamento de informações, que conferem maior eficiência ao controle estatal.



ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD - Apensado ao PLP 129/2007, que se encontra na CFT aguardando parecer do relator, deputado Rocha Loures (PMDB/PR).

PL 5250/2005

PL 5250/2005 (PLS 245/2004 do senador Fernando Bezerra - PTB/RN), que “Dispõe sobre o parcelamento de débitos de devedores em recuperação judicial, perante a União, suas autarquias, fundações públicas e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e altera os arts. 57 e 73 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005”.

Obs.: Apensados a este os PL's 246/2003, 6028/2005 e 6447/2005.

FOCO: Parcelamento de débitos fiscais de empresas em recuperação judicial

O QUE É

Autoriza parcelamento de débitos tributários e previdenciários, além de dívidas ambientais e relativas ao FGTS, de empresas submetidas à recuperação judicial.

Parcelamento de débitos com exigibilidade suspensa – a inclusão, no parcelamento, de débitos com exigibilidade suspensa será condicionada à desistência expressa e irrevogável da respectiva demanda administrativa ou judicial, bem como à renúncia ao direito relativo aos mesmos débitos sobre o qual se funda o pedido. O parcela-

mento de débito não prejudicará os gravames decorrentes de medida cautelar fiscal ou as garantias prestadas na ação de execução fiscal.

Confissão irretratável e consolidação - o pedido de parcelamento constitui confissão irretratável de dívida, podendo o valor dele constante ser objeto de verificação. O débito a ser parcelado será consolidado na data da concessão do parcelamento.

Prazo de parcelamento - o prazo máximo de concessão do parcelamento será de 84 meses, aplicável ao devedor que, no ano-calendário anterior ao do pedido do parcelamento, tiver auferido receita bruta igual ou inferior ao limite máximo de receita bruta para enquadramento de empresas de pequeno porte.

Valor das parcelas - o valor de cada parcela será obtido mediante divisão do valor do débito consolidado pelo número de parcelas, observado o valor mínimo a ser fixado pelo titular do órgão ou entidade competente. O valor de cada uma das parcelas será acrescido de juros de mora equivalentes à taxa Selic a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% no mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

Rescisão do parcelamento - a falta de pagamento de duas prestações ou a decretação da falência implicará imediata rescisão do parcelamento, independentemente de notificação prévia. Conforme o caso, a falta de pagamento também implicará na remessa do débito para inscrição em dívida ativa ou o prosseguimento da execução. Será vedado, em qualquer caso, reparcelamento. A rescisão acarreta restabelecimento, em relação ao montante não pago, dos acréscimos legais. No caso de parcelamento de débito inscrito em dívida ativa, o devedor pagará as custas, emolumentos e demais encargos legais.

Prazo para Certidões Negativas de Débitos Tributários - altera a Lei de Falências para fixar em 30 dias o prazo para apresentação de certidões negativas de débitos tributários, exigida para concessão de recuperação judicial. A não apresentação dessa certidão, em tempo hábil, acarretará declaração judicial da falência.

NOSSA POSIÇÃO

O projeto merece apoio, pois permite a adoção de medida, muitas vezes, essencial à efetiva recuperação das empresas endividadas, qual seja, o parcelamento de seus débitos fiscais, fazendo-o em prazo compreensivelmente mais vantajoso do que aquele aplicável às pessoas jurídicas que não se encontrem em processo de recuperação judicial.



Como ressalvas, há de se notar:

- a determinação de que a recuperação judicial será convertida em falência caso as certidões negativas não sejam apresentadas tempestivamente destoando da filosofia que norteou a aprovação da nova lei de falências. A ideia é deixar para o judiciário a decisão, diante da avaliação do caso concreto. A inflexibilidade que o dispositivo quer impor é prejudicial ao objetivo da recuperação, que representa a grande evolução legislativa;
- a proposição refere-se apenas ao parcelamento de débitos de pessoa jurídica. Contudo, o empresário individual, pessoa física, também se encontra sob a mesma exigência legal para a obtenção da recuperação judicial. Desse modo, deve a lei especial sobre o parcelamento igualmente contemplá-lo;
- a previsão de que, além da incidência da taxa Selic, aplicar-se-á juros de mora de 1% no mês em que o pagamento da parcela estiver sendo efetuado é excessiva, eis que a Selic já exerce a mesma função de reposição da mora; e
- a referência à decretação da falência como causa imediata da rescisão do parcelamento pode gerar interpretações desencontradas. A referência não deve ser a decretação da quebra, mas sim o trânsito em julgado da respectiva decisão. A decretação é passível de recurso de agravo para o Tribunal de Justiça. Da decisão do tribunal ainda caberão recursos para os tribunais superiores. Portanto, somente o trânsito em julgado impõe o caráter definitivo à decisão, e assim a rescisão deve a ela ficar condicionada.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD - Aguarda instalação de CESP.

PLS 492/2007

PLS 492/2007 do senador Flexa Ribeiro (PSDB/PA), que “Suprime o parágrafo único do art. 26 da Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007, para incluir as contribuições previdenciárias no procedimento de compensação de iniciativa do contribuinte, previsto no art. 74 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996”.

Obs.: Tramita em conjunto com o PLS 699/2007.

Foco: Compensação de débitos tributários administrados pela SRFB.

O QUE É

Retira limitação de compensação de créditos apurados pelo sujeito passivo, relativos a tributos ou contribuições administrados pela Receita Federal do Brasil com débitos próprios, relativos a quaisquer tributos e contribuições administrados pelo mesmo órgão.



CONVERGENTE

NOSSA POSIÇÃO

A criação da Secretaria da Receita Federal do Brasil unificou a arrecadação de impostos e contribuições. Assim, não há razões para impedir que mediante declaração, por iniciativa do contribuinte, sejam compensados indébitos de contribuições com impostos e vice versa.

As compensações já envolvem acertos contábeis em função do destino da arrecadação, como ocorre nas compensações entre PIS/PASEP e COFINS com imposto de renda, partilhado com os Estados. O fato de as contribuições da Lei n.º 8.212 terem destinação específica não impede a compensação, apenas exige o acerto contábil entre Tesouro e Previdência.

Permitir essa compensação é respeitar o direito do contribuinte de recuperar o que pagou indevidamente.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

SF – Encontra-se na CAS aguardando apreciação do parecer do relator, senador Wellington Salgado (PMDB/MG), pela rejeição deste e pela aprovação, com emenda, do PLS 699/2007, de conteúdo similar ao PLS 492/2007.

Defesa do Contribuinte

Eliminar distorções nas relações entre fisco e contribuinte

É necessário fixar em lei regras adequadas para as relações entre fisco e contribuinte, capazes de conferir maior equilíbrio, razoabilidade, transparência e previsibilidade dos direitos e obrigações dos contribuintes.

As diferentes exigências e imposições dos fiscos federal, estadual e municipal tornam o sistema tributário complexo e burocrático. A exigência excessiva de Certidões Negativas de Débito (CNDs) e os seus reduzidos prazos de validade são exemplos da falta de racionalidade das exigências burocráticas impostas aos contribuintes.

São necessários os seguintes aperfeiçoamentos:

- simplificar os procedimentos e reduzir a burocracia tributária;
- aprovar e implementar o Código de Contribuintes;
- coibir o uso de medidas provisórias em matéria tributária;
- simplificar o processo de concessão, ampliar o prazo de validade e impedir a exigência indevida das CNDs;
- conferir a devida independência ao contencioso administrativo fiscal, de modo a torná-la imune à autoridade ministerial ou outras entidades do órgão fazendário;
- fornecer informações sobre a incidência de cada tipo de tributo na formação dos preços dos produtos;
- garantir informação sobre a destinação dos recursos tributários.

PLS 646/1999

PLS 646/1999 Complementar do senador Jorge Bornhausen (DEM/SC), que “Dispõe sobre os direitos e garantias dos contribuintes e dá outras providências”.

FOCO: Direitos e garantias do contribuinte

PROJETO CONSTANTE DA PAUTA MÍNIMA. VIDE PÁGINA 23

PL 6607/2006

PL 6607/2006 do Dep. Bernardo Ariston (PMDB/RJ), que “Dispõe sobre o prazo de validade das certidões que menciona, emitidas pela Caixa Econômica Federal, pelo Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e pela Secretaria da Receita Federal”.

Obs.: Apensado a este o PL 363/07.

FOCO: Uniformização do prazo de validade de certidões públicas

O QUE É

Fixa em 90 dias o prazo de validade das seguintes certidões:

- Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela CEF;
- Certidão Negativa de Débito, emitida pelo INSS;
- Certidão Negativa de Inscrição da Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
- Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, emitida pela Secretaria da Receita Federal.



CONVERGENTE

NOSSA POSIÇÃO

A proposta mostra-se salutar, eis que uniformiza e amplia os prazos de validade de certidões de regularidade fiscal. A diversidade de prazos, hoje em vigor, confunde os contribuintes e acarreta prejuízos para as empresas, em especial para aquelas que contratam com o Poder Público, pois, em muitos casos, são obrigadas a tirar várias vezes a mesma certidão enquanto aguardam a emissão de outra.

Ressalte-se que o Brasil é um dos países com maior custo burocrático do mundo. Na imensa burocracia imposta, destaca-se o processo desgastante de obtenção de certidões negativas, que envolve desde comparecimentos a diversas repartições públicas à inobservância de prazos pelas autoridades. Tal processo dificulta o livre exercício da atividade empresarial e acarreta perdas substanciais à economia, na medida em que a certidão negativa se tornou pré-requisito para atos importantes da atividade empresarial.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD - Encontra-se na CTASP aguardando apreciação do parecer do relator, deputado Daniel Almeida (PC do B/BA), pela aprovação deste e do PL 363/2007, apensado, com substitutivo.

PLS 150/2008

PLS 150/2008 do senador Demóstenes Torres (DEM/GO), que “Altera a Lei nº 9.492, de 10 de setembro de 1997, e a Lei nº 10.169, de 29 de dezembro de 2000, para permitir o protesto da Certidão da Dívida Ativa (CDA)”.

FOCO: Protesto de Certidão de Dívida Ativa

O QUE É

Permite o protesto de Certidão da Dívida Ativa (CDA), desde que preenchidos os requisitos estabelecidos pela Lei de Execuções Fiscais (Lei 6830/80).

Efetivado o protesto da CDA, a certidão fiscal negativa somente será concedida caso o devedor comprove o pagamento integral da dívida tributária ou não-tributária, com os acréscimos legais e os emolumentos devidos ao tabelião.

NOSSA POSIÇÃO

A legislação vigente já prevê outros mecanismos eficazes para cobrança de débitos tributários. Ao impedir a expedição de certidão fiscal negativa mediante a existência de débitos não tributários protestados, a proposição impactará gravemente as atividades dos contribuintes, especialmente daqueles que têm interesse em contratar com a administração pública.



ONDE ESTÁ? COM QUEM?

SF - Encontra-se na CAE aguardando apreciação do parecer do relator, senador Gilvam Borges (PMDB/AP), pela aprovação.



Infraestrutura Social

Infraestrutura social de qualidade é condição para o desenvolvimento do país

O desenvolvimento de um país requer o acesso de sua população a um sistema de saúde preventivo, curativo e emergencial de qualidade, bem como a um sistema previdenciário autossustentável e a um sistema educacional alinhado com as políticas de desenvolvimento econômico e as demais necessidades do país.

Transformar a infraestrutura social e, por meio dela transformar a nossa realidade, exige reformas estruturantes capazes de:

- impedir a tendência de deterioração dos resultados do Regime Geral de Previdência Social;
- criar uma política educacional de Estado, compromissada com o longo prazo;
- tornar mais eficiente a gestão dos recursos públicos.

Previdência Social

O aperfeiçoamento do sistema previdenciário é condição indispensável para equacionar nossa atual fragilidade fiscal

A reforma da previdência deve buscar o equilíbrio do sistema a longo prazo, eliminando componente importante do déficit público e ampliando o espaço para a redução das taxas de juros, aumento do investimento e crescimento econômico.

O financiamento do sistema previdenciário deve levar em conta a necessidade de equilíbrio atuarial e financeiro e prever mecanismo interno de ajuste às mudanças demográficas.

A nova reforma da previdência deve:

- regulamentar os Fundos de Previdência Complementar para Servidores Públicos;
- estabelecer cronograma de longo prazo para elevação da idade mínima para aposentadoria nos regimes dos servidores públicos e dos trabalhadores do setor privado;
- desvincular o piso dos benefícios do valor do salário mínimo.

PLP 189/2001



PLP 189/2001 da deputada Jandira Feghali (PCdoB/RJ), que “Dispõe sobre a aposentadoria especial para os trabalhadores que exercem atividades que prejudiquem a saúde ou a integridade física”.

Obs.: Apensado ao PLP 60/1999.

FOCO: Aposentadorias especiais com aumento de contribuição para empresa

O QUE É

Assegura aposentadoria especial, a cargo do INSS, ao segurado do Regime Geral de Previdência Social que tiver exercido atividade sujeita a condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física durante 15, 20 ou 25 anos.

Traz as seguintes definições:

- **condições especiais** - aquelas que prejudicam a saúde ou a integridade física a exposição a: (a) agentes nocivos químicos, físicos ou biológicos; (b) condições adversas; ou (c) associação desses agentes, em concentração ou intensidade e tempo de exposição que ultrapasse os limites de tolerância ou que torne a simples exposição em condição especial prejudicial à saúde;
- **agentes nocivos** - aqueles que possam trazer ou ocasionar danos à saúde ou à integridade física do trabalhador no ambiente do trabalho, em função de sua natureza, concentração e intensidade.
- **condições adversas** - situações que possam trazer ou ocasionar danos à saúde importando em exposição a trepidações e balanços constantes ou interferência do trabalho nos tempos fisiológicos entre vigília e sono causando a dessincronização interna dos ritmos biológicos.

Aumento da contribuição a cargo da empresa - a aposentadoria especial será financiada com os recursos provenientes da contribuição a cargo da empresa, cujas alíquotas serão acrescidas de 12%, 9% ou 6%, conforme o tempo previsto para a concessão da aposentadoria – 15, 20 ou 25 anos de contribuição, respectivamente. O acréscimo incidirá exclusivamente sobre a remuneração do segurado sujeito às condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física.

Laudo Técnico-Pericial - a comprovação da exposição a agentes nocivos ou a condições adversas será feita mediante formulário instituído pelo INSS, a ser emitido pela empresa, devendo ser acompanhado de Laudo Técnico-Pericial sobre as condições ambientais de trabalho na empresa.

Obrigações adicionais à empresa - obriga a empresa a: (a) manter Laudo Técnico-Pericial atualizado e Perfil Profissional, sob pena de multa administrativa; (b) disponibilizar cópia atualizada do Laudo Técnico-Pericial às entidades sindicais representativas dos trabalhadores da empresa; (c) emitir formulário de comprovação de efetiva exposição a agente nocivo de acordo com o respectivo Laudo Técnico-Pericial, sob pena de multa administrativa; e (d) fornecer ao trabalhador, na rescisão do contrato de trabalho, cópia autêntica de seu Perfil Profissional.



NOSSA POSIÇÃO

A concessão de aposentadoria especial deve estar vinculada à comprovação da efetiva exposição do trabalhador aos agentes nocivos à saúde, conforme dispõe a atual legislação.

A ampliação da relação de atividades nocivas deve ser balizada em estudos que identifiquem novos agentes nocivos que, apesar dos cuidados com a proteção do trabalhador, causem danos reais à saúde, sendo que apenas resultados cientificamente comprovados devem subsidiar adequações na legislação em vigor.

Já a extensão da aposentadoria especial para quem exerce atividades em “condições adversas”, sendo estas as “que possam trazer ou ocasionar danos à saúde”, é medida inaceitável, uma vez que se trata de mero risco em potencial, não causando nenhum agravamento real à saúde do trabalhador por uma suposta exposição.

Quanto aos aspectos econômicos da proposta, destaca-se o impacto da concessão de mais aposentadorias especiais nas contas previdenciárias e o ônus para as empresas, decorrente do aumento da contribuição destinada ao financiamento do benefício, com reflexo negativo na competitividade da empresa brasileira.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD - Apensado ao PLP 60/1999, que se encontra na CFT aguardando parecer do relator, deputado Marcelo Almeida (PMDB/PR). CTASP – aprovado com substitutivo; e CSSF – aprovado com substitutivo.

PL 3299/2008

PL 3299/2008 (PLS 296/2003 do senador Paulo Paim - PT/RS), que “Altera o artigo 29 da Lei 8213, de 24 de julho de 1991, e revoga os artigos 3º, 5º, 6º e 7º da Lei 9876, de 26 de novembro de 1999, modificando a forma de cálculo dos benefícios da Previdência Social”.

Obs.: Apensado a este o PL 4447/2008.

Foco: Cálculo do Fator Previdenciário

O QUE É

Extingue o fator previdenciário do cálculo de benefícios da Previdência e restabelece as seguintes regras, que vigoravam antes de sua criação:

Cálculo do salário-de-benefício - o cálculo do salário-de-benefício voltará a ser feito pela média aritmética simples de todos os últimos salários-de-contribuição dos meses imediatamente anteriores ao do afastamento da atividade ou da data da entrada do requerimento, até o máximo de 36 meses, apurados em período não superior a 48 meses.

Segurado especial - no caso do segurado especial que contar com menos de 24 contribuições no período máximo citado, o salário-de-benefício consistirá em 1/24 da soma dos salários-de-contribuição apurados.

Atualmente, o valor-base para o cálculo da aposentadoria consiste na média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a 80% de todo o período contributivo do segurado. Esse valor é multiplicado pelo chamado fator previdenciário, que é calculado considerando-se, na data de início do benefício, a idade e o tempo de contribuição do segurado, a expectativa média de sobrevivência para ambos os sexos e uma alíquota de 31%.



NOSSA POSIÇÃO

O chamado fator previdenciário, introduzido em 1999, tem o objetivo de dotar o sistema previdenciário de maior equilíbrio atuarial, de modo que as contribuições previdenciárias do segurado cubram os benefícios a serem recebidos. A extinção desse mecanismo implicará forte efeito expansionista sobre as despesas com benefícios do INSS e, conseqüentemente, sobre o seu déficit. Tal efeito se dará pelas duas vertentes de contenção dos gastos previdenciários através das quais o fator previdenciário atua: elevação do valor médio dos benefícios e redução da idade média de aposentadoria. Como o sistema previdenciário destinado à iniciativa privada permanece sem a exigência de idade mínima, o fator previdenciário constitui-se em elemento retardador da aposentadoria. Desse modo, a aprovação do projeto estará colocando o sistema previdenciário brasileiro na contramão da tendência mundial de elevação da idade mínima exigida para aposentadoria. A proposta, enfim, colocará em risco o equilíbrio atuarial da Previdência.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD - Encontra-se na CFT aguardando parecer do relator, deputado Pepe Vargas (PT/RS).
CSSF – aprovado.

Responsabilidade Social

As práticas de responsabilidade social corporativa são voluntárias e expressam o desejo das empresas de ir além das exigências legais

A responsabilidade social corporativa reflete o reconhecimento de que as empresas e seus negócios têm grande potencial para contribuir para o desenvolvimento econômico sustentável.

A cultura da responsabilidade social tem sido incorporada às estratégias empresariais: empresas reforçam seu compromisso com a ética e a transparência e se empenham no aperfeiçoamento das relações com colaboradores, fornecedores, consumidores, investidores, comunidade, governo e meio ambiente.

A imposição de mecanismos de controle, a exemplo do balanço social obrigatório, desvirtua o caráter voluntário do processo, além de gerar mais burocracia e mais custos para as empresas sem que haja um ganho real para a sociedade. Por isso, a imposição legal deve ser combatida.

A responsabilidade social deve estar vinculada ao próprio interesse da empresa, motivando-a a utilizar ações sociais para a melhoria da produtividade e eficiência de seus trabalhadores, além de promover o reconhecimento de seus serviços e produtos.

PL 32/1999



PL 32/1999 do deputado Paulo Rocha (PT/PA), que “Cria o balanço social para as empresas que menciona e dá outras providências”.

FOCO: Obrigatoriedade de divulgação do balanço social das empresas

O QUE É

Obriga empresas privadas que tiverem 100 empregados ou mais, empresas públicas, sociedades de economia mista e concessionárias de serviços públicos a elaborarem um “balanço social” a ser divulgado até 30 de abril de cada ano.

Empresas dispensadas - as empresas optantes pelo SIMPLES e pela tributação com base no lucro presumido estarão dispensadas da nova obrigação.

Informações do balanço social - o balanço social informará dados sobre atividade econômica e financeira (faturamento, lucro operacional), trabalhista (número de empregados, admissões e demissões, mulheres em cargos de chefia), direitos sociais (gastos com alimentação, educação, saúde, lazer, previdência) e meio ambiente.

Penalidades - os infratores ficarão impedidos de participar de licitações e contratos públicos e de usufruir de incentivos oficiais, estando sujeitos a multa pecuniária. O Poder Executivo dará publicidade às infrações.



NOSSA POSIÇÃO

O caráter impositivo do projeto desfigura a finalidade e o alcance do balanço social. A complexidade das informações exigidas acrescenta um custo burocrático à atividade empresarial, com prejuízo à produtividade e à competitividade. Sob esse aspecto, cabe destacar que é absolutamente indevida a publicidade que o projeto pretende dar a dados da exclusiva economia interna de cada empresa, como os relativos a faturamento, lucro e folha de pagamento.

Ademais, condicionar a concessão de benefícios fiscais e financeiros e a participação em licitações e contratos públicos à apresentação, pelas empresas, do balanço social subverte a própria função desse instrumento, qual seja a de estimular naturalmente a responsabilidade social das empresas sem a interferência do Estado. Essa prática desvirtuaria ainda o sentido da aplicação de benefícios fiscais e a finalidade da legislação sobre licitações, que é a de assegurar a probidade administrativa e a igualdade de todos no acesso aos contratos com o Poder Público.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD - Encontra-se na CDEIC aguardando apreciação do parecer do relator, deputado Reginaldo Lopes (PT/MG), pela aprovação com substitutivo. CTASP – aprovado com emenda.

Educação

É preciso priorizar a qualidade da educação

O principal desafio do sistema educacional brasileiro é a qualidade.

A indústria necessita de recursos humanos qualificados, criativos e com capacidade empreendedora. Essa é a base para a elevação da produtividade e crescimento sustentável da renda.

É fundamental a criação de condições para um salto qualitativo em todos os níveis de ensino, tendo como referência padrões internacionais. Isto requer um sistema nacional de indução à qualidade que assegure melhoria da infraestrutura, recursos didáticos e formação adequada de professores.

A educação no Brasil deve perseguir os seguintes objetivos principais:

- Garantir a qualidade da educação básica;
- Garantir uma educação superior de qualidade e adequada às necessidades da economia do conhecimento e do sistema produtivo;
- Promover a inclusão digital;
- Promover a cultura empreendedora e difundir valores de livre iniciativa e ética empresarial;
- Fortalecer a educação profissional e tecnológica.

PL 7200/2006



PL 7200/2006 do Poder Executivo, que “Estabelece normas gerais da educação superior, regula a educação superior no sistema federal de ensino, altera as Leis nºs 9.394, de 20 de dezembro de 1996; 8.958, de 20 de dezembro de 1994; 9.504, de 30 de setembro de 1997; 9.532, de 10 de dezembro de 1997; 9.870, de 23 de novembro de 1999; e dá outras providências”.

Obs.: Apensado ao PL 4212/2004.

FOCO: Normas gerais de educação superior

O QUE É

Apresenta normas gerais de educação superior aplicáveis a:

- instituições públicas de ensino superior mantidas pela União, pelos estados, pelo DF e pelos municípios;
- instituições comunitárias e particulares de ensino superior mantidas por pessoas físicas ou pessoas jurídicas de direito privado; e
- instituições de pesquisa científica e tecnológica, quando promoverem a oferta de cursos e programas de graduação ou de pós-graduação.

CrITÉRIOS de avaliação para distribuição de recursos - define critérios de avaliação das universidades federais para balizar a distribuição de recursos. Dentre esses critérios destacam-se: a) número de graduandos; b) diplomas expedidos; c) relação de alunos por professor; d) produção científica em revistas indexadas; e) taxa de crescimento da instituição; f) registro e comercialização de patentes.

Pós-graduação - o plano nacional de pós-graduação, elaborado a cada cinco anos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES e sujeito a homologação pelo Ministro da Educação, deverá contemplar, necessariamente:

- a consideração das áreas do conhecimento que atendam às demandas de política industrial e comércio exterior, promovendo o aumento da competitividade nacional e o estabelecimento de bases sólidas em ciência e tecnologia, com vistas ao processo de geração e inovação tecnológica; e
- o desenvolvimento prioritário das regiões com indicadores sociais, econômicos, culturais ou científicos inferiores à média nacional.

Vinculação de receitas para o ensino superior - durante o período de dez anos, contados a partir da publicação dessa lei, a União aplicará, anualmente, nas institui-

ções federais de ensino superior, nunca menos que o equivalente a 75% da receita constitucionalmente vinculada à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Curso a distância - os cursos superiores poderão ser ministrados nas modalidades presencial ou a distância.



NOSSA POSIÇÃO

Diante dos crescentes níveis de exigência e de complexidade no trabalho e em função das inovações tecnológicas e das novas formas de organização da produção, o setor produtivo ressent-se da insuficiência e da inadequação da oferta de educação superior. O projeto representa importante oportunidade de redefinição da política de educação superior no Brasil, no sentido de melhor atender às necessidades da sociedade e do sistema produtivo. Contudo, para efetivamente vincular a educação superior ao projeto de nação, a proposta deve ser ampliada através de normas que permitam:

- priorização de pesquisas em áreas consideradas essenciais para o desenvolvimento socioeconômico, industrial e tecnológico;
- priorização da formação tecnológica voltada a profissões emergentes e decorrentes da constante inovação gerada no setor produtivo, valorizando os cursos de graduação e pós-graduação nas engenharias, ciências exatas e biológicas;
- estímulos à pesquisa colaborativa;
- fomento à criatividade, à inovação, ao empreendedorismo, ao espírito crítico e ao rigor acadêmico-científico;
- flexibilização de modelos para possibilitar conteúdos programáticos adequados aos níveis de desenvolvimento científico e tecnológico demandados pelo setor produtivo, pelo processo de inovação e pela competitividade internacional;
- aplicação do critério de eficiência no repasse de recursos;
- adoção de padrões internacionais de qualidade.

São ainda inadequadas imposições de estruturas organizacionais a instituições privadas de ensino, a exemplo da estruturação de colegiados superiores – o que atenta

contra a autonomia e auto-organização próprias da livre iniciativa. Finalmente, a restrição ao capital estrangeiro é irrazoável, pois a Constituição não estabelece cerceamento à participação de capital estrangeiro em atividades educacionais.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD - Apensado ao PL 4212/2004, que aguarda constituição de CESP.



Indicações Setoriais

É importante evitar interferências que reduzem a competitividade

Este espaço da Agenda é reservado às proposições em andamento no Congresso Nacional, priorizadas pelos diversos setores da indústria.

O processo de escolha destaca proposições legislativas que estimulam ou comprometem a economia de mercado e a competitividade isonômica entre as empresas.

PLS 237/2008

PLS 237/2008 da senadora Kátia Abreu (DEM/TO), que “Dá nova redação ao inciso II do art. 14 da Lei nº 10.893, de 18 de julho de 2004, para isentar do Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante as mercadorias que especifica”.

FOCO: Isenção do AFRMM para defensivos e fertilizantes

O QUE É

Isenta do pagamento do Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante (AFRMM) as cargas de defensivos e fertilizantes e suas matérias-primas.



CONVERGENTE

NOSSA POSIÇÃO

Os produtos cujo custo de transporte tem peso relevante no preço final são particularmente afetados pelo AFRMM, como é o caso dos defensivos e fertilizantes. A isenção proposta deverá reduzir o custo de produção do produtor rural e melhorar a competitividade dos produtos agrícolas brasileiros não só no mercado interno como também no mercado internacional. Importante destacar que a diminuição almejada do preço dos insumos agrícolas, por sua vez, terá repercussão positiva no preço dos produtos agrícolas, em cujo cultivo foram aplicados. O esforço de diminuição da carga tributária incidente sobre os bens que compõem a cesta básica de alimentos é hoje consenso nacional, haja vista a redução do ICMS por parte dos estados.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

SF - Encontra-se na CAE aguardando parecer do relator, senador Eduardo Suplicy (PT/SP).

PL 3826/2008

PL 3826/2008 do deputado Valdir Colatto (PMDB/SC), que “Altera o Decreto-Lei nº 37, de 1966, e a Lei nº 8.032, de 1990, para conceder isenção do Imposto de Importação na aquisição de máquinas, equipamentos e insumos destinados à agricultura”.

FOCO: Isenção do II para máquinas, equipamentos e insumos agrícolas

O QUE É

Concede isenção do imposto de importação para máquinas, equipamentos e insumos utilizados na agricultura.

NOSSA POSIÇÃO

O Brasil está entre os 10 maiores produtores de máquinas e implementos agropecuários com contribuição efetiva no processo de expansão e modernização que a agricultura nacional vivenciou nas últimas duas décadas. No que concerne a máquinas e implementos agrícolas, o grande salto da produtividade da agricultura brasileira teve pouca ou nenhuma contribuição de produtos importados. Apesar dos ônus tributários que encarecem as aquisições de máquinas, implementos e insumos de produção, a agricultura brasileira vem conseguindo índices excepcionais de produtividade. Contudo, os seus resultados seriam muito mais expressivos se os investimentos pudessem ser feitos com uma carga tributária menor.

O incentivo proposto não é a solução adequada para o problema e terá efeito contrário ao almejado, vez que poderá trazer sérios prejuízos aos fabricantes de máquinas e equipamentos agrícolas instalados no Brasil. Ao invés de reduzir o Imposto de Importação, deveriam ser implementadas ações para que a carga tributária deixe de onerar os investimentos dos agricultores.



DIVERGENTE

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD - Encontra-se na CAPADR aguardando apreciação do parecer do relator, deputado Davi Alcolumbre (DEM/AP), pela aprovação.

PEC 23/2006

PEC 23/2006 do senador Edison Lobão (DEM/MA), que “Acrescenta dispositivo à Constituição Federal, para conceder imunidade tributária aos gêneros essenciais à alimentação básica”.

FOCO: Concessão de imunidade tributária aos gêneros essenciais à alimentação básica

O QUE É

Veda a União, estados, Distrito Federal e municípios de instituir tributos sobre gêneros essenciais à alimentação humana básica, conforme definidos em lei complementar.

NOSSA POSIÇÃO

A concessão de imunidade tributária a alimentos essenciais concorre para a melhoria da distribuição de renda e para a redução da pobreza nas grandes regiões urbanas brasileiras. Estudos desenvolvidos pelo IPEA (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada) sobre estimativas da carga tributária incidente em uma cesta de alimentos demonstram os impactos na melhoria da distribuição de renda e na redução da pobreza nas grandes regiões urbanas caso ocorresse a desoneração tributária, na medida em que parcela significativa dos rendimentos familiares é destinada ao pagamento dos tributos indiretos que incidem sobre os alimentos. Como ressalva, é de se notar que a proposta veda a instituição de impostos e contribuições, inclusive as previdenciárias, o que sobrecarregaria o sistema previdenciário ou levaria outros setores a contribuir para a aposentadoria e seguridade dos empregados contratados por empresas beneficiárias da imunidade tributária.



CONVERGENTE,
COM RESSALVA

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

SF - Encontra-se na CCJ aguardando designação de relator.

PEC 73/2007

PEC 73/2007 do senador Augusto Botelho (PT/RR), que “Dá nova redação ao § 4º do art. 220 da Constituição Federal, para incluir os alimentos e as bebidas no rol de produtos, práticas e serviços cuja propaganda comercial estará sujeita a restrições legais”.

FOCO: Restrições à propaganda de alimentos e bebidas não-alcoólicas

O QUE É

Inclui os alimentos e as bebidas no rol de produtos cuja propaganda comercial estará sujeita a restrições legais.

NOSSA POSIÇÃO

A Constituição já veicula regras restritivas para publicidade de produtos com presunção de prejudicialidade. Os alimentos e as bebidas em geral não podem ser colocados no mesmo patamar desses produtos presumidamente nocivos. Ademais, a simples restrição à propaganda comercial contraria o preconizado na Estratégia Global da OMS, além de não apresentar eficácia para a solução do problema do consumo indevido e nocivo. Melhor seria iniciativa que visasse incentivar campanhas educativas que conscientizem a população de eventual perigo à saúde, estimulando o consumo controlado.



ONDE ESTÁ? COM QUEM?

SF - Encontra-se na CCJ aguardando designação de relator.

PL 4148/2008

PL 4148/2008 do deputado Luis Carlos Heinze (PP/RS), que “Altera e acresce dispositivos à Lei nº 11.105, de 24 de março de 2005”.

Obs.: Apensado ao PL 5848/2005.

Foco: Rotulagem de alimentos transgênicos

O QUE É

Determina que os alimentos que contenham em sua composição OGM em quantidade superior a 1% devem informar sobre a presença destes ingredientes em suas embalagens. Para os alimentos que não contenham OGM em sua composição será facultativa a utilização no rótulo da embalagem do produto a informação “livre de transgênicos”, desde que existam similares transgênicos no mercado brasileiro e comprovada a total ausência no alimento de organismos geneticamente modificados.



CONVERGENTE

NOSSA POSIÇÃO

O Decreto 4.680/03 estabelece normas gerais para a comercialização de alimentos e ingredientes alimentares destinados ao consumo humano ou animal que contenham ou sejam produzidos a partir de organismos geneticamente modificados. A proposta, contudo, confere ao tema tratamento adequado, uma vez que suprime algumas impropriedades das regras em vigor e disciplina a rotulagem dos alimentos que contenham organismos geneticamente modificados, estabelecendo de forma clara: a) limite de presença de OGM (1%) que isente a rotulagem; b) prevalência do critério da detectabilidade; e c) forma de apresentação da informação útil ao consumidor.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD - Apensado ao PL 5848/2005 que se encontra na CCJC aguardando apreciação do parecer do relator, deputado Ricardo Barros (PP/PR), pela rejeição do PL 5848/2005 e

à emenda adotada pela CDEIC e pela aprovação do PL 4148/2008. CDEIC – aprovado com emenda. CDC – rejeitado.

PL 3101/2008

PL 3101/2008 do deputado Edigar Mão Branca (PV/BA), que “Modifica o Código do Consumidor, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, dispondo que as informações referentes à quantidade e ao conteúdo sejam inscritas na embalagem de produto em caracteres maiores do que os utilizados para a inscrição da marca do produto e exige a instalação de instrumento de pesagem nos locais de venda”.

FOCO: Inscrições obrigatórias nas embalagens dos produtos

O QUE É

Estabelece novas regras relativas às informações e especificações de quantidade e conteúdo de produtos.

Informações nas embalagens - determina que as informações referentes à quantidade e ao conteúdo dos produtos devem ser inscritas na embalagem em caracteres maiores do que os utilizados para inscrição da marca.

Disponibilização de instrumento para pesagem - o fornecedor imediato deverá disponibilizar ao consumidor instrumento de pesagem para aferição das informações contidas nas embalagens dos produtos.

Vedações ao fornecedor - inclui dentre as práticas vedadas ao fornecedor de produtos ou serviços a colocação no mercado de consumo de qualquer produto ou serviço em desacordo com as especificações da embalagem.

NOSSA POSIÇÃO

Os objetivos da proposição já estão plenamente atendidos pelos regulamentos técnicos em vigor, expedidos pelos órgãos competentes tanto para estabelecimento de



regras de metrologia (INMETRO) como de proteção e defesa do consumidor (Ministério da Justiça) e de saúde (ANVISA).

Os regulamentos técnicos sanitários e bromatológicos referidos disciplinam detalhadamente a indicação quantitativa de todos os produtos embalados na ausência do consumidor, inclusive os alimentos.

Ademais, os regulamentos técnicos nacionais são a internalização de regras estabelecidas no âmbito do MERCOSUL e qualquer alteração demandaria nova discussão no bloco econômico. O disciplinamento da questão de forma diversa implica em estabelecer barreira técnica não tarifária.

Quanto à preocupação referente à correta informação quando da alteração quantitativa dos produtos, vale lembrar que o Ministério da Justiça disciplinou a questão através da Portaria nº 81/02.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD - Encontra-se na CDC aguardando parecer do relator, deputado Dr. Nechar (PV/SP).

PL 3700/2008



PL 3700/2008 do deputado Hermes Parcianello (PMDB/PR), que “Obriga os fabricantes de motocicletas a adotarem o sistema de injeção de combustível eletrônica”.

FOCO: Sistema de injeção eletrônica em motocicletas

O QUE É

Obriga as montadoras e fabricantes de motocicletas a adotarem o sistema de injeção eletrônica de combustível.

NOSSA POSIÇÃO

O Ministério do Meio Ambiente, por meio de seus órgãos IBAMA e CONAMA, recebeu a incumbência de regular o assunto referente à emissão de poluentes originária de veículos automotores. Para o segmento de motocicletas, o CONAMA estabeleceu o PROMOT - Programa de Controle da Poluição do Ar por Motociclos e Veículos – que obrigou fabricantes, montadoras e importadores a enquadrarem seus produtos nas regras estabelecidas para o segmento. Assim, a partir de janeiro de 2009, as motocicletas e similares irão emitir menos gases poluentes independente da aplicação de sistema de injeção eletrônica de combustível.

Ademais, é importante ressaltar que a injeção eletrônica sozinha não garante a redução de emissão dos poluentes, necessitando da sinergia de outros componentes, tais como a centralina (CDI), que define a estratégia de ignição, e o catalisador, que reduz o nível de emissões de gases de escape. A criação de uma legislação que obrigue a inclusão do sistema de injeção eletrônica em todos os veículos produzidos e comercializados no país, ao invés de estabelecer uma política de redução de limites de emissões de gases poluentes como o estabelecido pelo CONAMA, limitará o desenvolvimento de outras tecnologias, que mesmo não tendo caráter eletrônico, já estão em pleno desenvolvimento e são eficientes para conter as emissões de gases nos limites aceitáveis pelas autoridades competentes, além de não impactarem no preço final do produto.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD - Encontra-se na CMADS aguardando designação de relator.

PL 6378/2005

PL 6378/2005 do deputado Nilson Mourão (PT/AC), que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de inclusão pelas fábricas e montadoras de motocicletas, de antena de proteção contra fios cortantes como equipamento de segurança”.

FOCO: Instalação de antena de proteção contra fios cortantes em motocicletas



O QUE É

As fábricas e montadoras de motocicletas, motonetas, ciclomotores, triciclos e quadriciclos ficam obrigadas a instalar nos veículos de sua produção:

- antena de proteção contra linhas com cerol, fios e cabos aéreos;
- na parte frontal e traseira dos veículos, equipamento de segurança que tenha como finalidade a proteção dos membros inferiores do condutor e do passageiro;
- pisca-alerta e dispositivo de acendimento automático de farol concomitante à ignição do veículo.



NOSSA POSIÇÃO

A instalação obrigatória dos equipamentos e dispositivos especificados no projeto e nos substitutivos aprovados na CDEIC e CVT tem eficácia contestada e poderá inviabilizar a fabricação, comercialização e uso de motonetas e motocicletas. As exigências de instalação da “antena corta serol” e do equipamento de proteção dos membros inferiores do condutor e do passageiro podem interferir, respectivamente, na ergonomia e ciclística dos veículos de duas rodas, como também reduzir o desempenho geral da motocicleta por perda de equilíbrio, com risco de provocar acidentes fatais.

Também desnecessárias as exigências de instalação de acionamento automático de faróis simultaneamente ao funcionamento do motor da motocicleta e de pisca alerta. O Código de Trânsito Brasileiro já determina a obrigatoriedade de condução de motocicletas, em qualquer circunstância, com faróis acesos. Essa imposição transfere ao fabricante uma obrigação que está afeita ao condutor. O “pisca alerta” também deve permanecer como dispositivo de acionamento facultativo, destinado exclusivamente à sinalização de um veículo estacionado na via de rolamento ou em suas adjacências. Todo manual de segurança veicular, assim como os normativos vigentes, apontam para a necessidade de o veículo estar parado para seu acionamento. Portanto, apesar de não ser vedado o acionamento de “pisca-alerta” com o veículo em movimento, sua aplicação deve ser restrita a situações que demandam aumento de cuidados e situações de emergência.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD - Encontra-se na CCJC aguardando apreciação do parecer do relator, deputado João Magalhães (PMDB/MG), pela aprovação do projeto e dos substitutivos adotados pelas CDEIC e CVT. CDEIC – aprovado com substitutivo. CVT – aprovado com substitutivo.

PL 4846/1994

PL 4846/1994 do deputado Francisco Silva (PP/RJ), que “Estabelece medidas destinadas a restringir o consumo de bebidas alcoólicas”.

Obs.: Apensados a este 144 projetos.

FOCO: Restringe o consumo e a publicidade de bebidas alcoólicas

O QUE É

O parecer apresentado na Comissão Especial estabelece novas regras de propaganda e comercialização de bebidas alcoólicas, produtos fumíferos, medicamentos e terapias e defensivos agrícolas.

Mensagem de advertência - determina que a propaganda nos meios de comunicação incluirá mensagem de advertência sobre os malefícios das bebidas, dos medicamentos e terapias e dos defensivos agrícolas, segundo frases definidas pelo Ministério da Saúde, usadas sequencialmente e de forma simultânea ou rotativa.

Patrocínio de eventos culturais - permite o patrocínio de produções culturais e artísticas pelos fabricantes e distribuidores de produtos fumíferos, sendo admitida a menção da marca exclusivamente no espaço destinado ao “apoio cultural” da programação visual e do material de divulgação do evento realizado.

Bebidas alcoólicas - estabelece novas regras relativas a comercialização e propaganda de bebidas alcoólicas, dentre as quais destacam-se:

- a) obrigatoriedade de inclusão de mensagens de advertência nos rótulos das embalagens de bebidas alcoólicas sobre os malefícios do consumo excessivo, bem como em cartazes ou pôsteres afixados nos locais de venda, sendo que essas mensagens deverão ser escritas de modo destacado, ocupando no mínimo 20% dos rótulos, cartazes ou pôsteres, e usadas de forma simultânea ou rotativa, variando no mínimo a cada três meses;
- b) proibição de propaganda de bebidas alcoólicas em painéis ou em qualquer outro veículo de comunicação instalado às margens das rodovias federais;
- c) proibição de venda, oferta, armazenamento e consumo de bebidas alcoólicas em estabelecimentos localizados nas faixas de domínio das rodovias federais;
- d) vedação à propaganda de bebidas de qualquer teor alcoólico às margens das rodovias federais.



NOSSA POSIÇÃO

O projeto desrespeita princípios e comandos constitucionais, discriminando uma atividade comercial lícita, regulada por lei e que, portanto, não pode ser atingida em seus mais elementares direitos: o de liberdade de expressão de comunicação independentemente de censura ou licença. Apesar de o substitutivo apresentado na CESP avançar em relação ao texto aprovado na CCTCI, na medida em que não mais impõe proibição de venda de bebidas em ginásios esportivos e estádios de futebol e permite o patrocínio de eventos culturais por marcas de fumíferos, mantém as principais inconveniências apontadas. A proposta conta também com projeto apensado (PL 2733/2008, do Poder Executivo) que impõe regras ainda mais restritas à publicidade de bebidas alcoólicas.

Todavia, o objetivo de combate ao consumo indevido e nocivo de álcool não é alcançado pelas ações ora propostas. Até mesmo a OMS não referenda a restrição da publicidade como uma política eficaz para solução de tal problema. Além disso, a publicidade caracteriza mecanismo para posicionamento das marcas e garantia da preferência do consumidor, não possuindo relação direta com o volume de consumo das bebidas. No atual estágio de desenvolvimento do mercado, sem publicidade, o

planejamento e a estratégia das empresas ficam prejudicados, afetando gravemente sua competitividade.

Ademais, o CONAR já prevê uma série de restrições à publicidade de bebidas alcoólicas. Nesse sentido, a autorregulamentação de tais questões apresenta maiores vantagens, em comparação a uma nova lei, na medida em que representa instrumento normativo dinâmico, que acompanha as demandas da sociedade e pode ser rapidamente alterado.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD - Encontra-se em Plenário pronto para a Ordem do Dia, em regime de urgência, pendente de parecer da CESP. CCTCI – aprovado com substitutivo.

PL 7375/2006

PL 7375/2006 (PLS 16/2004 do senador Eduardo Azeredo - PSDB/MG), que “Altera a Lei nº 8.918, de 14 de julho de 1994, para tornar obrigatória a colocação de advertência nas embalagens de bebida”.

Obs.: Apensado a este o PL 3418/2000.

FOCO: Obriga a impressão de advertência nas embalagens de bebidas

O QUE É

Exige a colocação da advertência “MANTENHA LIMPA” em embalagens de bebidas, recomendando o uso de material protetor para evitar contaminação do produto.

NOSSA POSIÇÃO

O texto original do projeto exigia a aplicação de lacres higiênicos em bocais de latas de bebidas que, além de desnecessários e onerosos, não atendem ao objetivo de proteger o consumidor de eventuais contaminações. A redação atual, aprovada no Senado Federal, substitui esta obrigatoriedade pela frase de advertência “mantenha



CONVERGENTE

limpa” e estende a preocupação para todas as embalagens de bebidas, propondo uma solução de mercado eficiente para o cumprimento do seu objetivo e com pequeno impacto nos custos de implantação.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD - Encontra-se na CDEIC aguardando parecer do relator, deputado Vicentinho Alves (PR/TO). CSSF – aprovado. CDC – aprovado.

PL 3057/2000

PL 3057/2000 do deputado Bispo Wanderval (PL/SP), que “Inclui § 2º no art. 41, da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, numerando-se como parágrafo 1º o atual parágrafo único”.

Obs.: Apensados a este 5 projetos.

FOCO: Lei de Responsabilidade Territorial Urbana

O QUE É

Institui a Lei de Responsabilidade Territorial Urbana, que disciplinará o parcelamento do solo e a regularização fundiária sustentável de áreas urbanas, sem prejuízo das disposições aplicáveis estabelecidas por leis federais, estaduais ou municipais.

Dentre as inovações estabelecidas pelo substitutivo aprovado na CESP, merecem destaque:

- o tratamento dos condomínios urbanísticos como uma modalidade de parcelamento do solo para fins urbanos;
- a explicitação das responsabilidades do empreendedor e do Poder Público em termos de implantação e manutenção de infraestrutura e equipamentos comunitários nos parcelamentos;
- a simplificação do processo de aprovação do projeto de parcelamento, por meio da

- previsão de uma licença integrada, que substitua as licenças urbanística e ambiental;
- a competência do Poder Público municipal para definir diretrizes, aprovar projetos, vistoriar e receber obras de infraestrutura de loteamentos, sob pena de improbidade administrativa do agente público responsável;
 - o estabelecimento de normas específicas para a regularização fundiária e seu registro imobiliário, com a criação de novos instrumentos, como a demarcação urbanística e a legitimação de posse;
 - o reconhecimento da competência do município em definir o impacto dos empreendimentos, respeitados os princípios e diretrizes das leis federais e as competências da União e dos estados, em especial na preservação do meio ambiente e no desenvolvimento regional;
 - a responsabilização da autoridade que permitir ou estimular a formação de ocupações irregulares ou clandestinas;
 - o estabelecimento do prazo de 30 meses, contado da entrada em vigor desta lei, de permissão de licenciamento e implantação das duas modalidades de parcelamento do solo: o loteamento com controle de acesso e o condomínio urbanístico;
 - a ampliação e ajuste dos tipos penais já em vigor sobre o tema, consolidando a ordem urbanística.

NOSSA POSIÇÃO

O substitutivo aprovado na CESP representa avanço com a criação de instrumentos que possibilitam a regularização de espaços hoje ocupados de forma desordenada, insegura e predatória para o meio ambiente.

Alguns ajustes ainda são necessários: a) inclusão da figura do loteamento com acesso controlado no projeto para consolidar a situação legal existente e dar maior segurança pessoal e patrimonial; b) aplicação de normas ambientais em área urbana distintas do quanto previsto no Código Florestal, possibilitando o tratamento



adequado ao meio ambiente urbano; e c) estabelecimento de mecanismos para que o empreendedor seja ressarcido pelos custos e despesas irrecuperáveis inerentes à transação rescindida por inadimplência do comprador, que devem ser devidamente comprovados.

Entretanto, o substitutivo não deve ser aprovado se não for retirada do texto a figura de doação de área dos empreendimentos para o Poder Público realizar a implantação de projetos de habitação de interesse social. Tal instituto vem sendo apelidado de “banco de lotes” e é visto como confisco, uma vez que obrigará o segmento da indústria de lotes urbanizados a doar parte de sua produção para o Poder Público.

Em contrapartida a essa iniciativa do Poder Executivo Federal, mostra-se mais adequada a inserção da figura do Loteamento de Interesse Social, atrelado à obrigatoriedade dos Poderes Públicos municipais de adotarem tal modalidade, desde que seja constatada a existência de déficit habitacional naquele município.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD - Encontra-se em Plenário pronto para a Ordem do Dia. CDU – aprovado com substitutivo; e CESP – aprovado com substitutivo.

PLS 106/2008



PLS 106/2008 do senador Renato Casagrande (PSB/ES), que “Altera a Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, para estender o benefício do art. 40 às pessoas jurídicas com sede no país, não tributadas com base no lucro real.”

FOCO: Redução do IR na alienação de bens imóveis

O QUE É

Aplica fatores de redução no cálculo do IR incidente sobre o ganho de capital na alienação de bens imóveis para pessoas jurídicas não tributadas com base no lucro real e com sede no país. Hoje somente pessoas físicas recebem o benefício.

NOSSA POSIÇÃO

A alienação de bens imóveis pelo valor histórico (de aquisição), desconsiderando o fator inflacionário sobre os preços, infla a base de cálculo do imposto sobre ganho de capital onerando contribuinte sem que tenha ocorrido, por vezes, nenhum ganho efetivo. Visando abrandar este prejuízo ao contribuinte foi editada a Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, que estabeleceu um fator de redução a ser aplicado sobre o valor do imposto devido. Entretanto, este benefício restringiu-se apenas às alienações realizadas por pessoas físicas.

O projeto em questão visa corrigir o tratamento diferenciado dado às pessoas físicas, estendendo o benefício para as alienações realizadas por pessoas jurídicas com sede no país e não tributadas pelo lucro real (que podem considerar a depreciação do bem imóvel na apuração do ganho de capital), que são em grande parte pequenas e médias empresas. Desta forma, o benefício passa a atingir todo o universo de contribuintes que apuram o ganho de capital.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

SF - Encontra-se na CAE aguardando designação de relator.

PLC 83/2005

PLC 83/2005 (PL 936/2003 do deputado Rogério Silva - PPS/MT), que “Altera a redação do art. 618 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil”.

FOCO: Responsabilidade do empreiteiro na construção de edifícios

O QUE É

Eleva de cinco para dez anos o prazo de responsabilidade civil do empreiteiro pela solidez e segurança da obra nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis.





CONVERGENTE,
COM RESSALVA

NOSSA POSIÇÃO

No que se refere à estrutura e às fundações da edificação, o aumento do prazo da responsabilidade imposta ao empreiteiro parece de fato conveniente, além de compatível com o atual estado da técnica na construção civil. Todavia, a lei deve limitar aquele prazo somente à estrutura e às fundações da edificação, as quais, apresentando defeitos graves, podem resultar em desabamento.

Há partes e materiais que, de um lado, não concorrem para solidez e segurança estrutural da obra e, de outro lado, desgastam-se naturalmente em prazos muito mais curtos que dez anos. É o caso, por exemplo, de rejuntas, vedantes das torneiras, pinturas, esquadrias, placas de *dry-wall*, paisagismo, sistema de segurança etc. Com relação a essas partes e materiais, há, após a entrega da obra pelo empreiteiro, a responsabilidade do dono da obra pela manutenção, como prevê a norma técnica NBR 5674, da ABNT. As partes devem pactuar os prazos compatíveis com as peculiaridades de cada tipo de obra. O ajuste assegura equilíbrio, previsibilidade e plena informação à relação entre empreiteiro e dono da obra.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

SF - Encontra-se na CCJ aguardando parecer do relator, senador Aloizio Mercadante (PT/SP).

PL 4323/2008

PL 4323/2008 do deputado Vital do Rêgo Filho (PMDB/PB), que “Dispõe sobre procedimentos que devem ser adotados pelos fabricantes e importadores de produtos que utilizam pilhas e baterias no território nacional”.

Obs.: Apensado ao PL 203/1991.

FOCO: Rótulos e embalagens de pilhas e baterias

O QUE É

Estabelece procedimentos que devem ser adotados por fabricantes e importadores de produtos que utilizam pilhas e baterias. Exige a divulgação das seguintes informações: a) as datas de fabricação e validade do produto, respectivamente, na embalagem e no corpo da pilha, impressas em etiqueta indelével; e b) se a composição da pilha ou bateria obedece aos critérios do CONAMA.

NOSSA POSIÇÃO

Os fabricantes de pilhas e baterias, por força da legislação de defesa do consumidor, como da própria Resolução CONAMA nº 401/08, já estão obrigados a informar a data de fabricação e o prazo de validade da pilha ou bateria por eles fabricadas. Por esse motivo, entendemos que conferir essa mesma obrigação ao fabricante ou importador de produtos que utilizem pilhas ou baterias seria totalmente sem eficácia, além, é claro, de sua impropriedade, já que estaria sendo transferida ao fabricante ou importador de produtos eletro-eletrônicos uma obrigação própria do fabricante de pilha ou bateria.

O projeto, se aprovado, seria igualmente inócuo em relação ao fabricante de produto que utiliza pilha ou bateria. Isso porque as informações sobre funcionamento e segurança das mesmas pilhas ou baterias já se encontram no manual do produto. Colocar tais informações numa etiqueta, fixada na embalagem do produto como sugere o projeto, não seria o mais adequado, já que as embalagens são geralmente descartadas pelos consumidores, diferentemente dos manuais que, usualmente, são guardados juntamente com a nota fiscal e o termo de garantia do produto.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD - Apensado ao PL 203/1991, que se encontra no Grupo de Trabalho sobre Resíduos Sólidos (GTRESID), aguardando parecer. CESP – aprovado com substitutivo.



PEC 516/2002

PEC 516/2002 do deputado Jair Meneguelli (PT/SP), que “Veda a instituição de impostos sobre os medicamentos incluídos em programas governamentais de assistência farmacêutica, definidos em lei”.

FOCO: Imunidade para medicamentos

O QUE É

Veda a instituição de impostos sobre medicamentos incluídos em programas governamentais de assistência farmacêutica, definidos em lei.



CONVERGENTE

NOSSA POSIÇÃO

A Constituição desonerou da tributação livros e templos religiosos, mas permitiu que produtos necessários à manutenção da saúde fossem submetidos a uma pesada carga tributária. No Brasil, os medicamentos têm um custo alto para a população, além de oferecerem, para a indústria, taxa de retorno menor do que na maioria dos outros países. A causa é a alta carga tributária incidente sobre esses produtos.

Assim, a concessão de imunidade tributária para medicamentos é plenamente justificável. Ademais, ao propor a imunidade tributária exclusivamente para medicamentos incluídos em programas governamentais, a PEC mostra-se cuidadosa em não conceder a imunidade aleatoriamente, mas com atenção àqueles medicamentos essenciais à população, segundo os interesses do próprio governo.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD - Encontra-se na CCJC aguardando apreciação do parecer do relator, deputado Colbert Martins (PMDB/BA), pela admissibilidade.

PLS 28/2006

PLS 28/2006 do senador Ney Suassuna (PMDB/PB), que “Acrescenta art. 4º-A à Lei nº 0.742, de 6 de outubro de 2003, para dispor sobre a liberação seletiva de controle de preços de medicamentos que pertençam a categorias que estejam inseridas em condições favoráveis de competição”.

FOCO: Controle de preços para medicamentos de categorias de alta competitividade

O QUE É

Determina que medicamentos pertencentes a categorias consideradas como de alta competitividade não se submeterão a controle de preços.

Define como medicamentos de alta competitividade aqueles que atendam a, pelo menos, uma das seguintes situações: I – ser medicamento dispensado de prescrição médica; II – estar em uma classe terapêutica onde haja disponibilidade de medicamento genérico; e III – estar em uma classe com baixa concentração de mercado e consequente alta disponibilidade de competidores.

NOSSA POSIÇÃO

A proposta de regulação do setor farmacêutico, prevista na Lei nº 10.742/03, desvirtuou-se para um sistema de rígido controle de preços sobre esse mercado, com efeitos perversos sobre a capacidade brasileira de atração de novos investimentos produtivos nesse setor da economia. Por outro lado, a atuação governamental sobre o mercado farmacêutico não tem sido capaz de produzir os efeitos desejados no que se refere aos índices históricos de acesso da população aos medicamentos. Ou seja, na forma como está atualmente estruturada, a política de regulação econômica do setor farmacêutico frustra seu objetivo principal de promover a assistência farmacêutica à população, além de desestimular a oferta de medicamentos e competitividade do setor.



CONVERGENTE

Nesse cenário, o projeto de lei mostra-se oportuno porque incentiva as empresas à competição, ao mesmo tempo em que tira do Estado o ônus de regular setores que podem se autodisciplinar pela simples aplicação das leis do mercado. Além disso, o próprio órgão regulador de preços de produtos farmacêuticos, a CMED, admite a liberação de preços em mercados em que há competitividade, tanto que um grande número de produtos de venda livre está com seus preços liberados. Este PL traz mais coerência ao mercado retirando todos os produtos de categorias competitivas do controle de preços por absoluta desnecessidade.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

SF - Encontra-se na CAS aguardando apreciação do parecer do relator, senador Romeu Tuma (DEM/SP), pela rejeição.

PDC 135/2007



PDC 135/2007 do deputado Bruno Araújo (PSDB/PE), que “Susta os efeitos da Resolução CMED nº 4, de 18 de dezembro de 2006, da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos, que dispõe sobre o Coeficiente de Adequação de Preços (CAP), sua aplicação, e altera a Resolução CMED nº 2, de 5 de março de 2004”.

FOCO: Extinção do redutor de preço para fármacos

O QUE É

Susta os efeitos da Resolução CMED nº 4 de 2006 da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos, que dispõe sobre o Coeficiente de Adequação de Preços – CAP e sua aplicação.

A resolução estabelece que as distribuidoras e empresas produtoras de medicamentos devem aplicar um CAP aos preços dos produtos sempre que realizarem vendas destinadas a entes da administração pública direta e indireta da União, estados, DF e

municípios, o que implica em desconto linear e compulsório de 24,69% na venda do medicamento, esteja ele em comercialização ou não.

NOSSA POSIÇÃO

Os preços dos produtos farmacêuticos já estão sujeitos a controle, em observância a outra resolução CMED (nº 2/2004), que definiu parâmetros para a fixação de preços (no caso de produtos novos) e reajuste anual (para aqueles já colocados no mercado). Desde então, somente podem ser lançados no mercado brasileiro após conclusão de um complexo processo de aprovação da referida Câmara, sendo certo ainda que, uma vez lançados no mercado, só podem ter seus preços reajustados anualmente dentro dos limites definidos pelo governo – invariavelmente abaixo dos índices inflacionários.

A resolução que o projeto pretende sustar representa, assim, dupla restrição ao direito de livre iniciativa dentro do setor industrial farmacêutico, na medida em que aplica desconto compulsório sobre o preço já fixado pela própria CMED sempre que as vendas forem realizadas para entes da Administração Pública.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD - Encontra-se na CDEIC aguardando parecer do relator, deputado Vanderlei Marcris (PSDB/SP).

PL 3995/2008

PL 3995/2008 do deputado Paulo Teixeira (PT/SP), que “Acrescenta incisos ao art. 10 da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, que regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial”.

Obs.: Pensado ao PL 2511/2007.

FOCO: Produtos e processos não-patenteáveis



CONVERGENTE

O QUE É

Altera a Lei de Propriedade Industrial para determinar que não serão patenteáveis:

- modelos (e não mais métodos) operatórios ou cirúrgicos;
- nova forma cristalina de substância compreendida no estado da técnica; e
- modificação de produto ou substância terapêutica objeto de patente, para o qual foi constatada utilidade ou uso diverso àquele explorado pelo titular da patente.



NOSSA POSIÇÃO

A proposta amplia o rol de restrições à patenteabilidade de invenções no setor farmacêutico, impedindo a concessão de patentes para uma categoria expressiva das inovações incrementais, caracterizadas pelas chamadas patentes de segundo uso e novas formas cristalinas (polimorfos). Tal medida acaba por desconsiderar as oportunidades que esta modalidade de invenção pode trazer ao setor farmacêutico brasileiro – sem mencionar os benefícios para a saúde da população – sobretudo na forma de incentivo à pesquisa para o desenvolvimento de produtos com mais tecnologia e maior valor agregado. O Brasil experimentou um período de 50 anos de estagnação tecnológica durante a época em que as patentes farmacêuticas estiveram proibidas no país; e a proposta em questão, se aprovada, restaurará em certa medida o impedimento legal que inibiu o crescimento industrial brasileiro na área farmacêutica durante este longo período.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD - Apensado ao PL 2511/2007 que se encontra na CSSF aguardando parecer da relatora, deputada Rita Camata (PMDB/ES).

PL 4091/2008

PL 4091/2008 do deputado Antonio Carlos Mendes Thame (PSDB/SP), que “Altera a Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, de forma a modificar os critérios para a recomposição de reserva legal e dá outras providências”.

FOCO: Recomposição de Reserva Legal

O QUE É

Permite a recomposição de até 50% da reserva legal por meio do plantio temporário de espécies arbóreas exóticas, intercaladas com espécies nativas de ocorrência regional, ou pela implantação de Sistemas Agroflorestais.

Dentre as exigências estabelecidas para a recomposição, veda a utilização de espécie-problema ou espécie-competidora (conforme definidas no projeto) quando apresentarem risco de interferir negativamente no processo de sucessão vegetal.

Exploração econômica - permite a exploração econômica, mediante manejo sustentável da área de reserva legal recomposta, conforme dispuser regulamento. Essa exploração deverá ser levada a efeito, de modo que, findo o prazo máximo de 30 anos para recomposição total da reserva legal, esteja finalizado qualquer ciclo de aproveitamento das espécies exóticas. Assim, após esse prazo, a reserva legal deverá estar recomposta exclusivamente por espécies nativas.

Pagamento por serviços ambientais ou benefícios fiscais - o proprietário ou o titular responsável pela exploração de imóvel que mantém a reserva legal exclusivamente com vegetação nativa, explorada ou não por manejo sustentável, receberá pagamento por serviços ambientais prestados ou benefício fiscal ou crédito pela prestação dos serviços, até a finalização do prazo para recomposição total da reserva legal (até 30 anos). Após esse prazo, somente receberá o pagamento ou o benefício o proprietário ou titular que mantiver a reserva legal composta exclusivamente por vegetação nativa, sem qualquer tipo de exploração econômica.

Crimes ambientais - insere na Lei de Crimes Ambientais os seguintes tipos penais:

- deixar de averbar a área de reserva legal na matrícula do imóvel ou alterar sua destinação (pena: detenção, de seis meses a um ano, e multa);
- suprimir vegetação, em desacordo com as determinações legais, em área destinada à reserva legal (pena: detenção, de um a três anos, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente);

- deixar de recompor reserva legal, de conduzir sua regeneração ou de compensá-la por outra área equivalente, nos prazos e na forma da legislação vigente (pena: detenção, de seis meses a um ano, e multa).



CONVERGENTE,
COM RESSALVAS

NOSSA POSIÇÃO

O Código Florestal, no §2º de seu art. 44, permite que na recomposição da reserva legal sejam utilizadas espécies exóticas exercendo o papel de pioneira, desde que em caráter temporário e nos locais onde essa medida vise somente estabelecer condições ambientais favoráveis à restauração do ecossistema original. Dessa forma, o projeto de lei define os critérios necessários e busca alternativas economicamente viáveis, que incentivem a recomposição da reserva legal das propriedades rurais do país, atendendo, ao mesmo tempo, à melhoria significativa do meio ambiente e à possibilidade de retorno financeiro ao produtor rural.

Todavia, o projeto ainda necessita de aperfeiçoamentos para excluir do texto algumas condições restritivas ao uso de espécies exóticas de valor econômico, como, por exemplo, a vedação ao uso de espécie-problema ou espécie-competidora, cujas definições e classificações podem dificultar o entendimento do analista ambiental, colocando em risco o plantio consorciado com espécies exóticas. Além disso, vale ressaltar também que os serviços ambientais prestados pela reserva legal não findam com a sua recomposição, nem são restritos às áreas compostas exclusivamente por vegetação nativa, motivo pelo qual o pagamento por esses serviços não deve estar restrito às situações previstas no projeto.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD - Encontra-se na CAPADR aguardando parecer do relator, deputado Cezar Silvestri (PPS/PR).

PLS 316/2008

PLS 316/2008 do senador Romero Jucá (PMDB/RR), que “Altera o art. 2º da Lei nº 9.294/96, de 15 de julho de 1996, que dispõe sobre as restrições ao uso e à propaganda de produtos fumígenos, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias e defensivos agrícolas”.

Obs.: Tramita em conjunto com o PLS 315/2008.

FOCO: Permissão para o consumo de produtos fumíferos

O QUE É

Dispõe sobre a proibição do uso de produtos fumíferos em recintos fechados. Permite o consumo de tais produtos em locais abertos em pelo menos um de seus lados, como varandas, terraços, balcões externos e similares.

Deixa a critério do proprietário ou responsável por recintos coletivos fechados, com área superior a 100 m², a segregação de áreas para fumantes, equivalentes a, no máximo, 30% da área total, desde que isoladas por barreira física e equipadas com soluções técnicas que permitam a exaustão do ar da área de fumantes para o ambiente externo. Tal regra não será válida para recintos voltados para saúde ou educação.

NOSSA POSIÇÃO

O fumo em locais públicos deve ser regulamentado, respeitando os direitos dos não-fumantes de evitarem a exposição à fumaça ambiental do tabaco (FAT) de terceiros em locais públicos, aos quais precisam ir, tais como prédios e transportes públicos, e locais de trabalho. A legislação vigente, com base em argumentos de saúde pública, já proíbe o fumo em grande parte desses estabelecimentos. O projeto de lei em questão regulamenta as áreas destinadas ao consumo de produtos fumíferos, já restritas pela legislação vigente, definindo-as de forma mais objetiva, sem implicar restrição aos espaços hoje permitidos.



CONVERGENTE,
COM RESSALVA

Entretanto, é preciso destacar que não há razão científica ou de saúde pública para que somente estabelecimentos com área superior a 100m² possam destinar uma área exclusiva para fumantes, bem como para limitar tais áreas a 30% do total. É preciso assegurar a todos os proprietários ou responsáveis por restaurantes, bares, cafés, discotecas e outros estabelecimentos de entretenimento, o direito de, após avaliadas as implicações econômicas da construção dessas áreas e os limites e condições físicas e técnicas, decidirem se devem oferecer uma área separada para fumantes, deixando também a seu critério a definição do tamanho, de forma a resguardar os direitos constitucionais da livre iniciativa e da livre concorrência.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

SF - Encontra-se na CCJ aguardando designação de relator.

PLC 53/2003

PLC 53/2003 (PL 1948/1999 do deputado Wilson Santos - PMDB/MT), que “Dispõe sobre proibição a incentivo fiscal”.

FOCO: Proibição de incentivo fiscal para a indústria tabagista

O QUE É

Proíbe a concessão de incentivos fiscais da União à indústria tabagista, ressalvados os benefícios contidos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac).

NOSSA POSIÇÃO

A proposição pretende proibir a concessão de incentivos fiscais de qualquer tipo à indústria do tabaco como forma de coibir a venda e consequente consumo de produtos derivados. Entretanto, é preciso destacar que existem estados no Brasil nos quais essa atividade é predominante, geradora de milhares de empregos e renda. O meio utilizado pelo projeto não é razoável nem proporcional à finalidade que se deseja alcançar – a saúde dos cidadãos. Além disso, gera como consequências ime-



diatas o desemprego, incentivo ao mercado ilegal e redução na arrecadação fiscal. Dessa forma, a medida imposta fere os princípios da prevalência do interesse público, da razoabilidade e da proporcionalidade.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

SF - Encontra-se na CCJ aguardando designação de relator.

PLP 161/2000



PLP 161/2000 do deputado Raimundo Gomes de Matos (PSDB/CE), que “Cria o Fundo de Reparação Civil”.

FOCO: Fundo de ressarcimento ao SUS por despesas relacionadas ao tabaco

O QUE É

Cria, junto ao Ministério da Saúde, o Fundo de Reparação Civil destinado a ressarcir o SUS pela realização de despesas com: atendimento e tratamento de pacientes portadores de doenças provocadas ou agravadas em decorrência do tabagismo; promoção de campanhas educativas com vistas à redução do tabagismo; e realização de pesquisas com vistas à prevenção de patologias provocadas ou agravadas pelo tabagismo.

Parte das fontes de receitas do Fundo será proveniente de recursos repassados pela indústria fumageira e similares instaladas no país. Esse montante será determinado, anualmente, pelo Ministério da Saúde, em função dos dispêndios realizados nos três anos anteriores com o atendimento e o tratamento de pacientes portadores de doenças provocadas ou agravadas pelo tabagismo.

O recolhimento dos recursos ao Fundo será feito pela indústria fumageira e similares, de forma solidária, cabendo a cada unidade uma contribuição proporcional a sua participação no volume de vendas no mercado consumidor.

A recusa no repasse importará aplicação de multa equivalente ao dobro do volume de recursos que seria repassado pela empresa no respectivo exercício. Na reincidência, o Poder Público determinará a suspensão das atividades de empresa, sem prejuízo da aplicação da multa.



NOSSA POSIÇÃO

O projeto impõe às empresas que fabricam produtos de tabaco pagamentos diretos relacionados a gastos com saúde. Assim, pressupõe, sem qualquer tipo de processo judicial, uma responsabilidade desses fabricantes, sob a forma de ressarcimento de despesas – tendo, portanto, natureza indenizatória. Essa medida contraria o art. 5º da Constituição Federal, que garante direito ao contraditório e à ampla defesa antes da imposição de obrigações de tal caráter. Várias são as questões discutidas em ações judiciais até a decisão dos tribunais no sentido de responsabilizar ou não um fabricante de cigarros, condená-lo ou não a pagar uma indenização e/ou arcar com custos eventualmente incorridos pelo autor da ação no tratamento de uma doença, o que faz com que a proposta esteja sujeita a uma série de questionamentos.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD - Encontra-se na CSSF aguardando parecer do relator, deputado Geraldo Thadeu (PPS/MG). CDEIC – aprovado.

PL 1161/2007

PL 1161/2007 do deputado Arnon Bezerra (PTB/CE), que “Proíbe a fabricação, importação, comercialização e o uso de lâmpadas incandescentes, bem como sua substituição até 2010 por lâmpadas fluorescentes”.

Obs.: Apensado a este o PL 3652/2008.

FOCO: Proíbe a produção e comercialização de lâmpadas incandescentes

O QUE É

Proíbe, a partir de 1º de janeiro de 2010, a fabricação, importação e comercialização de lâmpadas incandescentes em todo o território nacional.

Delega à ANEEL a tarefa de fiscalização e promoção de trabalho educativo junto à coletividade para a conscientização quanto à substituição das lâmpadas. Atribui ao Poder Executivo a responsabilidade de criar e coordenar fundos destinados à distribuição gratuita de lâmpadas fluorescentes à população carente.

Penalidade - a fabricação e a comercialização de lâmpadas em desacordo com o disposto na lei sujeitará os infratores à multa mínima de 1.000 UFIRs.

NOSSA POSIÇÃO

As lâmpadas incandescentes são recomendadas para o uso em reguladores de luz, minuterias, fogões e geladeiras, acendimentos curtos e frequentes, luz e aquecimento infravermelho e principalmente em regiões de baixa tensão na rede ou onde ocorrem fortes quedas de tensão. A proibição pura e simples da fabricação, importação e comercialização das lâmpadas incandescentes resultará em desabastecimento e em volumosas importações de lâmpadas fluorescentes, em decorrência da falta de oferta do produto. Com efeito, nem mesmo o maior produtor e exportador de lâmpadas fluorescentes – a China – conseguirá suprir a demanda mundial concentrada nas empresas americanas e européias.

Deve também ser considerado que a medida proposta poderá desestruturar a indústria nacional de lâmpadas, pelo desmonte da sua exportação, em detrimento da geração de empregos pelo setor. Além disso, deve-se considerar que o próprio mercado, de forma gradual, se encarregará de definir a melhor opção para o consumidor e será responsável pela diminuição da fabricação de lâmpadas incandescentes, se for o caso, e a adaptação das linhas de produção das indústrias do setor.

Por fim, proibir a fabricação de lâmpadas incandescentes fere um dos princípios da ordem econômica, a livre iniciativa, ainda mais quando se está diante de um produto inquestionavelmente lícito.



ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD - Encontra-se na CME aguardando parecer do relator, deputado Arnaldo Vianna (PDT/RJ).

PL 2995/2008



PL 2995/2008 do deputado Luciano Pizzatto (DEM/PR), que “Altera a Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica e dá outras providências”.

Obs.: Apensado ao PL 2441/2007.

FOCO: Exploração seletiva de espécies da flora na Mata Atlântica

O QUE É

Altera a Lei da Mata Atlântica (Lei nº 11.428/2006), para incluir novas regras relacionadas à exploração seletiva de espécies da flora.

Condições para a exploração seletiva - permite a exploração seletiva de espécies da flora nativa do bioma Mata Atlântica, em área de vegetação secundária nos estágios inicial, médio e avançado de regeneração, desde que obedecidos os seguintes pressupostos:

- exploração sustentável, de acordo com projeto técnica e cientificamente fundamentado;
- manutenção das condições necessárias para a reprodução e a sobrevivência das espécies nativas, inclusive a explorada;
- adoção de medidas para a minimização dos impactos ambientais;
- exploração não-prejudicial ao fluxo gênico e ao trânsito de animais da fauna silvestre entre fragmentos de vegetação primária ou secundária;

- coerência entre o prazo previsto para a exploração e o ciclo biológico das espécies manejadas; e
- apresentação de relatórios anuais de execução pelo responsável técnico.

Autorização de projetos para exploração sustentável - órgão federal competente estabelecerá as diretrizes e critérios gerais para os projetos de exploração sustentável. Serão fixados critérios mais simplificados para a exploração nos estágios inicial e médio de regeneração. A autorização será emitida pelo órgão estadual competente e, em caráter supletivo, pelo órgão federal.

Corte de espécies nativas plantadas - o corte e a exploração de espécies nativas comprovadamente plantadas, ressalvadas as vinculadas à reposição florestal e à recomposição de áreas de preservação permanente, serão autorizados pelo órgão estadual competente mediante procedimentos simplificados.

Direito de continuidade - ao término de cada período de exploração devidamente aprovado e executado nos termos legais, fica assegurado o direito de continuidade no período subsequente, mediante apresentação de novo projeto de exploração sustentável.

Estudos de sustentabilidade econômica - ainda que sob a forma de manejo sustentável, para que seja autorizada a exploração seletiva de espécies vulneráveis, o órgão competente poderá determinar a realização de estudos que comprovem a sustentabilidade ecológica e econômica da atividade e a manutenção da espécie. Os termos de referência para a realização do estudo serão definidos pelo CONAMA, ouvidos o órgão federal e os órgãos estaduais competentes nos estados que abriguem as espécies.

NOSSA POSIÇÃO

Em alguns aspectos, a Lei da Mata Atlântica (Lei nº 11.428/2006) restringiu ainda mais o direito de propriedade no que se refere à exploração dos recursos florestais, não permitindo o manejo sustentável da vegetação primária em qualquer estágio de sucessão, e da vegetação secundária nos estágios médio e avançado de regeneração.



CONVERGENTE

A proposição resgata parte dos direitos de propriedade que foram diminuídos pelos efeitos dessa lei, possibilitando que os proprietários que ao longo dos anos conservaram suas florestas, com intuito estratégico de estocar “in natura” madeira em pé, possam de forma seletiva e através de plano florestal sustentável, explorar economicamente e de forma sustentável o potencial madeireiro de suas reservas florestais.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD - Apensado ao PL 2441/2007 que se encontra na CAPADR aguardando apreciação do parecer do relator, deputado Zonta (PP/SC), pela aprovação com substitutivo.

PL 1610/1996



PL 1610/1996 (PLS 121/1995 do senador Romero Jucá - PMDB/RR), que “Dispõe sobre a exploração e o aproveitamento de recursos minerais em terras indígenas, de que tratam os arts. 176, § 1º, e 231, § 3º, da Constituição e dá outras providências”.

Obs.: Apensado a este o PL 7099/2006.

FOCO: Lavra de recursos minerais em terras indígenas

O QUE É

A pesquisa e a lavra de recursos minerais em terras indígenas só poderão ser realizadas mediante autorização do Congresso Nacional, ouvidas as comunidades afetadas, sendo-lhes assegurada participação nos resultados da lavra, sob os regimes de autorização de pesquisa e de concessão de lavra de que trata o Código de Mineração.

Em destaque os principais pontos do projeto de lei:

Processo administrativo - as áreas situadas em terras indígenas poderão ser declaradas disponíveis para fins de requerimento de autorização de pesquisa e concessão de lavra, mediante edital que estabelecerá os requisitos a serem atendidos pelos requerentes. O edital conterà o memorial descritivo da área disponível à mi-

neração, estabelecerá os critérios para habilitação à prioridade e disporá sobre as condições técnicas, econômicas, sociais, ambientais e financeiras necessárias, bem como sobre outras condições relativas à proteção dos direitos e interesses da comunidade indígena afetada.

Pagamento às comunidades indígenas - nas condições estabelecidas no edital deverão ser incluídas regras relativas aos pagamentos devidos às comunidades indígenas sobre: (a) a renda pela ocupação do solo, em valor anual a ser pago por hectare ocupado; e (b) a participação nos resultados da lavra, que não poderá ser inferior a 2% do faturamento bruto resultante da comercialização do produto mineral.

Proposta de pagamento às comunidades - a empresa declarada prioritária, de acordo com os requisitos do edital, poderá apresentar proposta para pagamento da renda pela ocupação do solo e participação nos resultados da lavra, respeitando o limite mínimo fixado na lei, e participar dos procedimentos de audiência da comunidade indígena afetada. Não havendo negociação entre a comunidade indígena e a empresa prioritária, declarar-se-á a área disponível.

Aplicação dos resultados - as receitas provenientes dos pagamentos destinados às comunidades indígenas serão aplicadas em benefício exclusivo da comunidade indígena afetada. Serão destinados 2,5% da participação devida às comunidades indígenas nos resultados da lavra, para constituição de um fundo especial a ser utilizado no atendimento de comunidades indígenas carentes, a ser regulamentado pelo Poder Executivo.

Autorização do Congresso Nacional - concluída a tramitação administrativa, o processo será encaminhado ao Congresso Nacional, que decidirá sobre a autorização dos trabalhos de pesquisa e lavra, mediante decreto legislativo.

Requerimentos de autorização de pesquisa protocolizados após CF 1988 - o projeto prevê regras diferenciadas para o direito de prioridade de que trata o Código de Mineração no seguinte sentido: a) requerimentos de pesquisa protocolizados após a Constituição de 1988 serão indeferidos de plano pelo Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM); e b) requerimentos anteriores à Constitui-

ção serão analisados para fins de declaração de prioridade, sem submeter-se aos procedimentos de disponibilidade, desde que atendam às demais disposições da nova lei e condições específicas que venham a ser estabelecidas em portaria conjunta da FUNAI e DNPM.

Minerais nucleares e petróleo - aplica-se aos minerais nucleares e ao petróleo, no que couber, o disposto nesta lei, sendo o Poder Executivo autorizado a editar normas complementares para exploração destes bens minerais em terras indígenas.



CONVERGENTE

NOSSA POSIÇÃO

Não obstante a exploração mineral em terras indígenas constitua tema delicado por envolver os costumes e a cultura dos povos indígenas, é plenamente possível conjugar a preservação dos interesses dos índios com as necessidades do país em mapear suas reservas minerais e planejar as formas sustentáveis de explorá-las. A autorização para que empresas conduzam uma exploração moderna e sustentável propiciará às populações indígenas a efetiva participação nos resultados conforme lhes assegura a Constituição Federal.

Convém estabelecer estratégias de longo prazo para que o Brasil não passe por problemas de desabastecimento em razão de elevação contínua na demanda mundial ou pelo esgotamento das reservas conhecidas. A aprovação do projeto garantirá ao Brasil a existência de jazidas minerais aptas a suprir o mercado interno e manter o alto grau de competitividade no mercado externo, assegurando substancial volume de divisas resultante da exportação de bens minerais.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD - Encontra-se na CESP aguardando apreciação do parecer do relator, deputado Eduardo Valverde (PT/RO), pela aprovação com substitutivo. CME – aprovado. CAINDR – aprovado.

PL 1453/2007

PL 1453/2007 do deputado José Fernando Aparecido de Oliveira (PV/MG), que “Altera as Leis n°s 7.990, de 28 de dezembro de 1989, e 8.001, de 13 de março de 1990, que regulamentam a compensação financeira pela exploração de recursos minerais, e cria uma participação especial para o setor mineral”.

Obs.: Apensado ao PL 1117/2007.

FOCO: Aumento da CFEM e criação de novo encargo sobre produtos minerais

O QUE É

Cria a “participação especial” a ser paga pelo produtor mineral quando houver grande volume de produção ou grande rentabilidade, cujo valor será de no mínimo 50% do total da compensação financeira devida pelo produtor. O percentual será aplicado sobre a receita bruta da produção, deduzidas as compensações financeiras, os investimentos na exploração, os custos operacionais, a depreciação e os tributos.

Além disso, aumenta em 100% os percentuais atuais da compensação financeira pela exploração de recursos minerais (CFEM) e altera sua base de cálculo, estabelecendo que incidirá sobre o valor do produto da lavra na mina e não sobre o faturamento líquido resultante da venda do produto mineral. A distribuição dos recursos da participação especial aos entes federados será realizada na mesma proporção da distribuição dos recursos da CFEM.

NOSSA POSIÇÃO

Ao aumentar em 100% as alíquotas da CFEM e criar um novo encargo, a proposta impacta diversos setores importantes da economia brasileira e vai de encontro à necessidade de acelerar o crescimento do país. Representa mais uma barreira de ordem tributária para os investimentos no setor mineral, responsável pela entrada de grande volume de divisas através das suas exportações, desonerando nossa balança comercial. Ademais, as novas alíquotas e o novo encargo recairão, em última instância, sobre o preço final, inviabilizando as exportações e onerando as obras de



infraestrutura no país, demandantes de matérias-primas produzidas pela indústria da mineração.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD - Apensado ao PL 1117/2007 que se encontra na CME aguardando parecer do relator, deputado José Otávio Germano (PP/RS).

PLS 223/2008



PLS 223/2008 do senador João Pedro (PT/AM) que “Altera o art. 10 da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências, para introduzir mudanças no licenciamento ambiental de empreendimentos que utilizam carvão mineral como combustível em seus processos industriais”.

FOCO: Licenciamento ambiental de empreendimentos que utilizam carvão mineral

O QUE É

Introduz novas regras relativas ao licenciamento ambiental de empreendimentos que utilizam carvão mineral como combustível em seus processos industriais.

Cálculo da emissão de gases - o licenciamento ambiental dos referidos empreendimentos exigirá o cálculo das emissões de gases causadores do efeito estufa, quantificando o carbono emitido e a área necessária à reabsorção dessa quantidade mediante reflorestamento promovido pelo empreendedor. A metodologia de cálculo será aprovada pelo MMA.

Localização das áreas - a área voltada à reabsorção deverá ser localizada, preferencialmente, em regiões próximas ao empreendimento, admitindo-se sua localização em outras regiões do país, a critério do órgão licenciador federal.

Regras para o reflorestamento - o reflorestamento deverá ser realizado prioritariamente com plantio de espécies nativas para recuperação de áreas degradadas, preferencialmente com o objetivo de recuperação de áreas de preservação permanente.

NOSSA POSIÇÃO

A proposição impõe às empresas custo permanente com reflorestamento, o que poderá inviabilizar projetos, desestimulando o uso do carvão mineral. A compensação ambiental já atende aos objetivos da proposta, na medida em que exige o pagamento de valor compensatório proporcional ao significativo impacto ambiental negativo não-mitigável causado pelos empreendimentos. Melhor solução é incentivar a adoção voluntária de práticas sustentáveis que mitiguem a emissão de gases do efeito estufa, permitindo o aproveitamento de créditos de carbono.



ONDE ESTÁ? COM QUEM?

SF - Encontra-se na CI aguardando parecer do relator, senador Sérgio Guerra (PSDB/PE).

PLP 390/2008

PLP 390/2008 do deputado Roberto Rocha (PSDB/MA), que “Dispõe sobre a incidência do ICMS sobre operações de exportação de minério in natura e fixa a alíquota aplicável nessas operações”.

FOCO: ICMS nas exportações de minério in natura

O QUE É

Altera a Lei Kandir para estabelecer a incidência do ICMS sobre operações de exportação de minério in natura, cuja alíquota será calculada com base nos seguintes percentuais aplicados sobre a maior alíquota interna do estado ou DF: a) 0% nos cinco primeiros anos de produção de efeitos da nova lei; b) 20% no 6º ano; c) 40% no 7º ano; d) 60% no 8º ano; e) 80% no 9º ano; e f) 100% no 10º ano.

Equipara às operações e prestações que se destinem ao exterior (já previstas na Lei Kandir) as saídas de mercadoria destinadas a: a) empresa comercial exportadora, inclusive tradings ou outro estabelecimento da mesma empresa; e b) armazém alfandegado ou entreposto aduaneiro.



NOSSA POSIÇÃO

A cobrança de ICMS nas exportações de minério in natura é contra o princípio mundialmente aceito de não se exportar tributos. Estudos indicam que o Brasil mantém a mais elevada carga tributária sobre a mineração, na comparação com outros 20 países com os quais concorre na produção e exportação de minérios.

O aumento de carga tributária – especialmente diante da crise econômica atual que afetou de forma drástica as commodities minerais – pode causar efeitos prejudiciais à indústria da mineração, tais como:

- impedir novos investimentos nacionais e internacionais no setor, pois reduz a taxa de retorno dos projetos;
- desestimular a criação de novos empregos;
- desencorajar pesquisas em novas jazidas, principalmente as que se encontram nas regiões mais remotas;
- reduzir a competitividade dos minerais brasileiros.

Além disso, a proposição mostra-se inconstitucional ao afrontar o art. 155, X, a, da Constituição Federal, que estabelece a não-incidência do ICMS sobre mercadorias destinadas ao exterior, bem como ao fixar as alíquotas do ICMS na exportação de minério in natura, por invadir competência do Senado Federal.

Faz-se necessário ressaltar que não será pelo aumento de tributação das exportações de produtos primários que o Brasil incentivará a exportação de produtos com maior valor agregado, mas sim por meio da desoneração tributária da atividade produtiva.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD - Encontra-se na CME aguardando parecer do relator, deputado André Vargas (PT/PR).

PLS 403/2008

PLS 403/2008 do senador Delcídio Amaral (PT/MS), que “Altera a Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979, e o Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, para substituir a exigência de maioria de capital nacional às empresas constituídas sob leis brasileiras por outras que visem ao desenvolvimento sustentável da atividade de mineração em faixa de fronteira, e dá outras providências”.

Foco: Pesquisa e lavra de recursos minerais em faixa de fronteira

O QUE É

Amplia os tipos de minerais que poderão ser objeto de pesquisa, lavra, exploração e aproveitamento em faixa de fronteira:

- areias, cascalhos e saibros para utilização imediata na construção civil, no preparo de agregados e argamassas, desde que não sejam submetidos a processo industrial de beneficiamento, nem se destinem como matéria-prima à indústria de transformação;
- rochas e outras substâncias minerais utilizadas para paralelepípedos, guias, sarjetas, moirões e afins;
- argilas usadas no fabrico de cerâmica vermelha; e
- britas para uso imediato na construção civil e calcários.

Exige, nas atividades de pesquisa, lavra, exploração e aproveitamento de recursos minerais, permissão prévia para: a) averbações de cessão de direitos minerários e de instituição de gravames a título minerário; e b) arquivamento de atos constitutivos, alteração do contrato ou estatuto social perante a Junta Comercial competente.

Entre as alterações no Código de Mineração destaca-se a que permite ao Conselho de Defesa Nacional fixar condições para conceder o ato de assentimento prévio às atividades mineradoras.



CONVERGENTE

NOSSA POSIÇÃO

Ao ampliar os minerais que poderão ser explorados em faixa de fronteira, a proposta impulsiona segmentos do setor constituídos por pequenos e médios empresários. Os produtos minerários atingidos pela proposta são insumos para cadeias produtivas intensivas em emprego. Com isso, incentiva investimentos e geração de emprego e renda, além de aumentar a arrecadação tributária. Além disso, a fixação de critérios visando à obtenção dos títulos minerários em faixa de fronteira confere segurança jurídica aos investidores.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

SF - Encontra-se na CCJ aguardando designação de relator.

PL 4069/2008

PL 4069/2008 do deputado Juvenil (PRTB/MG), que “Dispõe sobre o processo de produção de papel e dá outras providências”.

FOCO: Processo de branqueamento do papel

O QUE É

Impede a utilização de dióxido de cloro na produção de papel e determina que o processo de branqueamento de papel seja realizado a partir do *Chlorine free (TCF)*, com uso de oxigênio, peróxido de hidrogênio e ozônio.

O papel produzido em desconformidade com a lei será recolhido e inutilizado e o proprietário não estará sujeito à indenização de qualquer tipo.

NOSSA POSIÇÃO

A proposição é extemporânea ao exigir conversão do processo para branqueamento do papel, atualmente baseado no processo de dióxido de cloro (*Elemental Chlorine-Free* - ECF), para o uso de oxigênio, peróxido de hidrogênio e ozônio (TCF). Já foi comprovado que não existem diferenças significativas entre os desempenhos ambientais desses dois processos de branqueamento.

O processo ECF reduziu significativamente a produção de compostos orgânicos clorados tóxicos e as indústrias de papel e celulose evoluíram em seus processos de tratamento de efluentes. Esse processo é usado no branqueamento de papel em 95% das indústrias do setor no mundo.

A imposição do processo TCF, além de arbitrária e injustificada, compromete a competitividade da indústria brasileira de papel no mercado internacional.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD - Encontra-se na CMADS aguardando apreciação do parecer do relator, deputado Marcos Montes (DEM/MG), pela rejeição.

PL 2707/2007

PL 2707/2007 do deputado Luiz Carlos Busato (PTB/RS), que “Dispõe sobre a produção e comercialização de cerveja em embalagens de resina PET (PolietilenoTereftalato) e dá outras providências”.

Obs.: Apensado ao PL 203/1991.

FOCO: Proibição de cerveja em garrafa PET

O QUE É

Proíbe a produção, o envase e o comércio de cerveja em garrafas PET. No caso de descumprimento da lei, sem prejuízo de outras cominações legais, os órgãos de



fiscalização aplicarão advertência, multa, suspensão temporária ou definitiva da atividade industrial.



NOSSA POSIÇÃO

O PET é uma resina poliéster 100% reciclável. Trata-se de um material largamente utilizado em embalagens de produtos por diversos setores produtivos, incluindo a indústria de bebidas em todo o mundo. Sua resistência mecânica faz com que as embalagens sejam seguras por não se quebrarem, além de reduzir custos logísticos por sua leveza, proporcionar visibilidade do conteúdo e não se deteriorarem quando armazenadas.

Sob o aspecto ambiental, a poluição gerada pelo uso do PET é visual e vem sendo trabalhada pela indústria brasileira há pelo menos 15 anos. O seu uso gera menor emissão de gases de efeito estufa decorrente de seu transporte por ser um material mais leve. No que diz respeito à saúde, como o material é inerte e de fácil reciclagem, não traz riscos à saúde humana. Em relação à segurança, por tratar-se de material leve e de difícil deformação, a embalagem é segura ao manuseio do consumidor, inclusive crianças. Ressalte-se ainda a resolução RDC nº 20/2008 da ANVISA, que confirma a viabilidade do uso do PET, mesmo reciclado, como material para embalagens de alimentos.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD - Apensado ao PL 203/1991 que se encontra no Grupo de Trabalho sobre Resíduos Sólidos (GTRESID), aguardando parecer. CESP – aprovado com substitutivo.

PL 612/2007

PL 612/2007 do deputado Flávio Bezerra (PMDB/CE), que “Dispõe sobre o uso de sacolas plásticas biodegradáveis para acondicionamento de produtos e mercadorias a serem utilizadas nos estabelecimentos comerciais em todo território nacional”.

Obs.: Apensados a este 9 projetos.

FOCO: Utilização de sacolas plásticas biodegradáveis

O QUE É

Obriga os estabelecimentos comerciais a utilizar sacolas plásticas oxi-biodegradáveis (OBP's) quando do fornecimento de mercadorias a consumidores finais.

Definição de plástico oxi-biodegradável - plástico com degradação inicial por oxidação acelerada por luz e calor e posterior capacidade de ser biodegradado por microorganismos, cujos resíduos finais não sejam eco-tóxicos.

Penalidades - o descumprimento desta lei terá como penalidades: advertência, multa e suspensão do Alvará de Funcionamento do estabelecimento até a devida regularização.

NOSSA POSIÇÃO

O processo de oxi-biodegradação do plástico pode causar danos ambientais mais sérios do que os que o projeto procura combater, em razão dos aditivos utilizados para dar tal característica ao material. Além disso, o plástico oxi-biodegradável vai se transformando em pedaços cada vez menores ao longo do tempo até atingir determinado tamanho. Se esse processo não for desenvolvido no âmbito de um procedimento específico e controlado de compostagem, os aditivos produzem também gases de efeito estufa. Com isso, na verdade, o plástico oxi-biodegradável pode gerar a chamada “poluição invisível”, contribuindo com a contaminação e degradação das águas e do solo e afetando a questão do efeito estufa.

Destaca-se também que a substituição obrigatória de sacolas plásticas comuns por sacolas de plástico oxi-biodegradável desconsidera o potencial que aquele material tem para reciclabilidade, utilização como fonte energética e reaproveitamento para outros fins.

Por fim, a substituição das sacolas pode desencadear um processo de deseducação ambiental, ao incentivar que a população descarte esse material potencialmente re-



aproveitável de forma incorreta, inviabilizando a reciclagem. A melhor solução para a preservação do meio ambiente e de recursos não-renováveis é incentivar o consumo sustentável, a coleta seletiva, a reutilização e a reciclagem desse material, quer como matéria-prima, quer como fonte de energia.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD - Encontra-se na CDEIC aguardando apreciação do parecer do relator, deputado Leandro Sampaio (PPS/RJ), pela aprovação deste e dos apensados com substitutivo.

PL 345/2007



PL 345/2007 do senador Romeu Tuma (PTB/SP), que “Disciplina o funcionamento de empresas de desmontagem de veículos automotores terrestres, altera o art. 114 e o art. 126 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, e dá outras providências”.

FOCO: Desmanche de veículos e comercialização da peças e sucata

O QUE É

Disciplina o desmanche de veículos automotores terrestres para comercialização de suas partes como peças de reposição ou sucata, definindo os veículos que poderão ser utilizados para esse fim.

Sociedades empresárias aptas à atividade - as sociedades empresárias deverão ser autorizadas pelo órgão executivo de trânsito de cada unidade da federação para exercer a atividade de desmonte do veículo. A autorização para o funcionamento somente será concedida à empresa que se dedique, exclusivamente, às atividades disciplinadas pela lei e mediante a apresentação de diversos documentos e certidões que especifica. Será concedida inicialmente pelo prazo de 12 meses e deverá discriminar a localização das oficinas capacitadas a realizar a atividade de desmanche. Transcor-

rido esse prazo, a autorização será prorrogada por prazo indeterminado, desde que a empresa tenha observado integralmente as disposições legais aplicáveis.

Requisitos para as operações - somente poderão ser destinados à desmontagem os veículos alienados ou leiloados como sucata ou como irrecuperáveis, na forma do regulamento, e depois de expedida a certidão de baixa. A empresa de desmanche terá que emitir imediatamente a nota fiscal correspondente à entrada do veículo adquirido. Cumpridas essas formalidades, a empresa de desmanche terá até 15 dias para desmontar o veículo e deverá manter em arquivo, pelo prazo de 5 anos, as certidões de baixa dos veículos ali desmontados.

Controle de desmanches e de revenda - será criado o Sistema Nacional de Controle de Desmanches e Revenda de Peças Usadas, que deverá receber informações periódicas das empresas quanto às peças de reposição que poderão ser comercializadas e a indicação do veículo de procedência.

Comercialização da sucata - a sucata somente poderá ser vendida a empresas especializadas em reciclagem de matéria-prima que observem a legislação ambiental em vigor.

Infrações à lei - sem prejuízo da apuração de responsabilidade no âmbito civil e criminal prevê multas que variam de 05 a 40 salários mínimos, conforme sejam as infrações de natureza leve, grave e gravíssima, neste caso, com cassação de autorização do funcionamento. Prevê ainda multa em dobro na reincidência.

Alterações na “Lei do Trânsito” - os caracteres gravados no chassi ou no monobloco dos veículos deverão ser reproduzidos em seus componentes e peças principais.

NOSSA POSIÇÃO

O projeto visa evitar a desmontagem irregular de automóveis, contribuindo para a realização da função social da empresa, pois a atividade poderá ser fonte regular de produção de riquezas, tributos e empregos.



Contudo, cria tantas barreiras burocráticas que poucos Centros de Reciclagem de Veículos (CRV) poderão operar na legalidade. Dessa forma, a regulamentação proposta precisa ser melhorada, pois trará impacto negativo na cadeia de fornecimento de sucata ferrosa.

O aço figura entre os materiais mais recicláveis e reciclados do mundo. O setor siderúrgico estimula a coleta e recicla o aço contido nos produtos no final da vida útil, empregando-o na fabricação de novos aços, sem qualquer perda de qualidade. Dessa forma, a produção de aço a partir de sucata reduz o consumo de matérias-primas não-renováveis e evita a necessidade de ocupação de áreas para o descarte de produtos em obsolescência. Mais de 20% da produção de aço no país provém de usinas que operam fornos elétricos cuja matéria-prima básica é a sucata ferrosa. Outras vias de produção de aço também utilizam a sucata como insumo metálico importante.

Recomenda-se, assim, que o projeto receba adequações nos procedimentos sugeridos para evitar que empresas idôneas sejam empurradas para a ilegalidade por não conseguirem obter todas as licenças e registros propostos.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD - Encontra-se na CCJC aguardando designação de relatoria. CVT – aprovado.
CDEIC – aprovado com emendas. CCJC – aprovado com emendas.

PLC 31/2008



PLC 31/2008 (PL 2576/2000 do deputado Fernando Gabeira - PV/RJ), que “Dispõe sobre a instalação de fontes emissoras de radiação eletromagnética e dá outras providências”.

FOCO: Limites de exposição humana a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos

O QUE É

Define limites à exposição humana a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos, associados ao funcionamento de estações transmissoras de radiocomunicação, de terminais de usuário e de sistemas de energia elétrica nas faixas de frequências até 300 GHz, visando a garantir a proteção da saúde e do meio ambiente. Estão sujeitas às obrigações as prestadoras de serviço que se utilizarem de estações transmissoras de radiocomunicação, os fornecedores de terminais de usuário comercializados no país e as concessionárias, permissionárias e autorizadas de serviços de energia elétrica.

Limites de Exposição Humana - serão adotados os limites recomendados pela Organização Mundial de Saúde (OMS) para a exposição ocupacional e da população em geral a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos definidos na lei. Enquanto não forem estabelecidas novas recomendações pela OMS, serão adotados os limites da Comissão Internacional de Proteção Contra Radiação Não Ionizante – ICNIRP.

Compartilhamento de Infraestrutura entre as Prestadoras de Serviços - é obrigatório o compartilhamento de torres pelas prestadoras de serviços de telecomunicações que utilizam estações transmissoras de radiocomunicação, nas situações em que o afastamento entre elas for menor do que 500 metros, exceto quando houver justificado motivo técnico. A Anatel estabelecerá as condições sob as quais o compartilhamento poderá ser dispensado.

Competências da ANATEL - estabelece como competência da ANATEL, entre outras: a) definir regras para o licenciamento de estações transmissoras de radiocomunicação e para a certificação de terminais de usuário e condições de medição dos campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos; e b) implementar, manter, operar e tornar público sistema de monitoramento e realizar medições de conformidade dos campos.

NOSSA POSIÇÃO

É incontestável a necessidade de regulamentação nacional para a exposição humana a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos associados à radiocomunicação, utilização de terminais de usuários e à transmissão e distribuição de energia elétrica, que previna possíveis efeitos de radiações daí decorrentes.



CONVERGENTE

O texto aprovado na Câmara mostra-se adequado, pois está em conformidade com as recomendações da Organização Mundial da Saúde e da Anatel para os limites de exposição humana a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos. Além disso, ao propor uma legislação de alcance nacional, afasta a indesejável proliferação de legislações estaduais e municipais que não guardem os mesmos parâmetros técnicos.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

SF - Encontra-se na CAS aguardando apreciação do parecer do relator, senador Eduardo Azeredo (PSDB/MG), pela aprovação. CCJ – aprovado. CMA – aprovado.

Índice

Pauta Mínima 19

- PEC 31/2007 do deputado Virgílio Guimarães (PT/MG) 19
- PLS 646/1999 do senador Jorge Bornhausen (PFL/SC) 23
- PL 836/2003 do deputado Bernardo Ariston (PSB/RJ) 24
- PLC 6/2009 (3937/2004 do deputado Carlos Eduardo Cadoca - PMDB/PE) 26
- PL 305/2007 do deputado Armando Monteiro Neto (PTB/PE) 28
- PLC 32/2007 (PL 7709/2007 do Poder Executivo) 30
- PL 3337/2004 do Poder Executivo 33
- PLP 388/2007 do Poder Executivo 36
- PL 203/1991 (PLS 354/1989 do senador Francisco Rollemberg - PMN/SE) 38
- PL 266/2007 dos deputados Rogério Lisboa (PFL/RJ) e Márcio Junqueira (PFL/RR) 40
- PLP 8/2003 do deputado Maurício Rands (PT/PE) 42
- PL 4330/2004 do deputado Sandro Mabel (PL/GO) 43
- PL 4653/1994 do deputado Paulo Paim (PT/RS) 45

Regulamentação da Economia 47

Direitos de Propriedade e Contratos 48

- PL 3769/2004 do deputado Celso Russomanno (PP/SP) 49
- PL 6264/2005 (PLS 213/2003 do senador Paulo Paim - PT/RS) 50
- PLC 32/2007 (PL 7709/2007 do Poder Executivo) * 51
- PL 1893/2007 do deputado Paulo Teixeira (PT/SP) 52
- PL 3401/2008 do deputado Bruno Araújo (PSDB/PE) 53
- PL 4240/2008 do deputado Antonio Carlos Mendes Thame (PSDB/SP) 55

Acordos Internacionais de Comércio e Investimentos 58

- PDS 430/2008 (PDC 387/2007 do Poder Executivo) 59

Desenvolvimento Científico e Tecnológico – Inovação 60

PL 3558/2008 da deputada Maria do Rosário (PT/RS) 61

Comércio Exterior 62

PLC 176/2008 (PL 717/2003 do deputado Antonio Carlos Mandes Thame - PSDB/SP) 62

PLC 84/2006 (PL 4801/2001 do Poder Executivo) 64

Microempresas e Empresas de Pequeno Porte 66

PLP 379/2008 do deputado Antonio Carlos Mendes Thame (PSDB/SP) 66

Integração Nacional 68

PL 4000/2008 do deputado Beto Faro (PT/PA) 68

Defesa da Concorrência 70

PLC 6/2009 (3937/2004 do deputado Carlos Eduardo Cadoca - PMDB/PE) * 70

Questões Institucionais 73

PEC 12/2006 do senador Renan Calheiros (PMDB/AL) 74

PEC 511/2006 (PEC 72/2005 do senador Antônio Carlos Magalhães - DEM/BA) 76

PLP 75/2003 do deputado Eduardo Cunha (PPB/RJ) 77

PL 2249/2007 do deputado Armando Monteiro (PTB/PE) 78

PLS 219/2008 do senador Demóstenes Torres (DEM/GO) 80

Legislação Trabalhista 83

Sistema de Negociação e Conciliação 84

PLS 76/2005 do senador Jefferson Peres (PDT/AM) 84

PL 557/2007 do deputado Tarcísio Zimmermann (PT/RS) 85

Adicionais 87

PL 1562/2007 do deputado Nelson Pellegrino (PT/BA) 87

PLS 294/2008 do senador Paulo Paim (PT/RS) 88

Organização Sindical e Contribuição 90

PLS 200/2006 do senador Paulo Paim (PT/RS) 90

PL 2424/2007 do deputado Augusto Carvalho (PPS/DF) 92

Relações Individuais de Trabalho 94

PLP 208/2004 do deputado Valverde (PT/RO) 94

PL 7386/2006 (PLS 116/2003 do senador Sérgio Zambiasi - PTB/RS) 96

PL 4028/2008 da deputada Rita Camata (PMDB/ES) 97

Segurança e Saúde do Trabalho 99

PL 1981/2003 do deputado Vicentinho (PT/SP) 99

PL 2699/2007 do deputado Ricardo Berzoini (PT/SP) 100

PL 3222/2008 do deputado Ricardo Berzoini (PT/SP) 102

PL 3223/2008 do deputado Ricardo Berzoini (PT/SP) 103

Dispensa 105

PLP 8/2003 * do deputado Maurício Rands (PT/PE) 105

PL 1780/2007 do deputado Daniel Almeida (PCdoB/BA) 106

Justiça do Trabalho 108

PL 4734/2004 do Poder Executivo 108

PL 6541/2006 da Comissão Especial Mista de Regulamentação da Emenda 45 109

PLS 39/2007 do senador Álvaro Dias (PSDB/PR) 111

PL 133/2007 do deputado Flávio Dino (PCdoB/MA) 112

PL 3427/2008 do deputado Daniel Almeida (PCdoB/BA) 114

Duração do Trabalho 116

PL 4653/1994 * do deputado Paulo Paim (PT/RS) 116

Outras Modalidades de Contrato 117

PLS 112/2006 do senador José Sarney (PMDB/AP) 117

PL 3584/2008 do deputado Carlos Bezerra (PMDB/MT) 119

Direito de Greve 121

PLS 513/2007 do senador Paulo Paim (PT/RS) 121

Terceirização 123

PL 4302/1998 do Poder Executivo 123

PL 4330/2004 * do deputado Sandro Mabel (PR/GO) 126

Política Salarial 127

PL 1/2007 (PLC 42/2007) do Poder Executivo 128

Custo de Financiamento 131

PL 836/2003 * do deputado Bernardo Ariston (PSB/RJ) 132

Meio Ambiente 135

PEC 31/2005 do senador Augusto Botelho (PDT/RR) 136

PLP 388/2007 * do Poder Executivo 137

PL 203/1991 (PLS 354/1989 do senador Francisco Rollemberg - PMN/SE) * 137

PL 1254/2003 do deputado César Medeiros (PT/MG) 138

PL 3729/2004 do deputado Luciano Zica (PT/SP) 139

PL 3955/2004 do deputado José Santana de Vasconcellos (PL/MG) 142

PL 6424/2005 do senador Flexa Ribeiro (PSDB/PA) 143

PL 2068/2007 do deputado Eduardo da Fonte (PP/PE) 145

PL 2153/2007 do deputado Vander Loubet (PT/MS) 146

PL 266/2007 * dos deputados Rogério Lisboa (DEM/RJ) e Márcio Junqueira (DEM/RR) 148

PL 3168/2008 do deputado Juvenil (PRTB/MG) 149

PL 3535/2008 do Poder Executivo 150

Infraestrutura 153

PL 3337/2004 * do Poder Executivo 154

PLS 327/2006 do senador João Alberto Souza (PMDB/MA) 155

PL 7397/2006 do deputado Júlio Semeghini (PSDB/SP) 158

PL 1563/2007 do deputado Paulo Teixeira (PT/SP) 160

PL 2641/2007 do deputado Ricardo Barros (PP/PR) 162

Sistema Tributário 167

Reforma Tributária 168

PEC 31/2007* do deputado Virgílio Guimarães (PT/MG) 168

Carga Tributária, Criação de Tributos e Vinculação de Receitas 170

PEC 13/2008 do senador José Nery (PSOL/PA) 170

PEC 284/2008 do deputado Armando Monteiro (PTB/PE) 171

PLP 342/2006 do deputado Osvaldo Reis (PMDB/TO) 172

PLP 378/2006 do deputado Antonio Carlos Mendes Thame (PSDB/SP) 173

PL 305/2007 * do deputado Armando Monteiro (PTB/PE) 174

PL 2719/2007 do deputado Eduardo da Fonte (PP/PE) 175

PL 3492/2008 da deputada Jô Moraes (PCdoB/MG) 176

Desoneração das Exportações 178

PEC 83/2007 do senador Marcelo Crivella (PRB/RJ) 178

PEC 225/2008 do deputado Luiz Carreira (DEM/BA) 179

Desoneração de Investimento 181

PLP 243/2001 do deputado Chico da Princesa (PTB/PR) 181

Obrigações, Multas e Administração Tributárias 183
PLP 107/2007 do deputado Carlos Bezerra (PMDB/MT) 183
PLP 275/2008 do deputado Augusto Carvalho (PPS/DF) 184
PL 5250/2005 (PLS 245/2004 do senador Fernando Bezerra - PTB/RN) 185
PLS 492/2007 do senador Flexa Ribeiro (PSDB/PA) 188

Defesa do Contribuinte 190
PLS 646/1999 * do senador Jorge Bornhausen (DEM/SC) 191
PL 6607/2006 do deputado Bernardo Ariston (PMDB/RJ) 191
PLS 150/2008 do senador Demóstenes Torres (DEM/GO) 192

Infraestrutura Social 195

Previdência Social 196
PLP 189/2001 da deputada Jandira Gégali (PCdoB/RJ) 196
PL 3299/2008 (PLS 296/2003, do senador Paulo Paim - PT/RS) 199

Responsabilidade Social 201
PL 32/199 do deputado Paulo Rocha (PT/PA) 201

Educação 204
PL 7200/2006 do Poder Executivo 204

Indicações Setoriais 209

PLS 237/2008 da senadora Kátia Abreu (DEM/TO) 210
PL 3826/2008 do deputado Valdir Colatto (PMDB/SC) 211
PEC 23/2006 do senador Edison Lobão (DEM/MA) 212
PEC 73/2007 do senador Augusto Botelho (PT/RR) 213
PL 4148/2008 do deputado Luis Carlos Heinze (PP/RS) 215

PL 3101/2008 do deputado Edigar Mão Branca (PV/BA)	215
PL 3700/2008 do deputado Hermes Parcianello (PMDB/PR)	216
PL 6378/2005 do deputado Nilson Mourão (PT/AC)	217
PL 4846/1994 do deputado Francisco Silva (PP/RJ)	219
PL 7375/2006 (PLS 16/2004 do senador Eduardo Azeredo - PSDB/MG)	221
PL 3057/2000 do deputado Bispo Wanderval (PS/SP)	222
PLS 106/2008 do senador Renado Casagrande (PSB/ES)	224
PLC 83/2005 (PL 936/2003 do deputado Rogério Silva - PPS/MT)	225
PL 4323/2008 do deputado Vital do Rêgo Filho (PMDB/PB)	226
PEC 516/2002 do deputado Jair Meneguelli (PT/SP)	228
PLS 28/2006 do senador Ney Suassuna (PMDB/PB)	229
PDC 135/2007 do deputado Bruno Araújo (PSDB/PE)	230
PL 3995/2008 do deputado Paulo Teixeira (PT/SP)	231
PL 4091/2008 do deputado Antonio Carlos Mendes Thame (PSDB/SP)	232
PLS 316/2008 do senador Romero Jucá (PMDB/RR)	235
PLC 53/2003 (PL 1948/1999 do deputado Wilson Santos - PMDB/MT)	236
PLP 161/2000 do deputado Raimundo Gomes de Matos (PSDB/CE)	237
PL 1161/2007 do deputado Arnon Bezerra (PTB/CE)	238
PL 2995/2008 do deputado Luciano Pizzato (DEM/PR)	240
PL 1610/1996 (PLS 121/1995 do senador Romero Jucá - PMDB/RR)	241
PL 1453/2007 do deputado José Fernando Aparecido de Oliveira (PV/MG)	245
PLS 223/2008 do senador João Pedro (PT/AM)	246
PLP 390/2008 do deputado Roberto Rocha (PSDB/MA)	247
PLS 403/2008 do senador Delcídio Amaral (PT/MS)	249
PL 4069/2008 do deputado Juvenil (PRTB/MG)	250
PL 2707/2007 do deputado Luiz Carlos Busato (PTB/RS)	251
PL 612/2007 do deputado Flávio Bezerra (PMDB/CE)	253
PL 345/2007 do senador Romeu Tuma (PTB/SP)	254
PLC 31/2008 (PL 2576/2000 do deputado Fernando Gabeira - PV/RJ)	257

Legenda:

* = Projeto constante da Pauta Mínima.

Lista de Colaboradores

Colaboraram para a realização deste trabalho: as Federações das Indústrias, as Associações Nacionais de Indústrias, os Conselhos Temáticos Permanentes e as Unidades de Negócio da CNI.

FEDERAÇÕES DAS INDÚSTRIAS

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO DISTRITO FEDERAL – FIBRA

Presidente: Antônio Rocha da Silva

Contato Parlamentar

Susana da Silva Tostes – Coordenadora de Assuntos Legislativos –
susana.tostes@sistemafibra.org.br e sutostes@uol.com.br

SIA Trecho 03, Lote 225, Assessoria Legislativa

CEP 71200-030 – Brasília/DF

Tel: (61) 3362 3840 - Fax: (61) 3233 0688

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE ALAGOAS – FIEA

Presidente: José Carlos Lyra de Andrade

Av. Fernandes Lima, 385, 5º andar, Ed. Casa da Indústria

CEP 57055-902 – Maceió/AL

Tel: (82) 2121 3002 / 3003 – Fax: (82) 2121 3022

Contato Parlamentar

João Barbosa Neto – Consultor – assespltda@ig.com.br

Rua José Gonçalves dos Santos, 204 – Farol

CEP 57050-400 – Maceió/AL

Tel: (82) 3338 2525 – Fax: (82) 3338 2929

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO ACRE – FIEAC

Presidente: João Francisco Salomão

Contato Parlamentar

Jefferson Marinho – Assessor Jurídico – jefferson@fieac.org.br

Vera Lúcia Lima – Assessora Legislativa – vera.lima@sesi.org.br

Avenida Ceará, nº 3727 – Bairro Floresta
CEP 69907-000 – Rio Branco/AC
Tel: (68) 3212 4201 / 4202 / 4208 – Fax: (68) 3212 4203

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO AMAZONAS – FIEAM

Presidente: Antônio Carlos da Silva
Chefe de Gabinete: Sérgio Melo de Oliveira - sergiomelo@fieam.org.br
Tel: (92) 3186-6504 / 6500 - 3234-3930 - Fax: (92) 3232-9949
Contato Parlamentar
Nelson Azevedo dos Santos – Vice-Presidente – nelsonazevedo@fieam.org.br
Flávio José Andrade Dutra – Diretor Executivo das Coordenadorias –
flaviodutra@fieam.org.br
Av. Joaquim Nabuco, 1919 – Centro
CEP 69020-031 – Manaus/AM

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO AMAPÁ – FIAP

Presidenta: Telma Lúcia de Azevedo Gurgel - fiap1@hotmail.com
Av. Padre Júlio Maria Lombaerd, 2000 – Bairro Santa Rita
CEP 68901-283 – Macapá/AP

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DA BAHIA – FIEB

Presidente: Victor Fernando Ollero Ventin - presidencia@fieb.org.br
Presidente em exercício: Sérgio Marcolino Longen
Rua Edístio Pondé, 342, Edifício José de Freitas Mascarenhas,
5º andar – Bairro STIEP
CEP 41770-395 – Salvador/BA
Tel: (71) 3343 1201/1207 – Fax: (71) 3341 3593
Contato Parlamentar
Carlos Gouveia – Superintendente de Relações Institucionais – gouveia@fieb.org.br
Rua Edístio Pondé, 342, Edifício José de Freitas Mascarenhas,
2º andar – Bairro STIEP
CEP 41770-395 – Salvador/BA
Tel: (71) 3343 1206/1208 – Fax: (71) 3341 3576

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO CEARÁ – FIEC

Presidente: Roberto Proença de Macêdo - presidencia@sfiec.org.br

Tel: (85) 3421 5402/5404 – Fax: (85) 3421 5677

Contato Parlamentar

Sérgio Lopes – Secretário Executivo do Conselho Temático de

Assuntos Legislativos – srlopes@sfiec.org.br

Av. Barão de Studart, 1980, 5º andar – Bairro Aldeota

CEP 60120-901 – Fortaleza/CE

Tel: (85) 3421 5494 – Fax: (85) 3421 5459

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOIÁS – FIEG

Presidente: Paulo Afonso Ferreira

Contato Parlamentar

Margareth Dias Mendonça – Assessora Legislativa – margareth@sistemafieg.org.br

Avenida Araguaia, nº. 1544, Ed. Albano Franco, Casa da Indústria –

Setor Leste Vila Nova

CEP 74645-070 – Goiânia/GO

Tel: (62) 3219 1300 / 1366 / 1368 – Fax: (62) 3229 2975

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO MARANHÃO – FIEMA

Presidente: Jorge Machado Mendes – presidencia@fiema.org.br

Tel: (98) 3212 1818 - Fax: (98) 3212 1814

Contato Parlamentar

Gentil Augusto Costa - Assessor Jurídico - gentil@fiema.org.br

Tel: (98) 3212 1815/1805 - Fax: (98) 3212 1814

Marcio Antônio Sampaio – Secretário Executivo – marcio.sampaio@fiema.org.br

Tel: (98) 3212 1850 - Fax: (98) 3212-1804

Av. Jerônimo de Albuquerque s/nº - 4º andar, Bairro da COHAMA – Bequimão –

Ed. Casa da Indústria Albano Franco

CEP 65060-645 – São Luís/MA

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS – FIEMG

Presidente: Robson Braga de Andrade

Tel: (31) 3263 4451 / 4452 - Fax: (31) 3225 6201

Contato Parlamentar

Luiz Augusto de Barros – Presidente do Conselho de Assuntos Legislativos da FIEMG

– luizaugusto@camter.com.br

Carlos Eduardo Abijaodi – Superintendente de

Desenvolvimento Empresarial – abijaodi@fiemg.com.br

Av. do Contorno, 4520 – Bairro Funcionários

CEP 30110-916 – Belo Horizonte/MG

Tel: (31) 3263 4372 – Fax: (31) 3263 4371

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – FIEMS

Presidente: Sérgio Marcolino Longen

Contato Parlamentar

Michael Gorski - Assessor da Presidência - michael@fiems.org.br

João de Campos Corrêa – Coordenador Jurídico - jcampos@fiems.org.br

Tel: (67) 3389 9001 / 9005 – Fax: (67) 3324 8686

Renato Lima - Assessor Legislativo - renato@fiems.org.br

Tel: (67) 3389 9200 – Fax: (67) 3324 8686

Av. Afonso Pena, 1206, 5º Andar, Ed. Casa da Indústria - Centro

CEP 79005-901 – Campo Grande/MS

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE MATO GROSSO – FIEMT

Presidente: Mauro Mendes Ferreira

Contato Parlamentar

Sérgio Ricardo Inoui - Presidente do Conselho de Assuntos Legislativos

Jose Carlos Dorte - Superintendente

Amir Ben Kauss – Coordenador Executivo – conselhos.tematicos@fiemt.com.br

Av. Historiador Rubens de Mendonça, 4193, Ed. Casa da Indústria – Bairro

Bosque da Saúde

CEP 78055-500 – Cuiabá/MT

Tel: (65) 3611 1503/1555 – Fax: (65) 3644 1175

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DA PARAÍBA – FIEP

Presidente: Francisco de Assis Benevides Gadelha

Rua Manoel Guimarães, 195, Ed. Agostinho Velloso da Silveira – Bairro José Pinheiro

CEP 58407-363 – Campina Grande/PB

Tel: (83) 2101 5300 / 5326 – Fax: (83) 3321 8773 / 6141

Contato Parlamentar

Clotário de Paiva Gadelha Terceiro Neto – Assistente Técnico –

terceirogadelha@fiepb.org.br

Rua Rodrigues Chaves, 90 - Centro

CEP 58011-404 – João Pessoa/PB

Tel: (83) 3221 4884 – Fax: (83) 3241 5585

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARANÁ – FIEP

Presidente: Rodrigo Costa da Rocha Loures

Contato Parlamentar

Waleska Witchmichen Agibert - waleska.agibert@fiepr.org.br

Av. Cândido de Abreu, 200, 6º andar – Centro Cívico

CEP 80530-902 – Curitiba/PR

Tel: (41) 3271 9010 / 9018 / 9017 – Fax: (41) 3271 9020

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARÁ – FIEPA

Presidente: José Conrado Azevedo Santos – presidencia@fiepa.org.br

Fabio Contente – Chefe de Gabinete da Presidência

Contato Parlamentar

Jarbas Pinto de Souza Porto – Assessor Legislativo – jarbas@fiepa.org.br

Travessa Quintino Bocaiúva, 1588, 8º andar, Bloco B – Bairro Nazaré

CEP 66035-190 – Belém/PA

Tel: (91) 4009 4806a 4808 – Fax: (91) 3224 7415

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO – FIEPE

Presidente: Jorge Wicks Côrte Real

Contato Parlamentar

Sylvio Rangel Moreira – Gerente do Núcleo de Acompanhamento Legislativo - NAL

– deret@fiepe.org.br e sylviorangel@hotmail.com

Av. Cruz Cabugá, 767, 5º andar - Ed. Casa da Indústria – Bairro Santo Amaro

CEP 50040-911 – Recife/PE

Tel: (81) 3412 8300/8401 – Fax: (81) 3231 6302 - 3231 6807 – 3412 8405

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PIAUÍ – FIEPI

Presidente: Antonio José de Moraes Souza - fiepi@uol.com.br

Contato Parlamentar

Caldas Rodrigues – caldasrodrigues@senai-pi.com.br

Av. Industrial Gil Martins, 1810, Ed. Albano Franco 9º Andar, Bairro Redenção

CEP 64019-630 – Teresina/PI

Tel: (86) 3321 2594 e 3218 1395 / 3000 – Fax: (86) 3322 4901 e 3218 5700/5701

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE RORAIMA – FIER

Presidente: Rivaldo Fernandes Neves

Contato Parlamentar

Alcides Lima – Assessor Jurídico – gab.fierr@sesi.org.br

Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, nº 3710 – Bairro Aeroporto

CEP 69310-005 – Boa Vista/RR

Tel: (95) 4009 1800 / 1803 / 1806 – Fax: (95) 3224 1557

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – FIERGS

Presidente: Paulo Gilberto Fernandes Tigre

Vice-Presidente: Gilberto Porcello Petry - Coordenador do Conselho de Articulação

Parlamentar

Contato Parlamentar

Paulo Sérgio Dias – Coordenador Técnico – pdias@fiergs.org.br

Vivianne Martinez – Executiva do Conselho de Articulação Parlamentar –

vick@fiergs.org.br

Av. Assis Brasil, 8787 – Bairro Sarandí

CEP 91140-001 – Porto Alegre/RS

Tel: (51) 3347 8787 / 8720 / 8427 – Fax: (51) 3364 3632

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – FIERN

Presidente: Flávio José Cavalcanti de Azevedo

Contato Parlamentar

Américo José de Holanda Godeiro - americo@fiern.org.br

Av. Senador Salgado Filho, 2860, Ed. Engº Fernando Bezerra,

Casa da Indústria – Lagoa Nova

CEP 59075-900 – Natal/RN

Tel: (84) 3204 6273/6212 – Fax: (84) 3204 6278

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE RONDÔNIA – FIERO

Presidente: Dênis Roberto Baú

Contato Parlamentar

Gilberto Baptista – Diretor Corporativo – gilberto.baptista@fiero.org.br

Rua Rui Barbosa, 1112 – Bairro Arigolândia

CEP 76801-186 – Porto Velho/RO

Tel: (69) 3216 3461 / 3457 / 3400 – Fax: (69) 3216 3424

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SERGIPE – FIES

Presidente: Eduardo Prado de Oliveira

Contato Parlamentar

Alexandre César Coutinho Conrado Dantas – alexandre_fies@se.senai.br

Av. Dr. Carlos Rodrigues da Cruz, s/nº, Edifício Albano Franco - Bloco A

3º Pavimento – Bairro Capucho

CEP 49080-190 – Aracaju/SE

Tel: (79) 3226 7472 / 7477 / 7490 – Fax: (79) 3226 7493

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA – FIESC

Presidente: Alcântaro Corrêa

Contato Parlamentar

Adriana Abraham Sánchez – Coordenadora da Unidade de Assuntos Legislativos e

Tributários Legislativa – asanchez@fiescnet.com.br

Rodovia Admar Gonzaga, 2765, 3º andar – Bairro Itacorubi

CEP 88034-001 – Florianópolis/SC

Tel: (48) 3231 4283 / 4392 – Fax: (48) 3231 4390

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – FIESP

Presidente: Paulo Antonio Skaf

Av. Paulista, 1313, 14º andar – Bairro Cerqueira César

CEP 01311-923 – São Paulo/SP

Tel: (11) 3549 4304 / 4399 – Fax: (11) 3549 4537

Contato Parlamentar

Luiz Henrique Maia Bezerra – Assessor da Presidência

SCN Qd. 02, Bl. A, Ed. Corporate Center, Sala 301

CEP 70712-900 – Brasília/DF

Tel: (61) 3039 1332 – Fax: (61) 3039 1334

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE TOCANTINS – FIETO

Presidente: Eduardo Machado Silva

Contato Parlamentar

Marlei Valduga – Gerente de Relações e Apoio Institucionais – UNINST -

marlei@fieto.com.br - legislativo@fieto.com.br

Roberto Gerosa – Assessor - roberto@fieto.com.br

Quadra 104 Sul - Rua SE 03 - Lote 29 - Plano Diretor Sul

CEP 77020-016 – Palmas/TO

Tel: (63) 3228 8861 – Fax: (63) 3228 8871

www.fieto.com.br

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – FINDES

Presidente: Lucas Izoton Vieira - presidencia@findes.org.br

Contato Parlamentar

Rachel Piacenza – Assessora Legislativa – rpiacenza@findes.org.br

Marcos Guerra – Vice-presidente – Presidente do Conselho Superior de Assuntos

Legislativos – marcosguerra@findes.org.br

Av. Nossa Senhora da Penha, 2053, 8º andar, Cx. Postal 5042 – Ed.Findes – Santa Lúcia

CEP 29056-913 – Vitória/ES

Tel: (27) 3334 5689/5626 – Fax: (27) 3334 5733

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – FIRJAN

Presidente: Eduardo Eugenio Gouvêa Vieira

Av. Graça Aranha, nº. 01, 12º andar – Centro

CEP 20030-002 – Rio de Janeiro/RJ

Tel: (21) 2563 4120 / 4121 – Fax: (21) 2262 8780

Contato Parlamentar

Maria Helena Piquet Carneiro – Assessora Parlamentar – firjandf@cni.org.br

SBN Qd. 01, Bloco B, 8º andar, Sala 802

CEP 70041-902 – Brasília/DF

Gisela Pimenta Gadelha Dantas – Gerente Jurídica Legislativa –

ggadelha@firjan.org.br

Av. Graça Aranha, nº 01, 11º Andar – Centro - CEP 20030-002 – Rio de Janeiro/RJ

Tel: (21) 2563 4424 / 4440 – Fax: (21) 2533 2696

ASSOCIAÇÕES NACIONAIS DE INDÚSTRIAS

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CELULOSE E PAPEL – BRACELPA

Presidenta Executiva: Elizabeth Carvalhaes – elizabeth.cavalhaes@bracelpa.org.br e
bracelpa@bracelpa.org.br

R. Olimpíadas, 66, 9º andar - Vl. Olímpia

CEP 04551-000 – São Paulo/SP

Tel: (11) 3018 7800 – Fax: (11) 3018 7813

Contato Parlamentar

Delile Guerra de Macêdo Jr. – Relações Institucionais - bracelpa-df@bracelpa.org.br

SCS Qd. 01 - Sala 805 - Ed. Central

CEP 70304-900 – Brasília/DF

Tel: (61) 3226 7776

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CONCESSIONÁRIAS DE ENERGIA ELÉTRICA – ABCE

Presidente em Exercício: José Simões Neto

Contato Parlamentar

Silvia Maria Calou – Diretora-Executiva – abce@abce.org.br

Rua da Consolação, 2697 – 1º e 2º Andares – Cerqueira César

CEP 01416-900 – São Paulo/SP
Tel: (11) 3060 5050 – Fax: (11) 3060 5055
www.abce.org.br

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO - ABRAFIX

Presidente Executivo: Jose Fernandes Pauletti
Contato Parlamentar
Edvaldo Miron - edvaldo@abrafix.org.br
SCN Qd. 01, Bloco "F", Ed. América Office Tower, Sala 820
CEP 70711-905 – Brasília/DF
Tel: (61) 3328 0156 – Fax: (61) 3328 0157

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DE AUTOPEÇAS – ABIPEÇAS e SINDI- CATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE COMPONENTES PARA VEÍCULOS AUTOMO- TORES – SINDIPEÇAS

Presidente: Paulo Roberto Rodrigues Butori – sindipeças@sindipeças.org.br
Presidente do Conselho de Assuntos Legislativos: Luiz Carlos Mandelli – luizman-
delli@dhb.com.br
Avenida Santo Amaro, 1386 – Vila Nova Conceição
CEP 04506-001 – São Paulo/SP
Tel: (11) 3848 4848 – Fax: (11) 3848 0900
Contato Parlamentar
Delile Guerra de Macedo Junior – Relações Institucionais – sindipdf@sindipeças.org.
br e sindipeçasdf@yawl.com.br
SHS Qd. 6, Conjunto A, Bloco C, Sala 1.404 – Ed. Brasil 21
CEP 70316-109 – Brasília/DF
Telefax: (61) 3322 0017

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DE MADEIRA PROCESSADA MECANI- CAMENTE – ABIMCI

Presidente: Antonio Rubens Camilotti – abimci@abimci.com.br
Alameda Dr. Muricy, 474, 2º andar, Sala 23

CEP 80010-120 – Curitiba/PR

Tel: (41) 3225 4358 – Fax: (41) 3225 4358

Contato Parlamentar

Fernando Castanheira Neto - Superintendente Executivo

SCN Qd. 01, Bloco E, Sala 1401, Ed. Central Park

CEP 70711-903 – Brasília/DF

Tel: (61) 3327 1967 - Telefax: (61) 3326 8767

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS – ABIMAQ

Presidente: Luiz Aubert Neto – pre@abimaq.org.br

Av. Jabaquara, 2925, 7º andar - Planalto Paulista

CEP 04045-902 – São Paulo/SP

Tel: (11) 5582 6300 – Fax: (11) 5582 6302

Contato Parlamentar

Luiz Pércles Muniz Michielin – Diretor de Ação Política

Walter Filippetti – Relações Governamentais em Brasília – abimaqdf@terra.com.br e
srdf@abimaq.org.br

SHIS QI 11, Bloco S, Sala 201/202 – Lago Sul

CEP 71625-500 – Brasília/DF

Telefax: (61) 3364 0521

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA - ABIP

Presidente: Alexandre Pereira Silva - assessoria@abip.org.br

SHN Qd. 02, Bloco H, nº 30, Loja 55, Sobre Loja - Mix Metropolitan Flat

CEP 70992-905 – Brasília/DF

Telefax: (61) 3327 3332

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DE TUBOS E ACESSÓRIOS DE METAL - ABITAM

Presidente: Carlos Eduardo de Sá Baptista

Contato Parlamentar

José Adolfo Siqueira – Diretor Executivo – abitam@abitam.com.br

Av. Marechal Câmara, 160, Sala 632
CEP 20020-080 - Rio de Janeiro/RJ
Tel: (21) 2262 3882 - Fax: (21) 2533 1872

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DO FUMO – ABIFUMO

Conselho Deliberativo: Fernando Luiz Mendes Pinheiro, Guilherme Athia e Rudolfo Goldmann

Contato Parlamentar

Carlos Fernando Costa Galant – Secretário Executivo – abifumo@abifumo.org.br
SHS Qd. 06, Conjunto A, Bloco E, Sala 813, Edifício Business Center Park
CEP 70322-915 – Brasília/DF
Tel: (61) 3322 1367 – Fax: (61) 3224 6111

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DO PET – ABIPET

Presidente: Alfredo Sette – presidencia@abipet.org.br

Rua Joaquim Floriano, 72, Conjunto 85 – Itaim Bibi

CEP 04534-000 – São Paulo/SP

Telefax: (11) 3078 1688

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DO PLÁSTICO – ABIPLAST e SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MATERIAL PLÁSTICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SINDIPLAST

Presidente Executivo: Merheg Cachum – presidencia@abioplast.org.br e abioplast@abioplast.org.br

Contato Parlamentar

Francisco Salazar - comex@abioplast.org.br

Gilmar do Amaral - gilmar@abioplast.org.br

Juliano Nardes – abiplastdf@abioplast.org.br

Av. Paulista, 2439, 8º Andar, Cj. 81/82 - Cerqueira César

CEP 01311-936 – São Paulo/SP

Tel: (11) 3060 9688 – Fax: (11) 3060 9686

www.abioplast.org.br

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DO TRIGO – ABITRIGO

Presidente: Sergio Silva do Amaral – abitrito@abitrito.com.br

Presidente do Conselho Deliberativo: Luiz Martins

Vice-Presidente do Conselho Deliberativo: Marcelo Vosnika

Assessor Administrativo e Financeiro: João Silvio Ferreira

Assessor Técnico: Luiz Carlos Caetano

Assessor Institucional: Reino Pécala Rae

Assessor Institucional: Roland Guth

Rua Jerônimo da Veiga, 164, 15º andar – Itaim Bibi

CEP 04536-000 – São Paulo/SP

Tel: (11) 3078 9001 – Fax: (11) 3078 8995

www.abitrito.com.br

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA ELÉTRICA E ELETRÔNICA – ABINEE

Presidente: Humberto Barbato Neto – hbarbato@abinee.org.br e presidencia@abinee.org.br e rosangela@abinee.org.br

Avenida Paulista, 1313, 7º andar, Conjunto 703

CEP 01311-923 – São Paulo/SP

Tel: (11) 2175 0001/0008 – Fax: (11) 2175 0005/0090

Contato Parlamentar

Dário Roberto Teixeira Bampa - Diretor Superintendente - dario@abinee.org.br

Tel: (11) 2175 0002/0008 - Fax: (11) 2175 0005/0090

Daniel da Silva Antunes – Gerente Regional – daniel.abinee@uol.com.br

SCS Qd. 01, Ed. JK, 5º andar, Sala 51

CEP 70306-900 – Brasília/DF

Tel: (61) 3326 4847 - 3225 2015 – Fax: (61) 3223 1878

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA GRÁFICA – ABIGRAF NACIONAL

Presidente: Alfried Karl Plöger – presiar@abigraf.org.br

Contato Parlamentar

Sonia Regina Carboni – Diretora-Executiva – scarboni@abigraf.org.br

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1750, 6º andar – Vila Olímpia

CEP 04548-902 – São Paulo/SP

Tel: (11) 3164 3193 – Fax: (11) 3164 3193 Ramal 203 ou 226

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA QUÍMICA – ABIQUIM

Presidente do Conselho: Carlos Mariani Bittencourt

Vice-Presidente Executivo: Nelson Pereira dos Reis

Contato Parlamentar

Maria Elisa Fudaba Curcio – Assessora Jurídica - mariacurcio@abiquim.org.br

Cláudio Manoel Alves – Assessor Jurídico - assejur@abiquim.org.br

Avenida Chedid Jafet, 222, Bloco C, 4º Andar – Vila Olímpia

CEP 04551-065 – São Paulo/SP

Tel: (11) 2148 4700 – Fax: (11) 2148 4760

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA TÊXTIL E DE CONFECÇÃO – ABIT

Presidente: Aguinaldo Diniz Filho

Contato Parlamentar

Eduardo Macedo – Assessor de Relações Governamentais - eduardo@abit.org.br

Rua Marquês de Itú, 968 – Vila Buarque

CEP 01223-000 – São Paulo/SP

Tel: (11) 3823 6100 – Fax: (11) 3823 6122

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE SOFTWARE – ABES

Presidente: José Curcelli – administrativo@abes.org.br - diretoria@abes.org.br

Av. Ibirapuera, 2907, 8º Andar, Conjunto 811 – Moema

CEP 04029-200 – São Paulo/SP

Tel: (11) 5044 7900 – Fax: (11) 5044 8338

Contato Parlamentar

Paulo Elias Chuquer – Assessor – pchuquer@abes.org.br

SCN Qd. 02, Bloco D, Entrada A, Sala 426 – Liberty Mall

CEP 70129-903 – Brasília/DF

Tel: (61) 3327 7903 / 3031 9114 – Fax: (61) 3327 7903

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO – ABIA

Presidente: Edmundo Klotz – presidente@abia.org.br

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1478 – 11º Andar

CEP 01451-001 – São Paulo/SP

Tel: (11) 3030 1388/1353 – Fax: (11) 3814 6688

Contato Parlamentar

Carla Bencke – carla@foco-legislativo.com.br

SBN Qd. 02, Bloco J, Sala 810, Ed. Eng. Paulo Maurício

CEP 70040-905 – Brasília/DF

Telefax: (61) 3327 1289

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS INDÚSTRIAS DE MASSAS ALIMENTÍCIAS – ABIMA

Diretor Presidente: Claudio Zanão – presidencia@abima.com.br

Contato Parlamentar

Ana Carolina Sad Gassibe – Gerente Jurídica – juridico@abima.com.br

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1478, Conjunto 913, 9º Andar.

CEP 01451-001 – São Paulo/SP

Telefax: (11) 3815 3233

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS INDÚSTRIAS DE ÓLEOS VEGETAIS – ABIOVE

Presidente: Carlo Lovatelli

Contato Parlamentar

Fábio G. B. Trigueirinho – Secretário-Geral – abiove@abiove.com.br

Avenida Vereador José Diniz, 3707, Conjunto 73, 7º Andar

CEP 04603-004 – São Paulo/SP

Tel: (11) 5536 0733 – Fax: (11) 5536 9816

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS DE LIMPEZA E AFINS – ABIPLA

Presidente: Luiz Carlos Dutra – abipla@abipla.org.br

Contato Parlamentar

Maria Eugênia Saldanha – Diretora-Executiva – eugenia@abipla.org.br

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1903, Conjunto 111, 11º Andar
CEP 01452-001 – São Paulo/SP
Tel: (11) 3816 3405 / 2762 – Fax: (11) 3031 6578

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS INDÚSTRIAS DE QUÍMICA FINA, BIOTECNOLOGIA E SUAS ESPECIALIDADES – ABIFINA

Presidente: Luiz Cláudio Barone – presidencia@abifina.org.br

Contato Parlamentar

Nelson Brasil de Oliveira – 1º Vice-Presidente – nelsonbrasil@abifina.org.br

Avenida Churchill, 129, 11º andar, Sala 1102 – Centro

CEP 20020-050 – Rio de Janeiro/RJ

Tel: (21) 3125 1400 – Fax: (21) 3125 1413

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS INDÚSTRIAS DE REFRIGERANTES E DE BEBIDAS NÃO ALCÓOLICAS – ABIR

Presidente: Hoche Pulcherio – abir@abir.org.br

Contato Parlamentar

Paulo Mozart da Gama e Silva – Diretor-Executivo - paulo.mozart@abir.org.br

Praça Floriano, nº 19, 24º andar, Sala 2401 – Cinelândia - Centro

CEP 20031-050 – Rio de Janeiro/RJ

Telefax: (21) 2217 5400

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS INDÚSTRIAS DO MOBILIÁRIO - ABIMOVEL

Presidente: José Luiz Dias Fernandez – presidencia@abimovel.com

Diretor Executivo: João Araujo Pinto Neto - joao.araujo@abimovel.com

Secretária: Maria A. Georgetti Tamborra - jo@abimovel.com

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1234, 15º Andar, Conjunto 151

CEP 01451-913 – São Paulo/SP

Tel: (11) 3817 8711 – Fax: (11) 3817 8717

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INFRA-ESTRUTURA E INDÚSTRIAS DE BASE - ABDIB

Presidente: Paulo Roberto de Godoy Pereira - pgodoy@abdib.org.br e

abdib@abdib.org.br

Vice-presidente Executivo: Ralph Lima Terra - ralphterra@abdib.org.br
Praça Monteiro Lobato, 36 - Butantã
CEP 05506-030 – São Paulo/SP
Tel: (11) 3094 1973/1950 – Fax: (11) 3094 1970/1949

**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PRODUTORES DE FLORESTAS PLANTADAS –
ABRAF**

Diretor-Executivo: César Augusto dos Reis – cesar.reis@abraflor.org.br
SAS Qd. 01, Bloco N, Lotes 1 e 2, Ed. Terra Brasília, Salas 503/504
CEP 70070-010 – Brasília/DF
Tel: (61) 3224 0108 – Fax: (61) 3224 0115
www.abraflor.org.br

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DO ALUMÍNIO - ABAL

Presidente: Luis Carlos Loureiro Filho – luisloureiro@abal.org.br
Vice-Presidente: Adjarma Azevedo – adjarma@abal.org.br
Contato Parlamentar
Wilian Mitsuo Okai - Gerente Executivo - secretaria@abal.org.br
Rua Humberto I, 220 - 4º andar - Vila Mariana
CEP 04018-030 – São Paulo/SP
Tel: (11) 5904 6450 – Fax: (11) 5904 6459
www.abal.org.br - E-mail: aluminio@abal.org.br

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DO VESTUÁRIO - ABRAVEST

Presidente: Roberto Chadad - presidencia@abравest.org.br e abравest@uol.com.br
Rua Chico Pontes, nº 1500 - Loja 1069 - Vila Guilherme
CEP 02067-002 - São Paulo/SP
Tel: (11) 2901 4333 - Fax: (11) 2909 9420
www.abравest.org.br

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS FABRICANTES DE BRINQUEDOS – ABRINQ

Presidente: Synésio Batista da Costa – abrinq@abrinq.com.br
Contato Parlamentar

Hellen Ferreira Barbosa - Assessora da Presidência - hellen@abrinq.com.br
Avenida Santo Amaro, 1386, 3º Andar – Vila Nova Conceição
CEP 04506-001 – São Paulo/SP
Tel: (11) 3238 1950 – Fax: (11) 3238 1951

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS FABRICANTES DE LATAS DE ALTA RECICLABILIDADE – ABRALATAS

Presidente: André Balbi Cerviño – abralatas@abralatas.org.br
Contato Parlamentar
Renault de Freitas Castro – Diretor-Executivo – renault.castro@abralatas.org.br
SCN Qd. 01, Bloco F, Salas 1608, 1609 e 1610 - Edifício América Office Tower
CEP 70711-905 – Brasília/DF
Tel: (61) 3327 2142 – Fax: (61) 3327 3165

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS FABRICANTES DE MOTOCICLETAS, CICLOMOTORES, MOTONETAS, BICICLETAS E SIMILARES - ABRACICLO

Presidente: Paulo Shuiti Takeuchi
Contato Parlamentar
Rodrigo Navarro
Rua Américo Brasiliense, 2171 - Cj. 907 a 910 - Chácara Santo Antônio
CEP 04715-005 – São Paulo/SP
Telefone: (11) 5181 0222 - Fax (11) 5181 5289
E-mail: abraciclo@abraciclo.com.br

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS FABRICANTES DE TINTAS – ABRAFATI

Presidente Executivo: Dilson Ferreira – dilsonf@abrafati.com.br
Presidente do Conselho Diretivo: Fernando Val y Val Peres
Av. Dr. Cardoso de Mello, 1.340, 13º Andar, Conjunto 131 – Vila Olímpia
CEP 04548-004 – São Paulo/SP
Tel: (11) 3054 1459 – Fax: (11) 3045 3637

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS TERMINAIS PORTUÁRIOS - ABTP

Diretor Presidente: Wilen Manteli - abtp@abtp.org.br
Presidente do Conselho Deliberativo: Edmundo Paes de Barros Mercer

Contato Parlamentar

João Emilio Freire - jeff@abtp.org.br

Av. Almirante Barroso, 91 – Grupo 609 - Centro

CEP 20031-005 – Rio de Janeiro/RJ

Tel: (21) 2533 0499 - Fax: (21) 2524 6136/0499

ASSOCIAÇÃO DA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA DE PESQUISA – INTERFARMA

Presidente Executivo: Gabriel Tannus – interfarma@interfarma.org.br – gtannus@

interfarma.org.br

Contato Parlamentar

Jorge Raimundo – jr@jorgeraimundo.com.br

Ronaldo Pires – ronaldo.pires@interfarma.org.br

Marcos Levy – marcoslevy@alopesmuniz.com.br

Rua Verbo Divino, 1488, Conjunto 7A, Chácara Santo Antônio

CEP 04719-904 – São Paulo/SP

Tel: (11) 5180 2380 – Fax: (11) 5183 4247

ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE BIOTECNOLOGIA DA AGRICULTURA E AGROINDÚSTRIA - AGROBIO

Presidente: Luiz Antonio Abramides do Val - presidencia@agrobio.org.br

Rua Arandú, 1544 - 16º andar - Conj. 161 - Brooklin

CEP 04562-031 - São Paulo/SP

Contato Parlamentar

Eliane H. Kay – Diretora Executiva - eliane.kay@agrobio.org.br

Tel: (11) 5501 2013 - Fax: (11) 5504 8233

ASSOCIAÇÃO DAS INDÚSTRIAS AEROESPACIAIS DO BRASIL – AIAB

Diretor-Presidente: Walter Bartels – presidencia@aiab.org.br

Contato Parlamentar

Paulo Elias Chuquer – aiab.df@globo.com – pchuquer@globo.com

Rua José Alves dos Santos, 281, Sala 203 – 2º andar – Jardim Satélite

CEP 12230-081 – São José dos Campos/SP

Tel: (12) 3931 2721– Fax: (12) 3933 0657

ASSOCIAÇÃO DAS SIDERÚRGICAS DO BRASIL - ASIBRAS

Presidente: Paulino Cícero Vasconcelos – asibras@asibrasgusa.com.br

Contato Parlamentar

Luiz Correia - Secretário Executivo - luizcorreia@asibrasgusa.com.br

Luis André M. C. Vasconcelos - Assessor Jurídico - luisandre@asibrasgusa.com.br

SRTV Sul Quadra 701, Bloco B, Salas 201a 204 - Centro Empresarial Brasília

CEP 70340-000 - Brasília/DF

Tel: (61) 3033 2022

ASSOCIAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR DO BRASIL – AEB

Presidente: Benedicto Fonseca Moreira – presidencia@aeb.org.br

Contato Parlamentar

Lúcia Maria Oliveira Maldonado – Vice-Presidente Executiva – vicepresidencia@aeb.org.br

Av. General Justo, 335, 4º Andar – Centro

CEP 20021-130 – Rio de Janeiro/RJ

Tel: (21) 2544 0048 e 2262 8907 – Fax: (21) 2544 0577

ASSOCIAÇÃO DOS LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS NACIONAIS - ALANAC

Presidente: Carlos Alexandre Geyer

Contato Parlamentar

Walter Figueira - Diretor Executivo - walterfigueira@alanac.org.br

Deborah Caramico – Coordenadora de Comunicação – deborah@alanac.org.br

Rua Sansão Alves dos Santos, 433 - 8º andar

CEP 04571-090 – São Paulo/SP

Telefax: (11) 5506 8522

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA CERÂMICA – ANICER

Presidente: Luis Carlos Barbosa Lima

Contato Parlamentar

Henrique Antônio Nora Oliveira Lima – Diretor da Área Mineral – presidencia@anicer.com.br

Rua Santa Luzia, 651, 12º Andar – Centro
CEP 20030-041 – Rio de Janeiro/RJ
Telefax: (21) 2524 0128

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE PNEUMÁTICOS - ANIP

Presidente: Eugenio Carlos Deliberato - anip@anip.com.br
Rua Geraldo Campos Moreira, 240 - 7º andar - Conjunto 71- Brooklin
CEP 04571-020 - São Paulo/SP
Tel: (11) 5503 5400 – Fax: (11) 5503 5402

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS OPERADORAS CELULARES – ACEL

Presidente Executivo: Emerson Martins Costa
Contato Parlamentar
Luiz de Melo Junior – Assessor Parlamentar – melojunior@acel.org.br
SEPS/EQ 702/902, Conjunto B, Bloco A, 4º Andar, Ed. Alencastro
CEP 70390-025 – Brasília/DF
Tel: (61) 2105 7455 / 7453 – Fax: (61) 2105 7450

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE FABRICANTES DE PRODUTOS ELETROELETRÔNICOS – ELETROS

Diretor Presidente: Lourival Kiçula – lkicula@eletros.org.br
Rua Alexandre Dumas, 1901, Bloco B, 4º andar, Bairro Chácara Santo Antônio
CEP 04717-004 – São Paulo/SP
Tel: (11) 3556 8821 - Fax: (11) 3556 8805

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS FABRICANTES DE VEÍCULOS AUTOMOTORES - ANFAVEA

Presidente: Jackson Schneider – anfavea@anfavea.com.br
Avenida Indianópolis, 496 – Bairro Moema
CEP 04062-900 – São Paulo/SP
Tel: (11) 2193 7800 – Fax: (11) 2193 7821/7825

Contato Parlamentar

Alberto Alves – Gerente de Relações Governamentais e Institucionais – ala.anfa-
vea@terra.com.br

SHIS QI 15, Conjunto 14, Casa 05 – Lago Sul

CEP 71635-340 – Brasília/DF

Tel: (61) 2191 1400 – Fax: (61) 2191 1412

CÂMARA BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO – CBIC

Presidente: Paulo Safady Simão

Contato Parlamentar

Luis Henrique Macedo Cidade – Assessor Legislativo – legislativo@cbic.org.br

SCN Qd. 01, Bloco E, Ed. Central Park, 13º Andar

CEP 70711-903 – Brasília/DF

Tel: (61) 3327 1013 – Fax: (61) 3327 1393

COMISSÃO PORTOS - MOVIMENTO EMPRESARIAL

Presidente do Comitê Executivo: Edmundo Paes de Barros Mercer

Vice-Presidente Executivo: Wilen Manteli - comissaoportos@comissaoportos.com.br

João Emilio Freire - jeff@comissaoportos.com.br

Av. Almirante Barroso, 91 sala 612 - Centro

CEP 20.031-005 - Rio de Janeiro/RJ

Telefax: (21) 2533 0499 – Fax: (21) 2524 6136

FEDERAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA – FEBRAFARMA

Presidente Executivo: Ciro Mortella – c.mortella@febrafarma.org.br

Rua Alvorada, 1280 – Vila Olímpia

CEP 04550-004 – São Paulo/SP

Tel: (11) 3046 9282 e 3897 9758 – Fax: (11) 3046 9605

INSTITUTO BRASILEIRO DE MINERAÇÃO – IBRAM

Diretor Presidente: Paulo Camillo Vargas Penna – ibram@ibram.org.br

Contato Parlamentar

Walter Batista Alvarenga – ibram@ibram.org.br

SHIS QL 12, Conjunto 0 (zero), Casa 04 – Lago Sul
CEP 71630-205 – Brasília/DF
Tel: (61) 3364 7272 – Fax: (61) 3364 7200

INSTITUTO BRASILEIRO DE SIDERURGIA – IBS

Presidente: Flávio Roberto Silva de Azevedo
Contato Parlamentar
Marco Polo de Mello Lopes – Vice-Presidente Executivo – marcopolo@ibs.org.br
Avenida Rio Branco, 181, 28º Andar
CEP 20040-007 – Rio de Janeiro/RJ
Tel: (21) 2141 0001 – Fax: (21) 2262 2234

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO RIO GRANDE DO SUL - SINDIFAR

Presidente: Thomaz Nunnenkamp - thomaz@quimsul.com.br
Avenida Assis Brasil, 8787 – Bloco 10 – 3º andar - Sarandi
CEP 91140-001 – Porto Alegre/RS
Telefax: (51) 3347 8778/8861

SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DA CERVEJA – SINDICERV

Presidente: Milton Seligman – sindicerv@sindicerv.com.br
Contato Parlamentar
Humberto Martins Filho – Analista Tributário - sindicerv@sindicerv.com.br
SRTVS Q. 701, Bloco B, Sala 510/512 – Centro Empresarial Brasília
CEP 70340-907 - Brasília/DF
Tel: (61) 3041 5542 – Fax: (61) 3041 5902
www.sindicerv.com.br

SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DE FERRO E METAIS BÁSICOS - SINFERBASE

Presidente: Tito Martins
Contato Parlamentar
Antonio Naegele Lannes Júnior - sinferbase@sinferbase.com.br

SHIS QL 12 – Conj. 0 (zero) – Casa 4 - Lago Sul
CEP 71630-205 - Brasília/DF
Tel: (61) 3224 7299 – Fax: (61) 3364 7200

SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE ALIMENTAÇÃO ANIMAL - SINDIRAÇÕES

Presidente: Mário Sérgio Cutait – sindiracoes@sindiracoes.org.br
Diretor Executivo: Ariovaldo Zanni - ariovaldo@sindiracoes.org.br
Av. Paulista, 1313 - 10º andar - Conjuntos 1050 e 1060 – Bela Vista
CEP 01311-923 – São Paulo/SP
Telefax: (11) 3541 1212
Contato Parlamentar - Seccional Brasília
Carlos Alberto Pereira de Albuquerque – Assessor de Relações
Institucionais e Governamentais - brasilias@sindiracoes.org.br
Tel: (61) 3037 8811

SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE CONSTRUÇÃO PESADA – SINICON

Presidente: Luiz Fernando Santos Reis – sinicon@sinicon.org.br
Rua Debret, nº 23, Conjunto 1201/07 – Centro
CEP 20030-080 – Rio de Janeiro/RJ
Tel: (21) 2210 1322 – Fax: (21) 2240 0129
Contato Parlamentar
Tatiane Ollé Colman - Assessora Parlamentar - lex@sinicon.org.br
Rua Debret, 23 - Conjunto 1201 a 1207 - Centro
CEP: 20030-080 - Rio de Janeiro/RJ
Tel: (21) 2210 1322
Alexandre Grangeiro – Assessor Parlamentar - agrangeiro@oas.com
SHS, Quadra 6 - Conjunto A - Bloco E - Sala 1901 – Ed. Business Center Park
CEP 70316-902 – Brasília/DF
Tel:(61) 2106 5800
Gustavo Barreto - Assessor Parlamentar - gustavo.barreto@agnet.com.br
Marina Barki - Assessora Parlamentar - marina.barki@agnet.com.br
SCN, Quadra 2 - Bloco A - Sala 201 - Ed. Corporate Financial Center

CEP 70712-900 – Brasília/DF

Tel: (61) 3424 3333

Guilherme Cunha Costa – Assessor Parlamentar - guilherme.costa@camargocorrea.com.br

SCS, Quadra 01 - Bloco F - 15º Andar - Ed. Camargo Corrêa

CEP: 70397-900 - Brasília - DF

Tel: (61) 3212 3100

**SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE COMBUSTÍVEIS E
DE LUBRIFICANTES - SINDICOM**

Presidente: Leonardo Gadotti

Contato Parlamentar

Alisio Vaz – Vice-Presidente Executivo – sindicom@sindicom.com.br

Av. Almirante Barroso, nº 52, Sala 2002 - Centro

CEP 20031-000 – Rio de Janeiro/RJ

Tel: (21) 2122 7676 – Fax: (21) 2122 7675

CONSELHOS TEMÁTICOS PERMANENTES

Conselho Temático Permanente de Assuntos Legislativos

Presidente: Robson Braga de Andrade

Conselho Temático Permanente de Educação

Presidente: Eduardo Eugênio Gouvêa Vieira

Conselho Temático Permanente de Infraestrutura

Presidente: José de Freitas Mascarenhas

Conselho Temático Permanente de Integração Internacional

Presidente: Paulo Gilberto Fernandes Tigre

Conselho Temático Permanente de Integração Nacional

Presidente: Eduardo Machado Silva

Conselho Temático Permanente de Meio Ambiente

Presidente: Mauro Mendes Ferreira

Conselho Temático Permanente de Micro e Pequena Empresa

Presidente: Lucas Izoton Vieira

Conselho Temático Permanente de Política Econômica

Presidente: Paulo Antonio Skaf

Conselho Temático Permanente de Política Industrial e Desenvolvimento Tecnológico

Presidente: Rodrigo Costa da Rocha Loures

Conselho Temático Permanente de Relações do Trabalho e Desenvolvimento Social

Presidente: Francisco de Assis Benevides Gadelha

Conselho Temático Permanente de Responsabilidade Social

Presidente: Jorge Parente Frota Júnior

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA — CNI

PRESIDÊNCIA

Presidente: Armando de Queiroz Monteiro Neto

GABINETE DA PRESIDÊNCIA – GABIN

Chefe de Gabinete: Waldemar José de Carvalho Júnior

SUPERINTENDÊNCIA CORPORATIVA – SUCORP

Superintendente: Antonio Carlos Brito Maciel

SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO – SUPOG

Superintendente: Carlos Francisco Moniz de Aragão

SUPERINTENDÊNCIA JURÍDICA – SJ

Superintendente Jurídico: Hélio José Ferreira Rocha

Gerente-Executivo: Cássio Borges

UNIDADE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL – UNICOM

Gerente-Executivo: Marcus de Barros Pinto

UNIDADE CORPORATIVA DE AUDITORIA – AUDIT

Gerente-Executivo: Cláudio de Azevedo Lemos

DIRETORIA EXECUTIVA – DIREX

Diretor-Executivo: José Augusto Coelho Fernandes

DIRETORIA DE OPERAÇÕES – DIOP

Diretor de Operações: Rafael Esmeraldo Lucchesi Ramacciotti

DIRETORIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS – DRI

Diretor de Relações Institucionais: Marco Antonio Reis Guarita

UNIDADE DE GESTÃO DE DEFESA DE INTERESSES – GDI

Gerente-Executiva: Elizabeth da Silva Marinho

UNIDADE DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS – COAL

Gerente-Executivo: Vladson Bahia Menezes

Gerente-Executivo Adjunto: Godofredo Franco Diniz

Gerente-Executivo Adjunto: Luiz de Gonzaga Fonseca Mota

UNIDADE DE COMPETITIVIDADE INDUSTRIAL – COMPI

Gerente-Executivo: Augusto Cesar da Silva Jucá

Gerente de Infraestrutura: Wagner Cardoso

Gerente de Meio Ambiente: Grace Nogueira Dalla Pria Pereira

UNIDADE DE COMÉRCIO EXTERIOR – COMEX

Gerente-Executivo: José Frederico Álvares

UNIDADE DE POLÍTICA ECONÔMICA – PEC

Gerente-Executivo: Flávio Pinheiro de Castelo Branco

UNIDADE DE RELAÇÕES DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ASSOCIATIVO – RT

Gerente-Executivo: Emerson Casali Almeida

UNIDADE DE NEGOCIAÇÕES INTERNACIONAIS – NEGINT

Gerente-Executiva: Soraya Saavedra Rosar

UNIDADE DE PESQUISA, AVALIAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – PAD

Gerente-Executivo: Renato da Fonseca

COMITÊ DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS

Coordenador: Antonio Carlos Brito Maciel

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS – SSC

Superintendente: Carlos Francisco Moniz de Aragão

AGENDA LEGISLATIVA DA INDÚSTRIA

Coordenação

Vladson Bahia Menezes, Godofredo Franco Diniz, Luiz de Gonzaga Fonseca Mota e Pedro Aloysio Kloeckner.

Equipe Técnica

Aline Said Bandeira, Frederico Gonçalves Cezar, Marcos Joaquim Martins Pereira, Fabiano Faria de Carvalho Hecht, Jomara Cadó Bessa, Ubaldo Campello Neto, Angela Rodrigues Borges, Valéria Leite Memória, Marília Altoé Braga, Antonio Marrocos, Maria Auxiliadora S. de Menezes, Anna Henriquetta Faria Peres, Beatriz Nunes, Catharina Tavares Mafra, Mariana Polidorio Machado e Simone Vieira Santana.

Coordenação Editorial

Nucleo de Editoração - CNI

Normalização

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS – SSC
Área Compartilhada de Informação e Documentação – ACIND

Projeto Gráfico e Editoração

Color press Bureau

Revisão

Renata Portella

Impressão

Teixeira Gráfica e Editora Ltda

CNI

